MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 69 / DADM - APOIO TÉC E ADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Em 19 de agosto de 2024.

De: DADM

Para: SGA/ATJ

Assunto: Contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP

Tendo em vista que esta Instituição é signatária do Convênio nº 001/2023, Processo SEI nº 19.09.00857.0005880/2023-47, relacionado ao presente, firmado entre o MPBA e a SEINFRA, visando à contratação por esta CONVENENTE da Empresa vencedora do Pregão Eletrônico-PE nº 005/2022, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP.

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado - PGE, no processo administrativo SEI_024.2056.2024.0004828_24, anexo 1192697, emitiu parecer favorável ao rompimento do contrato vigente com a Claro, tendo em vista os reiterados descumprimentos contratuais por parte desta empresa, citados no PARECER Nº PA-NLC-811-2023, e contratação, por dispensa de licitação, da operadora Vivo, com fulcro no Art. 59, inc. X da Lei Estadual 9.433/05, conforme PARECER Nº PA-NLC-353-2024, nos mesmos moldes e pelo período remanescente da contratação anterior.

Considerando ainda o que consta no Termo de Referência do Edital do PE n° 05/2022, replicado no PARECER Nº PA-NLC-353-2024: "i) a Administração optou em *"[i]ntegrar e padronizar [...] em uma rede de voz e dados com alta qualidade de serviços prestados, formando-se uma única rede corporativa", os "órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do [...] ESTADO DA BAHIA" (destaques originais), "Poderes Judiciário e Legislativo Estadual, [...] Ministério Público Estadual e [...] Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios"*

Encaminhamos o contrato padrão, elaborada pela SEINFRA para este órgão aderente (1192792), visando dar andamento à contratação da Vivo Telefônica, para análise e posterior encaminhamento ao Superintendente para assinatura eletrônica como usuário externo no processo SEI já disponibilizado pela referida Secretaria.

Esclarecemos ainda que, conforme Nota Técnica elaborado pela SEINFRA, disposta no processo anexo 1192697, visando evitar a solução de continuidade do serviço, essencial ao desempenho das atividades do órgão, assim como ocorreu anteriormente, quando da contratação da Claro, expediente SEI nº 19.09.00857.0007696/2023-52: *"somente após a efetivação da portabilidade de todas as linhas para a nova empresa contratada, poderíamos dar início ao cancelamento do contrato com a Claro. Lembramos ainda, que a portabilidade poderá ser iniciada logo após a entrega dos novos SIM CARD. Em outras palavras, faríamos o processo inverso, quando da migração para a Claro, ocasião em que os contratos com a Vivo foram mantidos ativos até a efetivação da portabilidade das linhas para Claro. Desta forma não haverá solução de continuidade dos serviço."*

Por fim, reforçamos que por se tratar de contratação de remanescente do serviço, o valor estimado da contratação permanece o mesmo, tendo os saldos de dotação para a referida despesa, bem como a declaração dos gestores, sido apresentados no expediente SEI nº 19.09.00857.0007696/2023-52, relacionado ao presente.

Após análise e parecer, sugerimos o encaminhamento à Superintendência de Gestão Administrativa, esclarecendo que **a assinatura do ajuste se dará através do processo SEI elaborado pela SEINFRA, cujo link já foi disponibilizado para a referida autoridade competente, e acostado a estes autos para publicação no Diario de Justiça Eletrônico.**

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco -** Diretora, em 23/08/2024, às 18:47, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1192170** e o código CRC **FA33D971.**

PROCESSO PGE N°: 2023.11.01.00007259
PROCESSO EXTERNO N°: 024.2056.2023.0012180-89
ORIGEM: Secretaria de Infraestrutura
INTERESSADO(A): 'SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura'

PARECER Nº PA-NLC-811-2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. CONTRATO. RESCISÃO UNILATERAL. Cabível se constatada alguma das hipóteses do art. 167, I a XV e XX e XXI na forma determinada pelo art. 168, I, todos da Lei estadual nº 9.433 de 2005. Aplicação de penalidades. Minuta de Notificação e termo de rescisão contratual. Precedente do Parecer PLC-JLD-549-2014, com adaptações em face do caso concreto**.**

Trata-se de processo oriundo da Secretaria indicada em epígrafe, encaminhado a essa Procuradoria Geral do Estado em razão do despacho 00078542216, que explica:

> *"Em recente consulta à Procuradoria Geral do Estado, relativa a aplicação de multa em desfavor da empresa Claro S/A, por descumprimento de cláusula contratual, efetivada através do processo SEI nº 024.2056.2023.0008460-19, a ilustre Procuradora, Dra. Patricia Lisboa Costa Aboulhalage, orientou o encaminhamento de cópia deste processo para o Núcleo de Licitações e Contratos da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE.*
>
> *Adicionalmente anexamos também cópia do Processo SEI nº 024.2056.2023.0011535- 21, que trata de consulta a todas as unidades contratantes para informar a situação atual de todas as entregas ainda pendentes para a empresa Claro S/A. Numa análise inicial, identificamos algumas entregas*

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 819f 6bb2
Anexo Processo SEI 024.2056.2024.0048028 (SEINFRA) / pg. 2

de aparelhos ainda pendentes. O mais grave é apresentação das faturas em total desacordo ao objeto contrato:

1. Cobrança de ICMS;

2. Cobrança de ISS;

3. Não retenção do IRPF;

4. Boleto sem a discriminação dos custos por cada linha contratada;

5. Multa e juros indevidos.

Face ao acima exposto solicitamos encaminhar o presente processo para análise do Núcleo de Licitações e Contratos da Procuradoria Administrativa da PGE."

Assim, foram encartados aos autos: processo 024.2093.2021.0009550-65 relativo à aplicação de penalidade de multa, no qual consta Parecer PA-NCAD-971-2023 e o contrato 002/2023, que tem por objeto "contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em "roaming" nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório"; e processo 024.2056.2023.0011535-21 que contém verificações de pendências contratuais.

É o relatório. Passo a opinar.

O art. 168 da Lei Estadual de Licitações e Contratos (Lei nº. 9.433/2005) estabelece que a rescisão do contrato poderá ocorrer: **(I) por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 deste diploma legal; **(II) amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e, por fim, **(III) judicialmente**, nos termos da legislação.

No art. 167 do mencionado diploma legal, no particular, estão previstos os seguintes motivos para a rescisão por ato unilateral da Administração:

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 819f 6bb2
Anexo Processo SEI 024.2056.2024.0048028-74 / pg. 3

Art. 167 - Constituem motivos para rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções:

I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;

V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;

VII - subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não admitidas no edital e no contrato;

VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do inciso I do art. 154 desta Lei;

X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 819f 6bb2
Anexo Processo SEI 024.0056.2024.0048028-74 / pg. 4 SEI 19064.2056.2024.0048028-74 / pg. 4878/2024-46 / pg. 4

XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

...

X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Desse modo, deverá a Secretaria de origem, em processos que versam sobre a rescisão unilateral de contrato, indicar qual dos motivos indicados nos incisos I a XV e XX a XI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/205 ocorreu de modo a ensejar tal rompimento excepcional.

A instrução processual dá conta da existência de diversos descumprimentos contratuais, **que devem ser TODOS identificados e listados pelo gestor e fiscal do contrato, devidamente contidos na notificação a ser encaminhada para a Contratada, tendo como base o contrato, o edital e o termo de referência que deu origem ao contrato em tela.**

Saliente-se que, conforme a disciplina do parágrafo único do art. 167 da Lei estadual nº 9.433 de 2005, "***[o]s casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa".***

Havendo rescisão unilateral com base no inciso I ou XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433 de 2005, deve ser observado, ainda, o § 2º do art. 168 da Lei estadual nº 9.433 de 2005:

> **§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:**
>
> **I - devolução da garantia;**
>
> **II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;**
>
> **III - pagamento do custo da desmobilização;**

Por outro lado, sendo a rescisão unilateral embasada nos incisos II a XII do art. 167 da Lei nº 9.433 de 2005, há de ser observado o art. 169 do mesmo diploma legal, nos seguintes termos:

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 819f 6bb2
Anexo Processo SEI 024.0056.2024.0048028-74 / pg. 5 SEI 19049878/2024-46 / pg. 5

Art. 169 - A rescisão de que tratam os incisos II a XII do art. 167 desta Lei acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 127 desta Lei;

III - execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;

IV - retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, observado neste último caso o disposto no art. 59, inciso XI desta Lei.

§ 2º - A Administração poderá, no caso de concordata, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividades e serviços essenciais.

§ 3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

Constatada a existência de motivo para a rescisão unilateral conforme os dispositivos legais antes citados, é necessário que seja observado o rito para que a mesma seja levada a cabo, conforme a seguir descrito:

- O Contratatado(a) deverá ser notificado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei estadual nº 12.209/2011), apresente manifestação sobre as causas justificadoras para rescisão da avença (in casu, arts. 166 e 167, incisos III);

- Não havendo manifestação ou não sendo aceitas, motivadamente, as justificativas apresentadas para o descumprimento do contrato, a autoridade competente deverá publicar o termo de rescisão contratual, conforme minuta apresentada no opinativo PA-NSSP-CAA-165/2013, em anexo;

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 819f 6bb2
Anexo Processo SEI 0056.2024.0019264.2 / 0048.2024.0028927.4 / 0048.2024.0028927.4 / 0048.2024.0028927.4 / 0048.2024.0028927.4 / 0048.2024.0028927.4 / pg. 6

- Após o encerramento formal do contrato, deverá ser providenciada a instauração de processo administrativo sancionatório, a ser conduzido por uma Comissão Processante (não mais pelo gestor do contrato), procedimento que poderá resultar na imposição das sanções previstas no art. 186 da Lei 9.433/2005.

Por outro lado, quanto à forma de realizar a notificação, a Lei estadual n. 12.209/2011 estabelece a seguinte ordem preferencial, definindo o momento de realização de cada uma delas:

> **Art. 51 - Os atos de comunicação serão realizados preferencialmente na seguinte ordem:**
>
> **I - mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail), com confirmação de leitura, ou por fac-símile;**
>
> **II - mediante remessa por via postal, com aviso de recebimento;**
>
> **III - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário no instrumento ou expediente, ou através de lavratura de termo em livro próprio, se houver;**
>
> **IV - por edital publicado no Diário Oficial do Estado.**
>
> **§ 1º - Os atos de comunicação dirigidos a agentes públicos, cadastrados no sistema digital da Administração, deverão ser realizados por via eletrônica.**
>
> **§ 2º - Consideram-se efetivadas a notificação e a intimação:**
>
> **I - quando por via eletrônica, na data da confirmação de leitura, quando se tratar de pessoa cadastrada no sistema digital do órgão ou entidade, de acordo com o previsto no Capítulo XVI, do Título I, desta Lei;**
>
> **II - quando por via postal, na data de juntada aos autos do aviso de recebimento;**
>
> **III - quando pessoal, na data da aposição da ciência no instrumento ou expediente;**
>
> **IV - quando por edital, três dias após sua publicação.**
>
> **Art. 52 - O ato de comunicação será obrigatoriamente pessoal quando:**

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 819f 6bb2
Anexo Processo SEI 0024.056.2024.0048028-74 / SEI 19049878 / pg. 7

I - o processo envolver interesse de incapaz;

II - o destinatário da comunicação residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

III - o destinatário for agente público, encontrar-se na repartição e inexistir possibilidade de comunicação por meio eletrônico.

Parágrafo único - Será determinada a notificação pessoal ou por via postal quando for realizada a notificação por via eletrônica e o sistema não registrar confirmação de leitura no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua expedição.

Art. 53 - O ato de comunicação será realizado por edital:

I - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o notificado ou o postulante se encontrar;

II - quando houver fundada suspeita de ocultação para frustrar o recebimento do ato de comunicação;

III - nos demais casos expressos em lei.

Parágrafo único - São requisitos para a notificação e intimação por edital:

I - declaração formal da autoridade competente, por termo dos autos, acerca das circunstâncias previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - fixação do edital na sede da repartição onde tramita o processo;

III - publicação do edital no órgão oficial, com juntada aos autos de cópia do ato publicado.

Deverão, portanto, ser observadas as normas sobreditas no que diz respeito à notificação inicial e à sua forma de envio ao contratado, adotando-se as hipóteses preferenciais estabelecidas na lei.

Saliente-se que deverá constar, expressamente, no ato de notificação do Contratatado(a), o prazo para a sua manifestação, observando-se, mais uma vez, os dispositivos relativos à Lei nº 12.209/2011.

As demais notificações também deverão observar as formas preferenciais indicadas nos dispositivos antes citados.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 819f 6bb2
Anexo Processo SEI 0024.056.2024.000048/2024-46 / pg. 8

No tocante à instrução processual do presente feito, deverão ser observadas, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 12.209/2011 (Lei de Processo Administrativo).

Conclusões:

Em conclusão, estando a situação retratada nos autos enquadrada em um dos incisos do art. 167 da Lei nº 9.433 de 2005 que autorizam a rescisão unilateral na forma do art. 168, I do mesmo diploma legal, deve a Administração observar para que sejam tomadas as seguintes providências:

1. deverá o Contratatado(a) ser notificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre as causas justificadoras para rescisão da avença, indicando-se o enquadramento legal da situação, conforme modelo em anexo e, ainda, observando-se as formas de envio da notificação previstas nos artigos 51 e 52 da Lei n. 12.209/2011;

2. não havendo manifestação ou não sendo aceitas, motivadamente, as justificativas apresentadas para o descumprimento do contrato, a autoridade competente deverá publicar o termo de rescisão contratual, conforme minuta em anexo.

Finalmente, importante frisar que deverão ser apurados os valores relativos às multas eventualmente impostas e indenizações para ressarcimento ao erário, providenciando-se as respectivas cobranças.

As minutas da notificação e do termo de rescisão devem ser devidamente preenchidas pela Secretaria em epígrafe, com as informações pertinentes, inclusive indicação do inciso do art. 167 que foi descumprido e o motivo fático que ensejou o descumprimento.

Saliente-se que, à luz do artigo 140 da Constituição Estadual, e do artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 34/2009, incumbe à Procuradoria Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

As manifestações e peças técnicas juntadas aos autos devem ser produzidas por agentes públicos em vernáculo com a data e o local de realização (art. 10, §1º, da Lei n. 12.209/2011), com assinatura e indicação de nome, cargo e função correspondente (art. 10, §3º, da Lei n. 12.209/2011).

Todos os documentos juntados aos autos em cópia, inclusive os extraídos da internet, devem ser autenticados pela secretaria de origem. (Art. 10, §3º, da Lei nº 12.209/2011).

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 819f 6bb2
Anexo Processo SEI 0084.0056.2024.000048 (doc 27293144) INFRA (SEI 0264.0056.2024.000048 doc 27293144) / pg. 9

Encaminhem-se os autos ao órgão de origem, dispensando-se retorno dos autos à Procuradoria Geral do Estado.

ANEXO

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DA [_____] vem, pela presente, promover a NOTIFICAÇÃO da empresa [_____], para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente MANIFESTAÇÃO sobre o seguinte motivo para rescisão unilteral do contrato nº [_____]: (INDICAR INCISO(S) DO ART. 167 QUE JUSTIFICA A RESCISÃO UNILTERAL E AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS VERIFICADAS QUE AUTORIZAM O ENQUANDRAMENTO NESTA SITUAÇÃO.)

Fica advertida, desde já, que a não apresentação de manifestação no prazo legal ou a não aceitação das razões apresentadas pela Contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 167, inciso(s) _____, da Lei estadual nº 9.433/05, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis em processo sancionatório.

Podera a empresa [_____]ter vista dos autos do processo administrativo respectivo junto Sistema Eletrônico de Informação – SEI (processo 024.2056.2023.0012180-89).

Salvador (BA), ___ de _____ de 2023.

_____

Nome do agente público

ANEXO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº _____, DE _____ DE_____, CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA _____, EM _____, E EMPRESA _____.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 819f 6bb2
Anexo Processo SEI 024.2056.2024.0054828-24 SEINFRA (SEI 024.2056.2024.0054828-24 / pg. 10

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da _____, CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo seu titular, _____, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência s/nº, publicado no Diário Oficial da edição de _____, tendo em vista o constante no processo administrativo nº _____

RESOLVE

rescindir unilateralmente o Contrato nº. ____, firmado em _____ com a EMPRESA _____, CNPJ/CPF nº _____, situada à rua _____, cujo objeto é _____, com fundamento no art. 166, 167, [_____]e 168, I, todos da Lei estadual nº 9.433/05, nos seguintes termos:

A presente rescisão ocorre sem prejuízo das consequências previstas no art. 169 da Lei estadual nº 9.433/05, bem como da apuração de eventuais ilícitos administrativos decorrentes da inexecução contratual, na forma do art. 185 da mesma Lei estadual nº 9.433/05.

O presente termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador (BA), ___ de _____ de 2023.

_____

Nome do agente público

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 819f 6bb2
Anexo Processo SEI 024.0056.2024.0048089-74 SEINFRA (SEI 19049.2056.2024.0048089-74 v.1) pg. 11 / pg. 11 0078/2024-46 / pg. 11

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Mariana Cavalcante Tannus Freitas
Procuradora Assistente

Documento assinado eletronicamente por MARIANA CAVALCANTE TANNUS FREITAS:96810831568, em 27/11/2023, às 16:04:57, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 819f 6bb2
Anexo Processo SEI 024.0056.2024.0048028-74 / SEI INFRA (SEI 024...) / pg. 12

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GASEC - SEINFRA/GAB/GAB-ASSESP

PROCESSO:	024.2056.2023.0012180-89
OBJETO:	Telefonia Móvel - Descumprimento Contratual
ÓRGÃO INTERESSADO:	SEINFRA

DESPACHO

Encaminhe-se à Casa Civil, à Chefia de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador e à Procuradoria Geral do Estado – PGE, Nota Técnica, doc. nº 00086505500, relatando a situação atual do contrato celebrado com a empresa Claro S/A.

Ressalto que, está sendo incluído, a presente Nota Técnica, o Cronograma com a estimativa de migração, previsão de entrega dos novos aparelhos, *Sim Card* e a portabilidade de todas as linhas atuais, considerando a hipótese de ser realizada a rescisão contratual, de forma unilateral, por descumprimento da Contratada.

Ademais, seguindo as recomendações constantes no Parecer nº PA-NLC-811-2023, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, doc. nº 00079716835, esta Secretaria informa que, salvo deliberação em contrário, procederá com a Notificação de Rescisão do Contrato, minuta, doc. nº 00085821001, elaborada conforme orientação da PGE.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito**, **Secretário de Estado**, em 25/03/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00086514457** e o código CRC **809F6DD4**.

Referência: Processo nº 024.2056.2023.0012180-89 SEI nº 00086514457

Anexo Processo SEI 024.2056.2023.0012180-89 / pg. 13

PROCESSO:	024.2056.2023.0012180-89
OBJETO:	Telefonia Móvel - Descumprimento Contratual
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria de Infraestrutura do Esado da Bahia - SEINFRA

DESPACHO

De referência ao Despacho SEINFRA/GAB/GAB-ASSESP (doc. SEI nº 00086514457) e conhecido o teor da Nota Técnica (doc. SEI nº 00086505500), restitua-se o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Infraestrutura, esclarecendo que, esta Casa Civil, ciente da instrução processual, e do posicionamento da Procuradoria Geral do Estado - PGE, acerca da aplicação da multa, bem assim da rescisão Unilateral do Instrumento pactuado com a Empresa Claro S/A., manifesta sua anuência ao prosseguimento do feito, inclusive, quanto à efetivação do Distrato do Contrato vigente, permanecendo no aguardo de novas orientações dessa Secretaria, respeitantes aos procedimentos subsequentes.

Em, 17 de abril de 2024.

CARLOS MELLO
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Palma de Mello**, **Chefe de Gabinete**, em 18/04/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00088133145** e o código CRC **44D488FF**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2023.0012180-89_Despacho SEI 00088133145 / pg. 14

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GASEC - SEINFRA/GAB/GAB-ASSESP

PROCESSO:	024.2056.2023.0012180-89
OBJETO:	Telefonia Móvel - Descumprimento Contratual
ÓRGÃO INTERESSADO:	SUPEC

DESPACHO

Considerando a manifestação da Casa Civil, doc. nº 00088133145, encaminhe-se o expediente à Superintendência de Energia e Comunicações – SUPEC, para enviar a Notificação de Rescisão Contratual à empresa Claro S/A, doc. nº 00088223347, e expedir consulta à empresa Telefônica Brasil S/A, segunda colocada no Pregão Eletrônico PE nº 005/2022, acerca do interesse na execução dos serviços objeto do Contrato nº 002/2023, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito**, **Secretário de Estado**, em 18/04/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00088229554** e o código CRC **630FA5BC**.

Referência: Processo nº 024.2056.2023.0012180-89 SEI nº 00088229554

Anexo Processo SEI 024.2056.2023.0012180-89 (SEI 00088229554) / pg. 15

NOTIFICAÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA vem, pela presente, promover a NOTIFICAÇÃO da empresa CLARO S/A, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente MANIFESTAÇÃO sobre os seguintes motivos para Rescisão Unilateral do Contrato nº 002/2023, a saber:

- Ø Não atendimento do disposto nos incisos III, IV, V, VIII e IX do Art. 167 e inciso I do Art. 168 da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- Ø Cobrança de ICMS, cobrança de ISS, fatura sem a discriminação dos custos unitários por linha contratada, cobrança de multa e juros indevidos;
- Ø Atrasos injustificados na entrega dos aparelhos;
- Ø Portabilidade a revelia da Contratante;

Fica advertida, desde já, que a não apresentação de manifestação no prazo legal ou a não aceitação das razões apresentadas pela Contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato, com fulcro nos incisos III, IV, V, VIII e IX, art. 167 e inciso I, art. 168 da Lei Estadual nº 9.433/2005, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis em processo sancionatório.

Poderá a empresa Claro S/A ter vista dos autos do Processo Administrativo respectivo junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI (Processo 024.2056.2023.0012180-89).

(assinatura eletrônica)
SÉRGIO BRITO
Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito**, **Secretário de Estado**, em 18/04/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00088223347** e o código CRC **ECECC04A**.

Anexo Processo 024.2056.2023.0012180-89 (SEI 024.2056.2023.0012180-89 / pg. 46-46 / pg. 16

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GASEC - SEINFRA/GAB/GAB-ASSESP

PROCESSO:	024.2056.2023.0012180-89
OBJETO:	Telefonia Móvel - Descumprimento Contratual
ÓRGÃO INTERESSADO:	SUPEC

DESPACHO

Retorne-se o expediente á SUPEC, para elaboração de Nota Técnica e apresentação de um Cronograma operacional para o período da transição, salientando para a necessidade de não haver solução de continuidade na prestação dos serviços de telefonia, com destaque para as áreas sensíveis do Poder Público Estadual, a exemplo de Saúde, Segurança Pública, Educação, dentre outras, inclusive com a previsão de entrega dos novos aparelhos, Sim Card e a efetiva migração de todas as linhas atuais, considerando a hipótese de ser realizada a rescisão contratual, de forma unilateral, por descumprimento da Contratada.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito**, **Secretário de Estado**, em 25/03/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00086448906** e o código CRC **69A63805**.

Referência: Processo nº 024.2056.2023.0012180-89 SEI nº 00086448906

PROCESSO:	024.2056.2023.0012180-89
ORIGEM:	DICOM
OBJETO:	CANCELAMENTO DE CONTRATO

1 – APRESENTAÇÃO:

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a situação atual da execução contratual da Empresa Claro S/A.

2 RESUMO:

Em recente consulta à Procuradoria Geral do Estado, relativa à aplicação de multa em desfavor da empresa Claro S/A, por descumprimento de cláusul contratual, efetivada através do processo SEI nº **024.2056.2023.0008460-19**, a ilustre Procuradora, Dra. Patricia Lisboa Costa Aboulhalage, orientou encaminhamento de cópia deste processo para o Núcleo de Licitações e Contratos da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O Núcleo de Licitações e Contratos emitiu o **Parecer nº PA-NLC-811-2023**, da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Mariana Cavalcante Tannus Freitas, qu recomenda, em se confirmando a existência de descumprimento contratual, notificar a Claro da decisão de cancelamento unilateral do contrato.

Atendendo recomendação do Gabinete desta SEINFRA, convocamos uma reunião para a data de **30/01/2024**, com representante da Claro, com poder decisão, de forma que a empresa pudesse apresentar as razões que a levaram a tantos descumprimentos contratuais.

Nenhum representante com poder de decisão compareceu, se fazendo presente apenas os vendedores locais, responsáveis diretamente pelo atendimento d demandas da administração estadual. Durante a reunião ficou patente a dificuldade da empresa em solucionar as questões pendentes, listadas em anex principalmente no curto prazo. Os representantes da Claro reconheceram todas as questões apresentadas, mas foram incapazes de acenar com um horizonte solução.

PROCESSO DA CLARO

1. **024.2056.2023.0008460-19** Multa Contrato SEINFRA 002/2023 – Contrato Principal (R$ 27.217,16).
2. **024.12184.2023.0010760-11** Comissão Processante
3. **024.2056.2023.0011535-21** Comunicado Interno – Pendências da Claro
4. **024.2056.2023.0012180-89** Recomendação da PGE para cancelamento unilateral do contrato.
5. **024.2056.2023.0012290-13** Multa Contrato SEINFRA 003/2023 (R$ 412,09).

3 SITUAÇÃO ATUAL:

Passados quase 60 (sessenta) dias da última reunião com os representantes da Claro, não identificamos nenhuma ação concreta para solucionar todos problemas apontados, principalmente a fatura dos serviços prestados, que continua sendo apresentada em total desacordo com o contratado – cobrança de ICM sem retenção do IRPF; sem discriminação das linhas contratadas; etc.

Continuamos a recepcionar mensagens de diversas unidades da administração estadual relatando o péssimo serviço prestado pela empresa contratada.

4 SITUAÇÃO FUTURA:

Em se configurando a decisão pelo cancelamento unilateral do atual contrato, entendemos que a contratação emergencial de outra empresa ou a efetivação um novo pregão esbarram na questão temporal destas soluções. Na primeira, o prazo seria insuficiente para a transição dos serviços e a sua perenidade. segunda opção, também estaríamos sujeitos a todas as etapas que o processo requer, o que não atende a urgência para uma solução definitiva.

Por fim, recomendamos a convocação da empresa Telefônica Brasil S/A, segunda colocada no Pregão Eletrônico PE nº 005/2022. Caso haja a concordância de em assumir os valores homologados. Neste cenário, deveremos seguir o cronograma estimado, em anexo, e somente após a efetivação da portabilidade de toc as linhas para a nova empresa contratada, poderíamos dar início ao cancelamento do contrato com a Claro. Lembramos ainda, que a portabilidade poderá s iniciada logo após a entrega dos novos SIM CARD. Em outras palavras, faríamos o processo inverso, quando da migração para a Claro, ocasião em que contratos com a Vivo foram mantidos ativos até a efetivação da portabilidade das linhas para Claro. Desta forma não haverá solução de continuidade dos serviço

PRINCIPAIS PENDÊNCIAS CONTRATUAIS DA CLARO

APARELHOS	DATA DO PEDIDO	DATA REITERAÇÃO	DATA REITERAÇÃO
moto tab g70 Wi-Fi - 64 GB	14/04/2023	26/09/2023	14/11/2023
Tablet/Ipad	14/04/2023	26/09/2023	14/11/2023
Tablet S8 256GB 8GB RAM	14/04/2023	26/09/2023	14/11/2023
Tablet/Ipad	14/04/2023	26/09/2023	14/11/2023
Tablet/Ipad	14/04/2023	26/09/2023	14/11/2023
Backup (20 Iphone, 20 S23 e 60 A15)	01/09/2023	17/10/2023	14/11/2023
Aparelhos para Carnaval - PM (750 APARELHOS)	Dezembro	24/01/2024	
Aparelhos para Disque Matrícula - SEC	Não entregues. SSP emprestou os aparelhos e Chip		

OUTRAS PENDÊNCIAS	DATA DO PEDIDO	DATA REITERAÇÃO
Acesso remoto as contas	21/09/2023	16/11/2023
Melhoria da Cobertura do CAB	26/09/2023	
Nota Fiscal dos Serviços (Cobrança de ICMS, ISS, sem retenção do IRPF e sem discriminação das linhas e seus valores individuais.	Desde a entrega da primeira conta e reiterado mensalmente	

Diversas unidades ainda relatam atrasos na entrega de aparelhos

CRONOGRAMA ESTIMADO DE MIGRAÇÃO - TELEFONIA MÓVEL

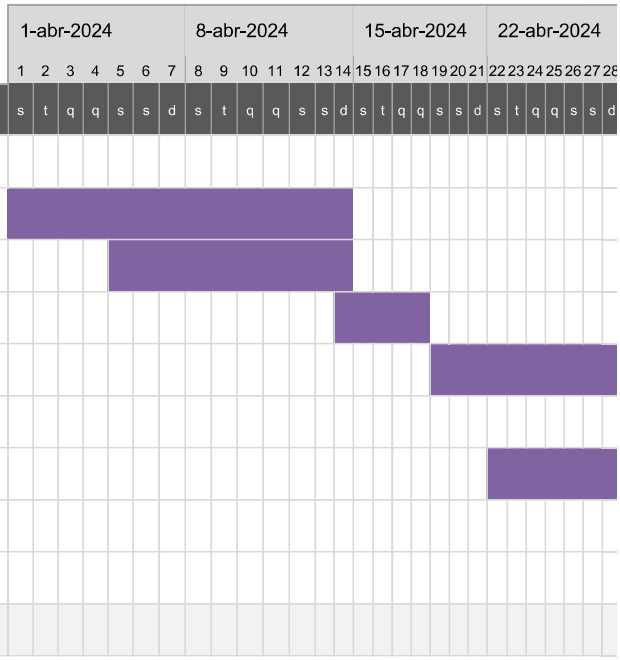
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SUPEC

DICOM

Início do projeto: seg, 01/04/2024

Semana de exibição: 1

TAREFA	ATRIBUÍDO PARA	PROGRESSO	INÍCIO	TÉRMINO
FASE INTERNA - CONTRATANTE				
Emissão de RS e SRD	Unidades	0%	**1/4/24**	14/4/24
Cadastro no SIMPAS	CPL	0%	5/4/24	14/4/24
Homologação	CPL/GASEC	0%	14/4/24	18/4/24
Emissão dos Contratos	DICOM	0%	19/4/24	19/5/24
FASE EXTERNA - CONTRATADA				
Entrega dos SIM CARD	CONTRATADA	0%	22/4/24	22/5/24
Entrega dos Aparelhos	CONTRATADA	0%	7/5/24	**5/8/24**



Manoel do Carmo Fonseca Matos
Diretor de Comunicações
em Exercício

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DO CARMO FONSECA MATOS**, **Coordenador I**, em 25/03/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00086505500** e o código CRC **31F0797C**.

Anexo Processo SEI_0[illegible] / pg. 19

Manoel do Carmo Fonseca Matos

De: Carlota Braga de Assis Lima <carlota.braga@telefonica.com>
Enviado em: quarta-feira, 15 de maio de 2024 14:49
Para: Manoel do Carmo Fonseca Matos; Emilia Pitanga Sampaio Mettig
Cc: Sandro Marques Barbosa Coutinho; Celso Reinaldo C. Rodrigues; Raphael Luiz
Assunto: RES: Contratação de Serviço Móvel Pessoal

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezado Manoel,

A demora no retorno, se dá em virtude de o valor contratual solicitado, ser menor do que tínhamos aprovado na licitação e precisarmos novamente escalar o tema na Espanha.

Peço mais alguns dias de prazo.

Att.

Carlota Braga de Assis Lima
Gerente de Vendas
SMAS Trecho 1 - Ed. ParkShopping Corporate –
Torre 1 - 1º Andar Guará, Brasília – DF CEP 71215-300
Tel + 55 61 99979 9223
www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

De: Manoel do Carmo Fonseca Matos <manoel.matos@infra.ba.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de maio de 2024 10:11
Para: Emilia Pitanga Sampaio Mettig <emilia.mettig@telefonica.com>
Cc: Carlota Braga de Assis Lima <carlota.braga@telefonica.com>; Sandro Marques Barbosa Coutinho <sandro.coutinho@telefonica.com>; Celso Reinaldo C. Rodrigues <c.rodrigues@infra.ba.gov.br>; Raphael Luiz <raphael@infra.ba.gov.br>
Assunto: RES: Contratação de Serviço Móvel Pessoal

ATENÇÃO/WARNING: Esta mensagem de e-mail se originou de fora da empresa. Não clique em links ou abra qualquer arquivo ao menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro.

Prezados(as),

Reiteramos os termos da mensagem abaixo.

Sds,

Anexo Proposta_2024-0056-2024-000482 Proposta (0079474926) SEI 029.0037.0004878/2024-61 / pg. 20

Manoel do C. F. Matos
Superintendência de Energia e Comunicações
Diretoria de Comunicações
manoel.matos@infra.ba.gov.br
Telefone: 71 3115-2234
www.infra.ba.gov.br
GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



De: Manoel do Carmo Fonseca Matos
Enviada em: sexta-feira, 19 de abril de 2024 09:15
Para: Emilia Pitanga Sampaio Mettig <emilia.mettig@telefonica.com>
Cc: Carlota Braga de Assis Lima <carlota.braga@telefonica.com>; Sandro Marques Barbosa Coutinho <sandro.coutinho@telefonica.com>; Celso Reinaldo C. Rodrigues <c.rodrigues@infra.ba.gov.br>; Raphael Luiz <raphael@infra.ba.gov.br>
Assunto: Contratação de Serviço Móvel Pessoal

Cara Emilia,

Tendo em vista as decisões emanadas no processo administrativo SEI nº 024.2056.2023.0012180-89, que trata do cancelamento unilateral dos contratos desta administração estadual e demais unidades aderentes ao PE 005/2022, e em particular ao despacho em anexo, solicitamos se manifestar, o mais breve possível, a cerca de aceitar a prestar o serviço de telefonia móvel pessoal para o Estado da Bahia, nas mesmas condições contratuais vigentes, conforme documentos anexos.

Sds,

Manoel do C. F. Matos
Superintendência de Energia e Comunicações
Diretoria de Comunicações
manoel.matos@infra.ba.gov.br
Telefone: 71 3115-2234
www.infra.ba.gov.br
GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Anexo I - Minuta Solicitação de Apostilamento 0004828-24.2024.8.05.0000 v.1 SEI (0019747697) SEI 024.2056.2023.0012180-89 / pg. 21

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Portal de Assinaturas Vivo #e5fa3936-c363-4ff5-90ea-2def972cbf20

Salvador, 24 de maio de 2024.

Assunto: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Processo 024.2056.2023.0012180-89)

Ao Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia
Sr. Sérgio Luís Lacerda Brito

A **TELEFONICA BRASIL S/A,** Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, vem através deste, responder ao Despacho nº 024.2056.2023.0012180-89, recebido em 19/04/2024, referente a consulta sobre a possibilidade de assumirmos o contrato licitado em 28/11/2022 através do Pregão Eletrônico nº 005/2022, acerca do interesse na execução dos serviços objeto do Contrato nº 002/2023, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em roaming nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets.

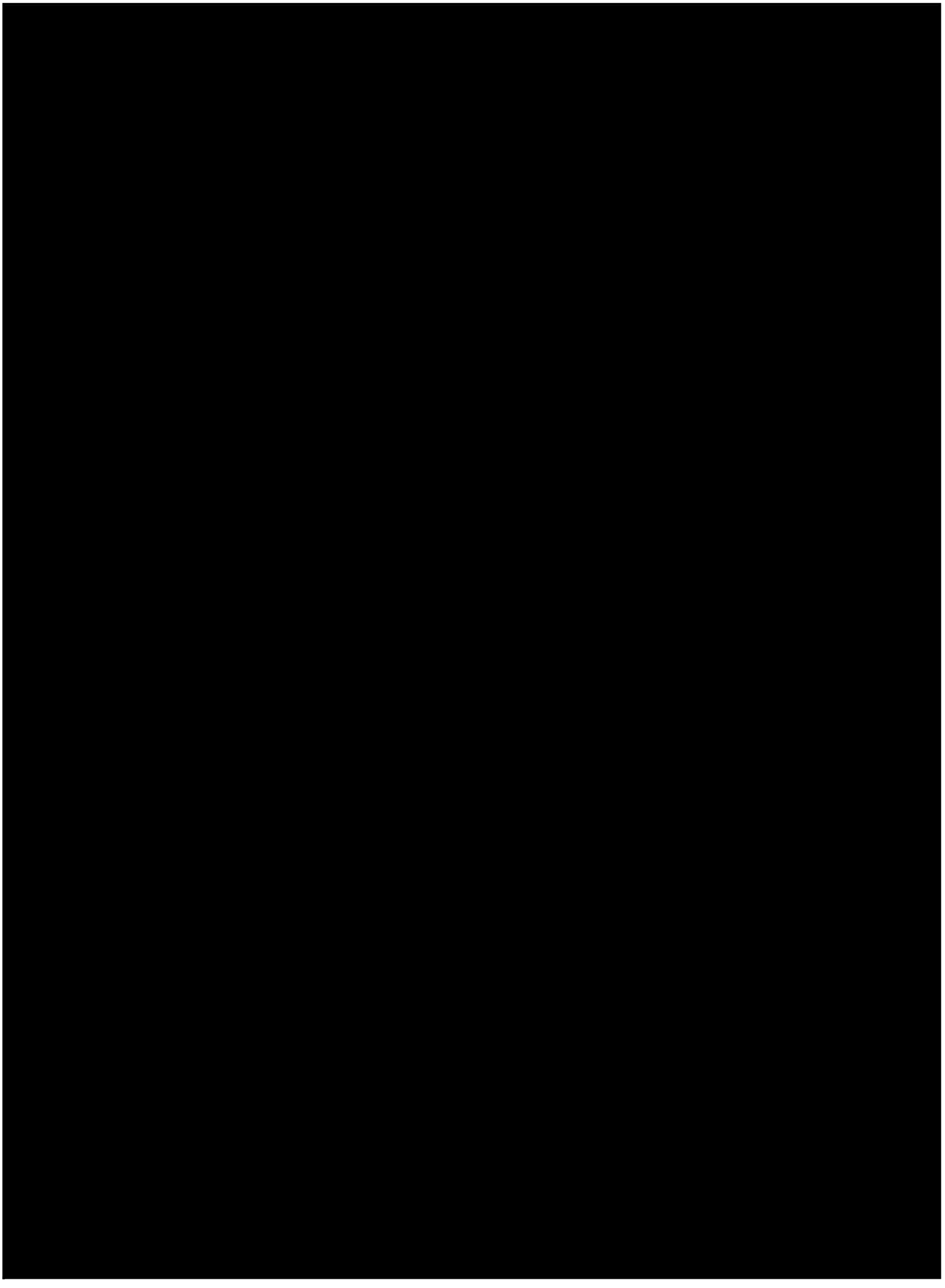
Reconhecendo a importância do serviço Móvel Pessoal para o funcionamento dos serviços públicos e emergenciais prestados pelo Governo do Estado da Bahia, informamos que, a fim de evitar a descontinuidade desse serviço em curso, concordamos com o pedido de assumir o contrato em questão com as condições definidas em edital e com o mesmo preço ofertado pelo licitante vencedor, mediante assinatura de contrato por unidade participante.

Atenciosamente,

Emília Pitanga Sampaio Mettig

Procurador: Emília Pitanga Sampaio Mettig / CPF: [redacted] / RG: [redacted]

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 / pg. 23



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 19 de outubro de 2023 15:07:10 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

TRASLADO

LIVRO Nº 0196 **PÁGINA 387/396**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **TELEFONICA BRASIL S.A e outros** NA FORMA ABAIXO

[redacted]

Anexo Processo Digitalização Ambiental Medida Provisória 2.200-2 (1 SE 6024.2056.2024.0048.7) SEI 049.0085.2024.0024878/2024-46 / pg. 25

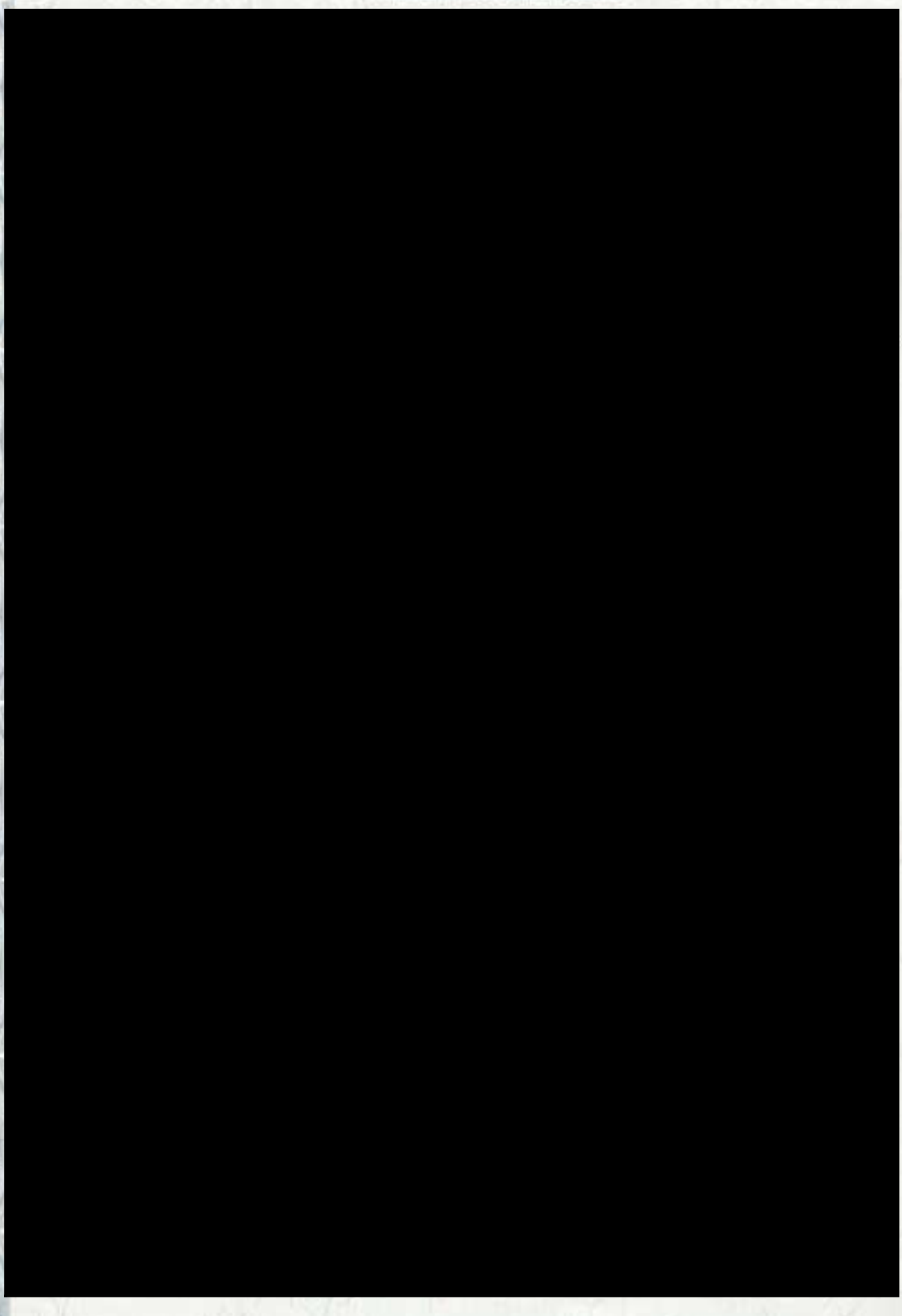
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 19 de outubro de 2023 15:07:10 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

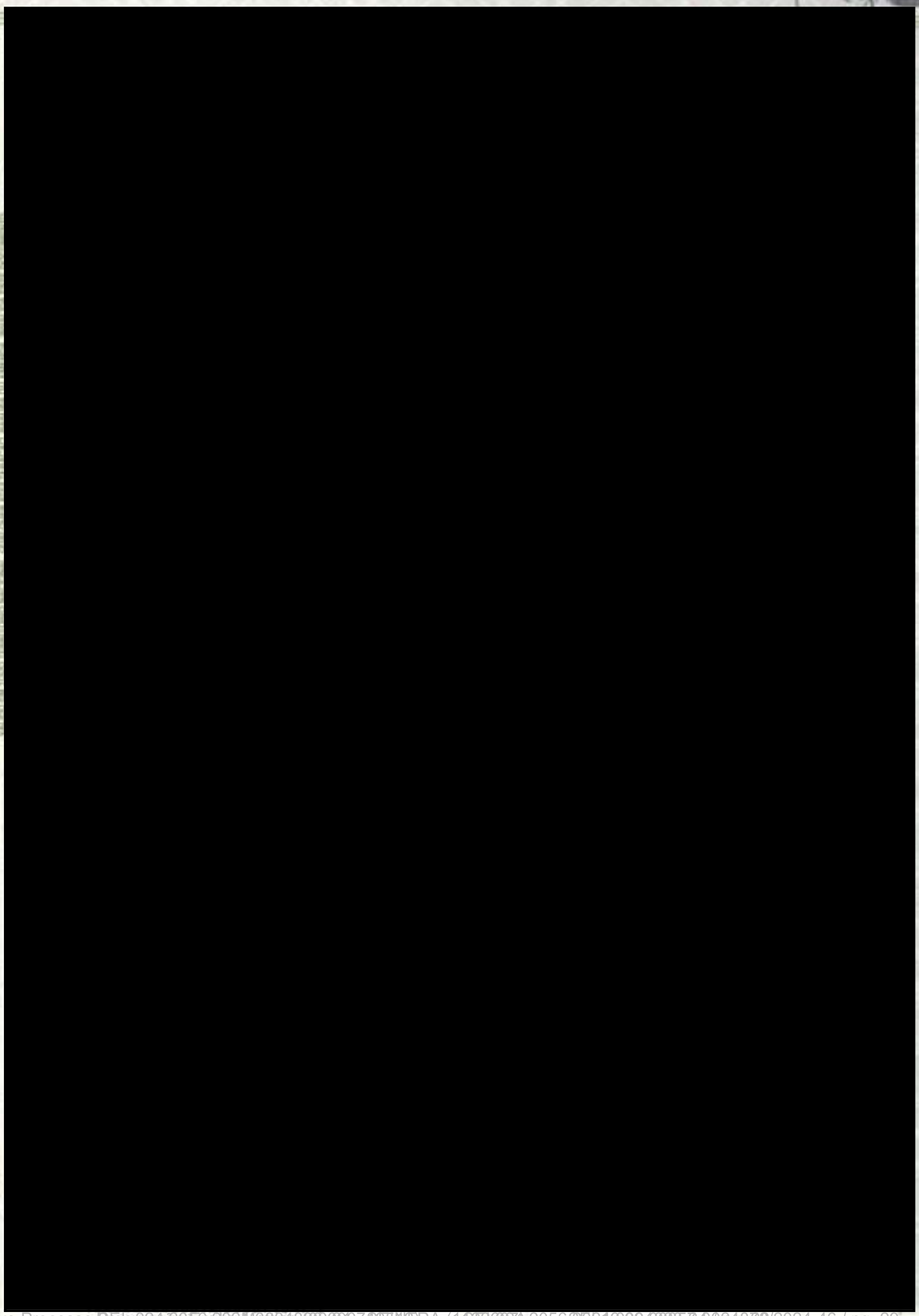
[redacted]

[redacted]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 19 de outubro de 2023 15:07:10 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

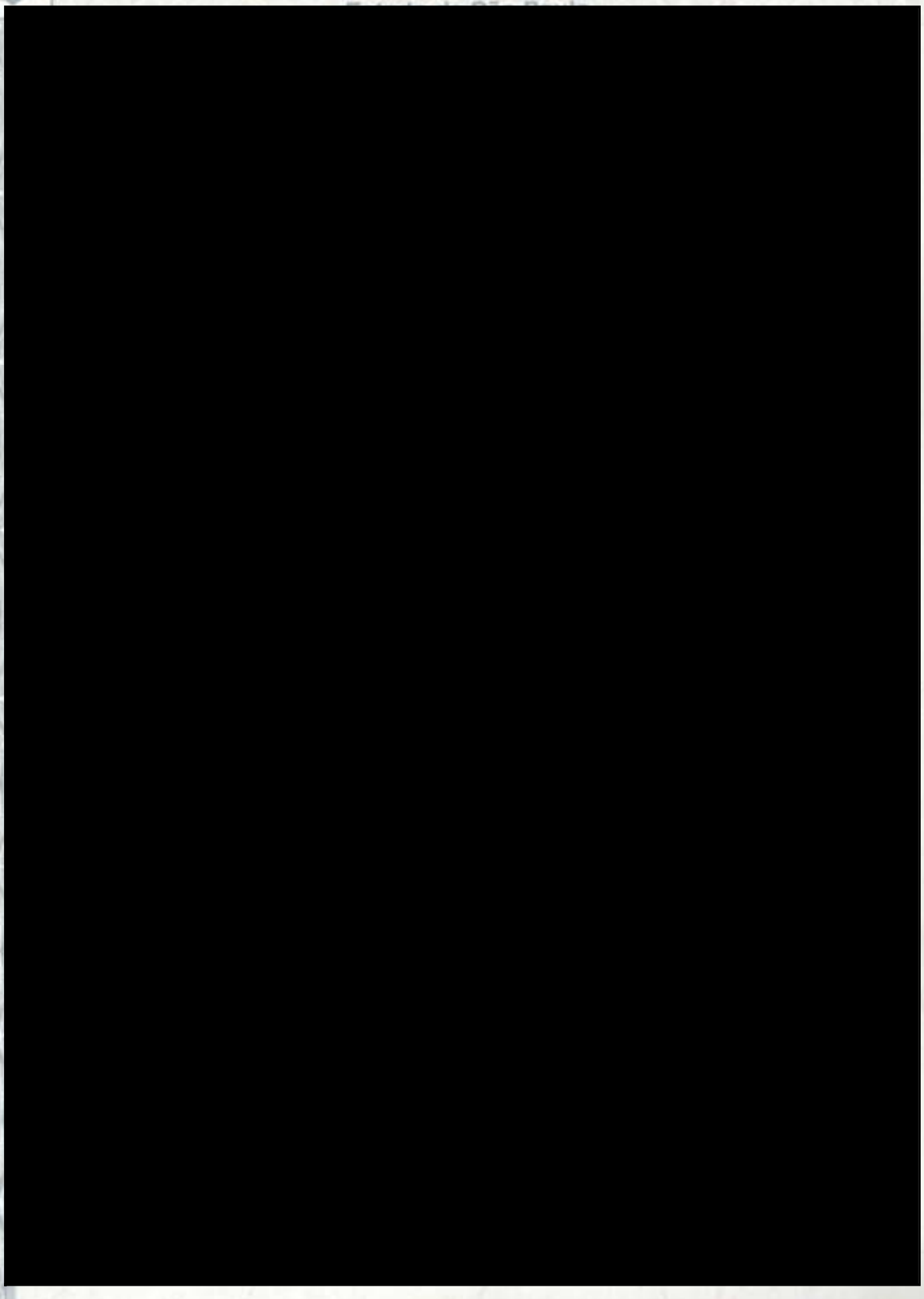
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 19 de outubro de 2023 15:07:10 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

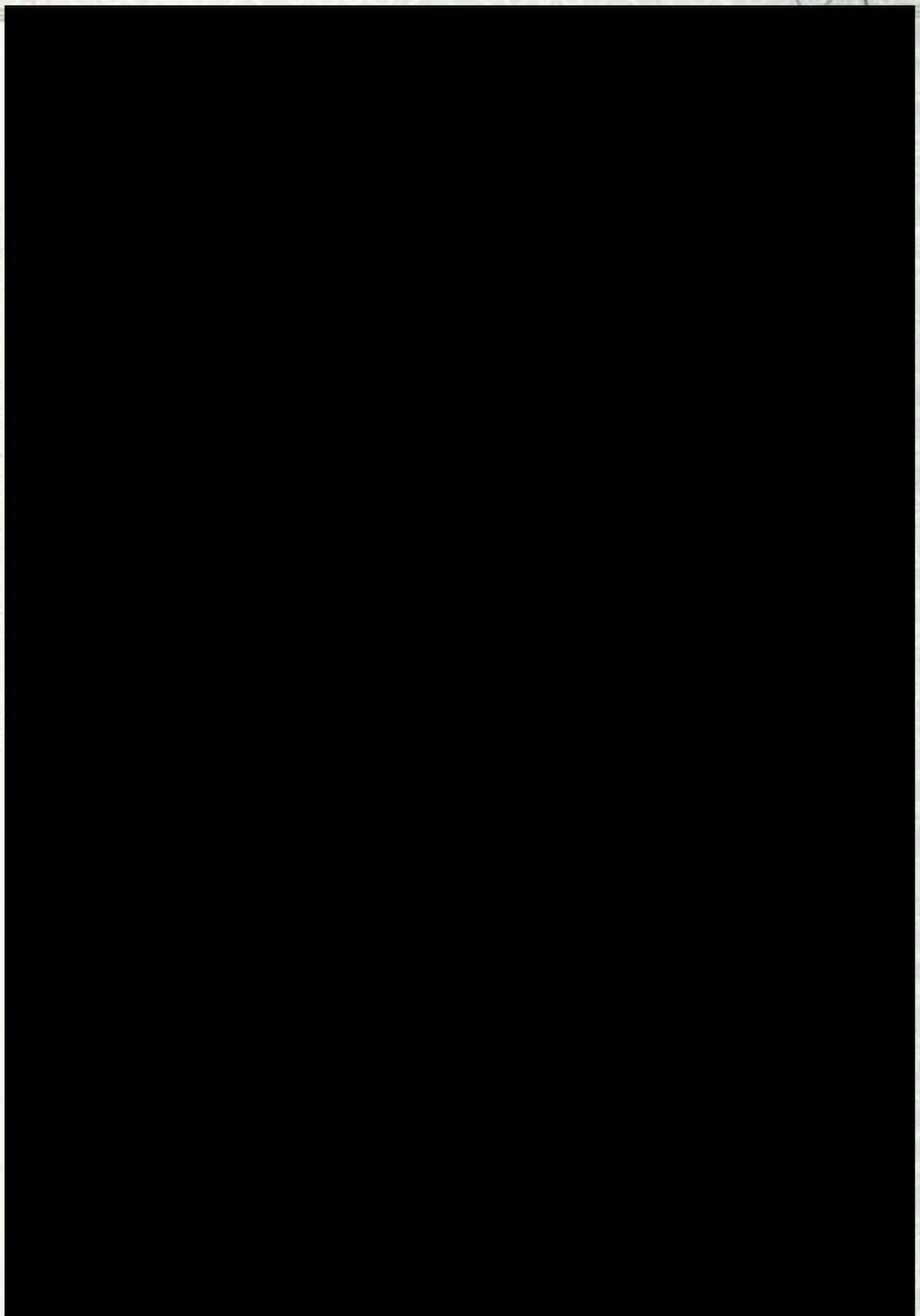




O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 19 de outubro de 2023 15:07:10 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

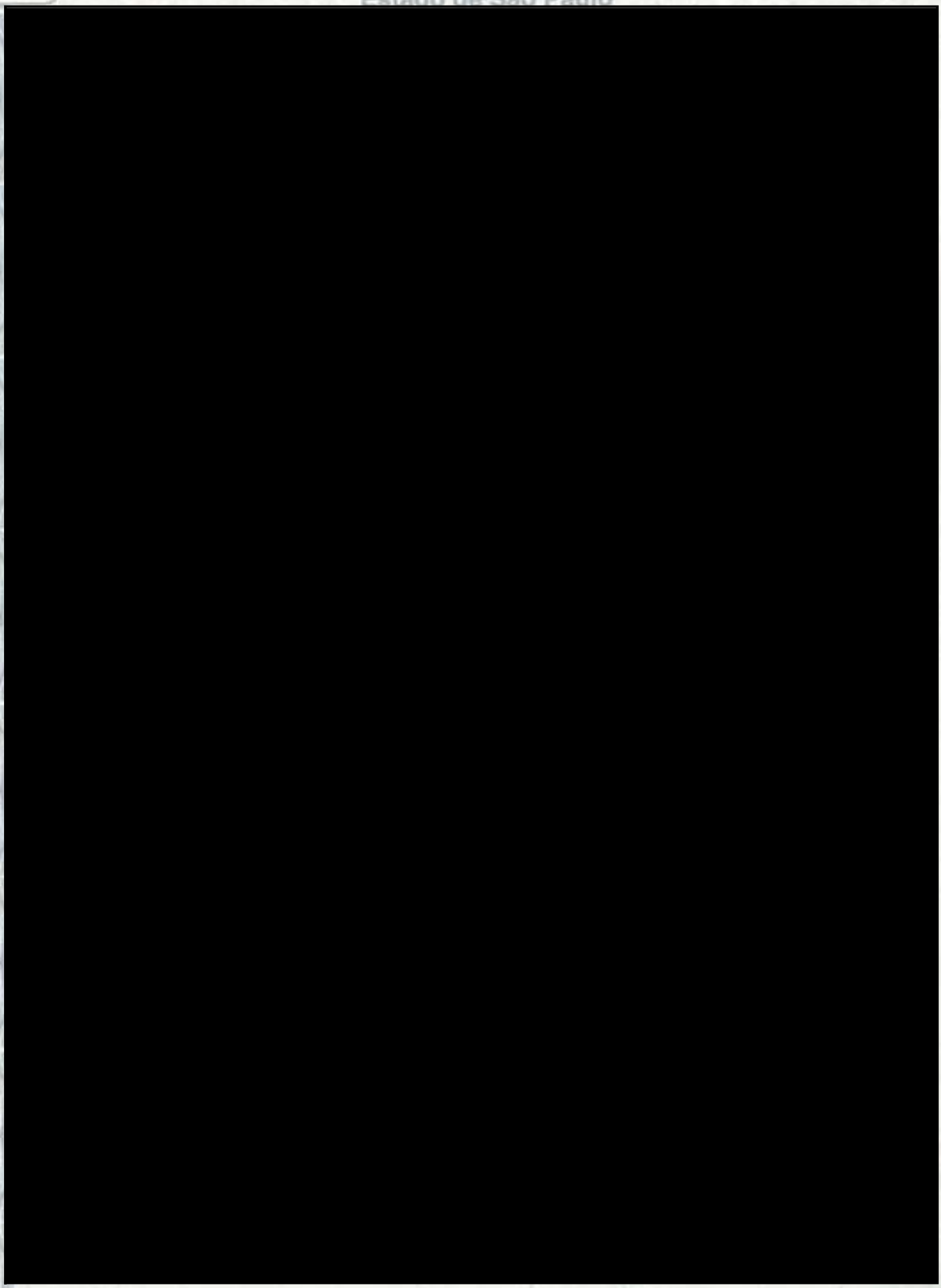
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 19 de outubro de 2023 15:07:10 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 19 de outubro de 2023 15:07:10 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 19 de outubro de 2023 15:07:10 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



[redacted]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 19 de outubro de 2023 15:07:10 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 19 de outubro de 2023 15:07:10 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Em test. _____ da verdade.

LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES
Escrevente Autorizado

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.
Selo digital nº: 1153031PR000000031333223G - Valor R$: R$ 585,28
Selo digital nº: 1153031TR000000031334023B - Valor R$: R$ 0,00

TARIFAS DO PE 005/2022

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário Estimado Sem ICMS
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (50GB)	Unidade	190,00
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (25GB)	Unidade	99,00
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (15GB)	Unidade	68,31
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz Ilimitada	Unidade	25,60
	Assinatura Mensal - Somente Chip - Voz Ilimitada	Unidade	19,90
	Gestão de Voz e Dados	Unidade	0,00
DADOS	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (20GB)	Unidade	21,53
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (40GB)	Unidade	32,40
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (40GB)	Unidade	52,89
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (100GB)	Unidade	109,90
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (20GB)	Unidade	49,50
	Gestão de Dados	Unidade	0,00
Gestão	Gestão de Dispositivos	Unidade	4,43
ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R$	3000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,07
	Canadá	Minutos	1,07
	Argentina	Minutos	1,07
	Chile	Minutos	1,07
	Paraguai	Minutos	1,07
	Uruguai	Minutos	1,07
	Portugal	Minutos	1,07
	Espanha	Minutos	1,07
	Austrália	Minutos	1,07
	Japão	Minutos	1,07
	Alemanha	Minutos	1,07
	França	Minutos	1,07
	Itália	Minutos	1,07
	Reino Unido	Minutos	1,07
	Suíça	Minutos	1,07
	Andorra	Minutos	1,07
	Áustria	Minutos	1,07
	Bélgica	Minutos	1,07
	Dinamarca	Minutos	1,07
	Finlândia	Minutos	1,07
	Holanda	Minutos	1,07
	Irlanda	Minutos	1,07
	Liechtenstein	Minutos	1,07
	Noruega	Minutos	1,07
	Suécia	Minutos	1,07
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	1,07
	São Tomé e Príncipe	Minutos	1,07
	Papua Nova Guiné	Minutos	1,07
	Guiné Bissau	Minutos	1,07
	Demais países América	Minutos	1,07
	Demais países Europa	Minutos	1,07
	Demais países Oriente Médio	Minutos	1,07
	Demais países África	Minutos	1,07
	Demais países Ásia	Minutos	1,07
	Demais países Oceania	Minutos	1,07
	Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	1,07

PERFIL DE USUÁRIOS

PERFIL	CARGOS
A^+	Governador, Vice-Governador, Secretários, Chefe de gabinete, Chefe de Gabinete do Governador, Chefe da Casa Militar do Governador, Comandante da PM, Comandante do Corpo de Bombeiros, Procurador Geral, Presidente de Empresa, Dirigente Máximo do MPE, DPE, INEMA e outras Autarquias, Desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia, Deputados e Dirigentes Máximos da Assembleia Legislativa da Bahia, Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Dirigentes máximos de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e seus Substitutos Legais
A	Ascom, Secretário Particular do Governador, Assessor Geral de Comunicação Social, Diretor do Cerimonial, Superintendente, Substitutos de Dirigente Máximo, Ouvidor Geral do Estado, Assessor Chefe da Assessoria Especial do Governador, Delegado-Chefe da Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia Técnica, Coroneis da PM, Procurador Geral Adjunto,
B	Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Assessores Especiais, Oficiais da PM/PC (Tenente Coronel, Major, Capitão) e demais Cargos Correlatos
C	Coordenadores e demais Cargos Correlatos
D	Policiais Civis e Militares, Servidores, e demais Cargos Correlatos

TIPOS DE APARELHOS

PERFIL DE USUÁRIO	TIPO DE TERMINAL	FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS	VALOR
Usuário “A e A+”	Aparelho Plus	50GB	190,00
Usuário “B”	Aparelho Vip	25GB	99,00
Usuário “C”	Aparelho Executivo	15GB	68,31
Usuário “D”	Aparelho Básico	SOMENTE VOZ	25,60
Usuário Dados	Mini modem	20GB	21,53
	Mini modem	40GB	32,40
	Roteador Wireless	40GB	52,89
	Roteador Wireless	100GB	109,90
Usuário “A e A+”	Tablet	20GB	49,50

TCU: No caso de contratação do remanescente devem ser mantidos os preços unitários da proposta vencedora?

CONTRATAÇÃO DIRETA
Publicado em 27 de setembro de 2018
por Equipe Técnica da Zênite

Trata-se de tomada de contas especial decorrente de levantamento de auditoria realizada para apuração de irregularidades em contrato de obra. Entre outros aspectos, a auditoria apontou a contratação do remanescente das obras "em descumprimento à obrigação de adotar os preços unitários da proposta vencedora da licitação, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993", irregularidade que ocasionou prejuízo superior a um milhão de reais à Administração Pública.

Sobre o assunto, a contratante e a contratada "defenderam que o preço global da licitante vencedora teria sido mantido e que, no regime de empreitada global, seria dispensável a conservação dos exatos preços unitários da primeira colocada".

A relatora, ao analisar o caso, observou que ***"a referida hipótese de dispensa do procedimento licitatório impõe, como requisito essencial, a manutenção das condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive em seus aspectos econômicos"***.
Destacou mais uma vez o teor do art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93 para afirmar que, ***nesse tipo de dispensa licitatória, opera-se "a adesão por parte do novo contratado às condições vencedoras do certame e, por conseguinte, a renúncia tácita às balizas por ele apresentadas no momento da licitação"***.
Voltando-se ao caso concreto, ponderou que ***"as alegações de que o regime de contratação era o de empreitada por preço global e de que isso afastaria a obrigação de manutenção dos preços unitários não podem ser acolhidas. A interpretação que melhor se coaduna com o inciso XI do artigo 24, em especial a exigência de manutenção das 'mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço', e com toda a sistemática da Lei 8.666/1993 é a de que devem ser mantidos os preços unitários"***.
Acrescentou que ***"o instituto da dispensa para contratação de remanescente, nos termos da Lei 8.666/1993, consubstancia-se, na prática, na retomada da proposta vencedora do certame por um novo signatário. Ainda que formalmente haja novo contrato e novo contratado, materialmente o ajuste a ser executado deve ser o mesmo. Caso fosse imprescindível alterar o contrato inicial, novo procedimento licitatório seria obrigatório"***.

Anexo Processo SEI_024.2050.2024.0004827-24 / SEI nº 0242096 / 2024.SEI 48289240857.07024878/2024-46 / pg. 38

Complementou citando manifestação da 2ª Câmara do TCU, no sentido de que "(...) o art. 24, inc. XI, do Estatuto Federal de Licitações e Contratos exige que a contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, oriunda de rescisão contratual, obedeça às mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, até mesmo quanto ao preço, devidamente corrigido. Essas condições referem-se aos prazos de execução, aos preços unitários e global e à forma de pagamento, as quais devem ser idênticas às da proponente vencedora do certame licitatório. (Acórdão 151/2005-2ª Câmara; Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)".

Com base nesses fundamentos, a relatora votou pela ***irregularidade das contas*** e pela condenação solidária dos responsáveis ao recolhimento do débito calculado, no que foi acompanhada pelo Plenário. (Grifamos.) ***(TCU, Acórdão nº 2.830/2016 – Plenário).***

Nota: *O material acima foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC). A Revista Zênite e o Zênite Fácil trazem mensalmente nas seções Jurisprudência e Tribunais de Contas a síntese de decisões relevantes referentes à contratação pública. Acesse* ***www.zenite.com.br*** *e conheça essas e outras soluções da Zênite.*

SEÇÃO III
DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

X - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior **e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido**;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES - SEINFRA/GAB/SUPEC/DICOM

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Tendo em vista do que consta no Processo SEI nº 024.2056.2023.0012180-89, que trata do cancelamento unilateral do contrato de prestação do serviço de telefonia móvel pessoal, contratado com a empresa Claro S/A, e considerando a Carta de Aceite da empresa Telefônica Brasil S/A (00090749138), para prestar o mesmo serviço nas mesmas condições aprovadas no Edital PE 005/2022 (00090750135), solicitamos encaminhar ao Gabinete do Secretário para autorizar a Dispensa de Licitação, para contratar a empresa Telefônica Brasil S/A, com fundamento no Artigo 59, item "X", seção III, subseção I, da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Manoel do Carmo Fonseca Matos

Diretor de Comunicações

em Exercício

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DO CARMO FONSECA MATOS**, **Coordenador I**, em 24/05/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00090766517** e o código CRC **C75928AB**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - Despacho 00090766517 - SEINFRA (1292697) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 41

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

À DIREG,

Encaminhem-se os autos com as informações prestadas pela Diretoria de Comunicações, Doc. SEI Nº 00090766517, as quais endossamos, para análise e considerações dessa Diretoria Geral e, estando de acordo, submeter a apreciação do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura objetivando o Autorizo para prosseguimento do feito.

Trata-se de cancelamento unilateral do contrato de prestação do serviço de telefonia móvel pessoal com a empresa Claro S/A, e, considerando a Carta de Aceite da empresa Telefônica Brasil S/A, contratação da mesma para prestar o mesmo serviço nas mesmas condições aprovadas no Edital PE 005/2022 (00090750135).

Documento assinado eletronicamente por **Celso Reinaldo Cavalcante Rodrigues**, **Superintendente**, em 29/05/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00090773072** e o código CRC **399BEA40**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - Despacho 00090773072 - SEINFRA (1292697) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 42

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
DIRETORIA GERAL - SEINFRA/GAB/DG

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	SEINFRA/SUPEC

DESPACHO

AO GASEC.

Trata o presente Processo do cancelamento unilateral do contrato de prestação do serviço de telefonia móvel com a empresa Claro S/A.

Em anexo a Carta de Aceite da empresa Telefônica Brasil S/A, Doc SEI 00090749138 e 00090749284 para formalização da sua contratação objetivando a prestação do mesmo serviço nas mesmas condições aprovadas no Edital PE 005/2022 (00090750135).

O Processo encontra-se devidamente instruído, com a concordância da SUPEC e DICOM, solicitamos autorização do Senhor Secretário de Infraestrutura para prosseguimento do feito.

Raphael Luiz

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Luiz de Souza**, **Diretor Geral**, em 31/05/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091109726** e o código CRC **4904BF9A**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - SEINFRA (12926970) SEI 024.0085.20240024878/2024-46 / pg. 43

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	PGE

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Procuradoria Geral do Estado – PGE, aos cuidados do Gabinete da i. Procuradora Geral, para análise e manifestação, sobre a possibilidade da contratação, por dispensa de licitação, da empresa classificada em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 05/2022, em virtude do processo sob o nº 024.2056.2023.0012180-89, de rescisão contratual com a empresa Claro, que à época obteve manifestação favorável por meio do Parecer Nº PA-NLC-811-2023, doc. nº 00090729214, ainda em curso instrutório regular de oitiva das Secretarias de Estado, considerando a relevância da natureza sistêmica do contrato de telefonia para a Administração Pública e possíveis impactos para áreas sensíveis como Saúde, Educação, Segurança Pública, dentre outras.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito**, **Secretário de Estado**, em 31/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091157871** e o código CRC **F3C0AEB8**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - SEINFRA (12926970) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 44

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO - PGE/GAB

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Por ordem da procuradora Geral, encaminho o expediente à Procuradoria Administrativa, para análise e manifestação.

GABINETE, 31 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Pereira Dos Santos**, **Assessor(a)**, em 31/05/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091168121** e o código CRC **630C62AB**.

Referência: Processo nº 024.2056.2024.0004828-24 SEI nº 00091168121

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - SEINFRA (12926970) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 45

PROCESSO PGE N°: 2024.5.01.00002912
PROCESSO EXTERNO N°: 024.2056.2024.0004828-24
ORIGEM: Secretaria de Infraestrutura
INTERESSADO(A): 'SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura'

PARECER Nº PA-NLC-353-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 9433/2005 ART. 59 INC. X. "[...] *prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP [...] e do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga [...]*", nos termos definidos no Edital do PE n° 05/2022. Advento da Lei federal n° 14.133/2021 e da Lei n° 14.634/2023. Revogação da Lei n° 9.433/2021. Pacificado entendimento na Procuradoria Administrativa no sentido de que "[m]*esmo após a revogação da norma de regência (Lei nº 8.666/1993 ou Lei estadual nº 9.433/2005), havendo rescisão de contrato administrativo que tenha sido nela fundamentado, será admitida a celebração de contrato de remanescente de obra, serviço ou fornecimento por dispensa de licitação, com base na própria norma*" (Despacho de Qualificação n° PA-004-2024 referente ao Parecer n° PA-NSESAB002-2024). Requisitos legais para contratação de remanescente. Instrução processual. **Imprescindibilidade de adequação**. Possibilidade de contratação direta deste que atendidos **todos** os termos delineados no presente pronunciamento jurídico.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA) solicita manifestação da Procuradoria Geral do Estado (PGE) sobre a possibilidade jurídica de contratação direta, com fundamento no inc. X do art. 59 da Lei n° 9.433/05, da empresa Telefônica Brasil S/A para a execução do objeto remanescente do Contrato SEINFRA n° 002/2023, celebrado pelo Estado da Bahia, por meio da referida Pasta, e a empresa Claro S/A em decorrência do Pregão Eletrônico n° 05/2022 – PE n° 05/2022 (doc. 00091157871 c/c doc. 00078541633 do processo SEI 024.2056.2023.0012180-89).

Os autos foram instruídos com documentos referentes à:

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81c5 8677
Anexo Processo SEI 024.2056.2024.0004828-24 (SEI nº 092657719269) / Parecer SEI 024.2056.2024.0004828-24 (SEI nº 092657719269) / pg. 46

- manifestação jurídica em derredor da extinção unilateral de contrato(s) à vista dos fatos narrados nos autos correspondentes (SEI 024.2056.2023.0012180-89), apresentou modelo de notificação da contratada e minuta de "*termo de rescisão unilateral do contrato*" (original em letras maiúsculas), a ser utilizado pela SEINFRA (doc. 00090729214);

- providências no cenário da mencionada extinção unilateral (doc. 00090746257, 00090746380, 00090746622, 00090747142);

- Despacho do Senhor Secretário de Infraestrutura, de 18/04/2024, determinando a realização de "*consulta à empresa Telefônica Brasil S/A, segunda colocada no Pregão Eletrônico PE nº 005/2022, acerca do interesse na execução dos serviços objeto do Contrato nº 002/2023, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço*" (doc. 00090746532);

- mensagem eletrônica dirigida à endereços ___@telefonica.com, datada de 13/05/2024, reiterando mensagem anterior de 19/04/2024, solicitando manifestação "*o mais breve possível, a cerca de aceitar a prestar o serviço de telefonia móvel pessoal para o Estado da Bahia, nas mesmas condições contratuais vigentes, conforme documentos anexos*" (doc. 00090747424);

- manifestação favorável da empresa consultada, datada de 24/05/202, concordando "*com o pedido de assumir o contrato em questão com as condições definidas em edital e com o mesmo preço ofertado pelo licitante vencedor, mediante assinatura de contrato por unidade participante*" (sublinhado acrescentado - doc. 00090749138 c/c 00090749284 e 00090749542);

- tabelas apócrifas identificadas como "*TARIFAS DO PE 005/2022*" (doc. 00090750135 – destaques originais); e

- notícia alusiva a Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a observância na contratação de remanescente dos preços unitários praticados pelo licitante vencedor, mesmo na hipótese de regime de contratação de empreitada por preço global (doc. 00090750471).

Do processo SEI 024.2056.2023.0012180-89, extraem-se as seguintes informações:

a) foram celebrados 2 contratos: **Contrato SEINFRA n° 002/2023** e **Contrato n° 003/2023** (doc. 00078541633);

b) Contrato SEINFRA n° 002/2023, firmado em 14/03/2023, no "*preço estimado mensal de: R$ 907.238,50 [...]*" e "*[...] valor anual de R$ 10.886.862,00 [...]*" (doc. 00078541633);

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81c5 8677
Anexo Processo SEI 024.2056.2023.0012180-89 / pg. 47

c) Contrato n° 003/2023, firmado em 28/03/2023, no "*preço estimado mensal de R$ 13.736,24 [...]*" e "*valor Global de R$ 824.174,40 [...]*" (doc. 00078541633);

d) ambos os contratos:

- possuem prazo de 60 (sessenta) meses de vigência e têm como objeto "*a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em "roaming" nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela* ***CONTRATADA****, que integra este instrumento na qualidade de* ***ANEXO I***" (Cláusula Primeira - destaques originais - doc. 00078541633);

- consignam que "[a]*s despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual conforme descrito a seguir. Os órgãos estranhos à Administração Direta deverão assinar o convênio de acordo com a minuta do* ***ANEXO XI do Edital***" (Cláusula Sexta - destaques originais - doc. 00078541633).

- possuem como anexos o "*Plano de Tarifas SMP*" e o Termo de Referência (TR) do Edital do PE n° 05/2022 (doc. 00078541633);

e) mensagem eletrônica para fins de consulta à empresa cuja contratação se pretende nos seguintes termos (doc. 00088510080):

> Tendo em vista as decisões emanadas no processo administrativo SEI nº 024.2056.2023.0012180-89, que trata do cancelamento unilateral dos contratos desta administração estadual e demais unidades aderentes ao PE 005/2022, e em particular ao despacho em anexo, solicitamos se manifestar, o mais breve possível, a cerca de aceitar a prestar o serviço de telefonia móvel pessoal para o Estado da Bahia, nas mesmas condições contratuais vigentes, conforme documentos anexos.

Conforme o Termo de Referência (TR) do Edital do PE n° 05/2022 (doc. 00056462374), parte do processo SEI 024.2093.2021.0009550-65 (identificado a partir do preâmbulo dos contratos celebrados):

i) a Administração optou em "[i]*ntegrar e padronizar [...] em uma rede de voz e dados com alta qualidade de serviços prestados, formando-se uma única rede*

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81c5 8677
Anexo Processo SEI 024.2056.2023.0012180-89 / pg. 48

corporativa", os "*órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do [...] ESTADO DA BAHIA*" (destaques originais), "*Poderes Judiciário e Legislativo Estadual, [...] Ministério Público Estadual e [...] Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios*" (item 2);

ii) "[s]*erá denominado* ***CONTRATANTE PRINCIPAL*** *do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal a Secretaria da Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA*" (item 4.2);

iii) "*os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundacional, do Poder Executivo Estadual, mediante Contrato de Adesão*" e "[o]*s Poderes Judiciário e Legislativo Estadual, bem como o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, mediante convênios específicos previamente celebrados com o [...] Estado e assinatura do Contrato de Adesão*", os quais compõem lista presente no subitem 6.1 do TR, "*serão denominados, cada um, de* ***CONTRATANTE ADERENTE***" (subitens 4.2 e 4.5);

iv) "[c]*ada* ***ADERENTE*** *arcará com todas as despesas decorrentes da prestação dos seus serviços contratados*" (item 4.4).

Do mesmo processo, extraem-se a Ata do PE n° 005/2022 (doc. 00062851756 c/c 00062851800), documentos correlatos (00062857153 e 00062866465) e minuta de convênio a ser firmados pelo Estado da Bahia, por meio da SEINFRA, com as instituições "***ADERENTES***" (Anexo II da minuta de contrato).

É o que basta relatar. Opino.

II - ASPECTOS PRELIMINARES

O presente opinativo está alicerçado no artigo 140 da Constituição do Estado da Bahia e do art. 2º, inc. I da Lei Complementar estadual nº 34/2009 (Lei Orgânica da PGE), materializando manifestação sob o enfoque exclusivamente jurídico.

No exercício dessa atividade não compete ao Órgão Jurídico adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos e respectivas escolhas[1], nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica e orçamentária.

[1] "[...] a discricionariedade deixa de ser um espaço de livre escolha do administrador para se convolar em um 'resíduo de legitimidade, a ser preenchido por procedimentos técnicos e jurídicos prescritos pela Constituição e pela lei com vista à otimização do grau de legitimidade da decisão administrativa [...] pretende-se caracterizar a discricionariedade, essencialmente, como um espaço *carecedor de legitimação*. Isto é, um campo não de escolha puramente subjetivas, mas de fundamentação dos atos e políticas públicas

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81c5 8677
Anexo Processo SEI 024...

A presente análise jurídica, outrossim, está restrita aos termos da consulta formulada, não alcançando, portanto, os processos que originaram o contrato e eventuais termos aditivos e/ou apostilas pretéritos, quanto aos quais este opinativo **não ratifica, nem confere validade**.

Ainda em sede preliminar, precisamente sobre a instrução processual, roga-se à Administração que, doravante, promova a apresentação dos documentos relacionados à sua pretensão, quer compondo os autos onde a consulta está materializada, quer integrante processos anexados a estes últimos.

Na hipótese do processo em epígrafe (SEI 024.2056.2024.0004828-24), os fatos descritos estão relacionados especialmente ao Edital do PE n° 05/2022, à respectiva Ata do torneio licitatório, ao Relatório final do Pregoeiro, aos contratos decorrentes do certame e convênios firmados pelo Estado da Bahia com as instituições denominadas "***ADERENTES***".

Contudo, tais documentos foram encontrados nos processos SEI 024.2093.2021.0009550-65 e 024.2056.2023.0012180-89, os quais não estão integrados ao sistema E-PA como anexo do processo SEI 024.2056.2024.0004828-24. Calha anotar que, nem sempre, processos integrantes do SEI estão com acesso disponibilizado ao Órgão Jurídico.

III - MERITO

III.1 – Particularidades legais, doutrinárias e jurisprudenciais

A Constituição Federal, no seu artigo 37, inc. XXI, prescreve, como regra, a obrigatoriedade da realização do processo licitatório para as contratações de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública, excepcionando essa obrigatoriedade para os casos indicados na legislação.

A regulamentação atual do mencionado dispositivo constitucional é dada pela Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, onde estão agrupadas a maioria das exceções que autorizam a contratação direta, incorporada no Estado da Bahia nos termos definidos no art. 2° da Lei n° 14.634, de 28 de novembro de 2023.

Não obstante, tratando-se de contratação de remanescente de contrato celebrado na vigência da Lei n° 8.666/1993 ou na Lei n° 9.433/2005, pacificou-se na

adotados, dentro dos parâmetros jurídicos estabelecidos pela Constituição e pela lei." (destaques originais) - (BINENBOJM, Gustavo. Uma Teoria do Direito Administrativo. Direitos Fundamentais, Democracia e Constitucionalização. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, pp., 25 e 39).

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81c5 8677
Anexo Processo SEI 024.2056.2024.0004828-24 / SEI 19926571 / pg. 50

Procuradoria Administrativa, conforme Despacho de Qualificação n° PA-004-2024 referente ao Parecer n° PA-NSESAB002-2024 (E-PA 2024.1.01.00000064 / SEI 19.16157.2023.0215605-73), o seguinte entendimento:

> Mesmo após a revogação da norma de regência (Lei nº 8.666/1993 ou Lei estadual nº 9.433/2005), havendo rescisão de contrato administrativo que tenha sido nela fundamentado, será admitida a celebração de contrato de remanescente de obra, serviço ou fornecimento por dispensa de licitação, com base na própria norma, desde que sejam atendidos todos demais requisitos legais aplicáveis a essa espécie de contratação.

A mencionada manifestação também consignou que, "*no exame de cada situação em concreto, além de ser condição imprescindível a prévia rescisão do contrato anterior, caberá ao setor técnico o cumprimento das exigências e formalidades materializadas no citado pronunciamento*". Em razão disso, é recomendável a leitura, pelos agentes públicos da Administração, do Parecer n° PA-NSESAB002-2024.

As Leis n° 8.666/1993 e n° 9.433/2005, dispondo sobre exceções que autorizavam a contratação direta sob a sua égide, referiam-se às hipóteses de licitação dispensada para a alienação de bens (arts. 17 e 34, respectivamente), dispensável para as situações que especifica (arts. 24 e 59, respectivamente) e inexigível para as hipóteses de inviabilidade de competição (arts. 25 e 60, respectivamente).

Na dispensa de licitação, como é de conhecimento geral, a competição entre particulares é viável, mas "*a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa*"[2].

Recuperando a Lei nº 9.433/05, a contratação de remanescente é tratada no seu art. 59, inc. X:

> **Art. 59 –** É dispensável a licitação:
> [...]
> X – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, **em consequência de rescisão contratual**, desde **que atendida a ordem de classificação da licitação anterior** e **aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor**, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Sobre o tema, Marçal Justen Filho destaca que "*[r]igorosamente, não se caracteriza contratação direta. Houve uma licitação, de que derivarão duas (ou mais) contratações. A primeira foi abortada pela rescisão. A segunda faz-se nos termos do*

[2] FILHO, Marçal. Justen. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 16ª ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Thomson Reuters. Revista dos Tribunais: 2014, p. 529.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81c5 8677
Anexo Processo SEI 024[illegible] / pg. 51

resultado obtido na licitação"[3], em razão do que a **nova contratação deve realizar-se como uma continuação da anterior**, a partir do estado em que esta última foi rompida.

A propósito, a Lei n° 14.133/2021, ao tratar da contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, tendo em vista que os contratados que poderão vir a executar a parcela remanescente já foram selecionados no mesmo certame que o licitante vencedor contratado, aloca a sua disciplina, com acerto, no §7° do art. 90, que integra o Capítulo I (Da Formalização dos Contratos) do Título III (Dos Contratos Administrativos), suprimindo-a, assim, do elenco das hipóteses de dispensa de licitação.

A questão atinente às "*mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor*" conta com posicionamentos da doutrina e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União que convergem.

Conforme Flávio Amaral Garcia[4], o "*que se admite corrigir é o preço do contratado, e não o orçamento de referência da Administração, razão pela qual pode o valor remanescente do contrato (aquilo que ainda não foi executado) ser objeto de atualização monetária, utilizando-se, por exemplo, índice geral de inflação*".

No âmbito do Tribunal de Contas da União[5], sustenta-se que "[a] *contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento decorrente de rescisão contratual (art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993) requer a manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços unitários, devidamente corrigidos, e não apenas a adoção do mesmo preço global*".

III.2 – Caso concreto

Conforme relatado, o cenário narrado e documentado nos autos da conta da pretensão do Estado da Bahia em contratar a empresa Telefônica Brasil S/A para a execução do objeto remanescente do Contrato SEINFRA n° 002/2023, celebrado em decorrência do PE n° 05/2022 com a empresa Claro S/A, sob o regime de empreitada por preço unitário (Cláusula Quarta).

Sem desconsiderar que do PE n° 05/2022 advieram o Contrato SEINFRA n° 002/2023 e o Contrato n° 003/2023, não há nos autos elementos que permitam concluir pela contratação de remanescente de ambos os pactos.

[3] FILHO, Marçal. Justen. Op. cit., p. 435
[4] GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e contratos administrativos: casos e polêmicas, 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 318.
[5] Vide Acórdão n° 2830/2016 – Plenário, sendo relatora a Ministra Ana Arraes e Acórdão 1443/2018 – Plenário, sendo relator o Ministro Benjamin Zymler.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81c5 8677
Anexo Processo SEI 024.0019.2024.0003328-24 / SEI 19265771 / SEI 024.0019.2024.0003328-24 / pg. 52

Com efeito, além de inexistir manifestação direta e precisa da SEINFRA nesse sentido, malgrado o conteúdo das mensagens eletrônicas enviadas (doc. 00088510080 do processo SEI 024.2056.2023.0012180-89 – primeira - e doc. 00090747424 do processo em epígrafe - reiteração) tenha se referido genericamente a "*cancelamento unilateral dos contratos desta administração estadual e demais unidades aderentes ao PE 005/2022*", (***i***) o Despacho SEI 00090746532 do Titular da SEINFRA determina a consulta à empresa Telefônica Brasil S/A apenas relativamente ao "*Contrato nº 002/2023*" e (***ii***) a resposta desta última seguiu a mesma linha quando consignou a sua concordância "*com o pedido de assumir* ***o contrato em questão*** *com as condições definidas em edital e com o mesmo preço ofertado pelo licitante vencedor, mediante assinatura de contrato por unidade participante*" (destaques acrescentados - doc. 00090749138 c/c 00090749284 e 00090749542).

Importa também registrar a ausência em ambos os Contratos, seus anexos e no conteúdo da minuta de convênio a ser firmado pelo Estado da Bahia com as instituições "***ADERENTES***" (Anexo II da minuta de contrato) de qualquer elemento que permita concluir pela existência de "*contrato por unidade participante*", como mencionado pela empresa Telefônica Brasil S/A.

Serão essas, portanto, as premissas adotadas para os **registros e orientações** seguintes:

1) a contratação pretendida está condicionada ao atendimento, pela Administração, por ocasião da extinção do pacto celebrado com a empresa Claro S/A., de todas as exigências e formalidades normativas prescritas para tanto, no que se inclui a assinatura e publicação do respectivo termo de rescisão unilateral de contrato, conforme orientação materializada no Parecer n° PA-NLC-811-2023 (doc. 00090729214);

2) os fatos descritos nos autos, acompanhados dos documentos correspondentes, devem evidenciar a presença dos requisitos elencados na primeira parte do inc. X do art. 59 da Lei n° 9.433/2005:

2.1) remanescente de contrato em consequência de rescisão contratual, a ser executado por empresa classificada, na hipótese em particular, em segundo lugar na licitação correspondente, razão pela qual devem ser juntados os documentos que comprovem a classificação em pauta;

2.2) aceitação, pelo licitante classificado em segundo lugar, das "*mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido*", documento correspondente já acostado aos autos.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81c5 8677
Anexo Processo SEI 024.2056.2023.0012180-89 / Parecer SEI 00090747424 / pg. 53

3) o novo contrato deve ser firmado pelo prazo remanescente, uma vez que a nova contratação deve efetivar-se como uma continuação da anterior, a partir do estado em que esta última foi rompida;

4) a aferição de aspectos técnico-operacionais é de exclusiva responsabilidade da Administração.

Ultrapassados os registros precedentes relacionados à instrução processual concernente ao mérito da consulta formulada, recomenda-se atenção da Administração para a **instrução dos autos com todos os elementos elencados no art. 65 da Lei n° 9.433/2005**, bem assim quanto à:

a) legitimidade e autenticidade de todos os elementos colacionados aos autos, não apenas aqueles eventualmente mencionados neste pronunciamento, os quais devem ser devidamente assinados, conter a identificação do responsável pela sua elaboração mediante o registro do seu nome, cargo e função (Lei n° 12.209/2011, art. 10, §§1º e 3°); e

b) observância, no que couber, dos normativos estaduais que estabelecem medidas para a gestão de despesas e controle de gastos, notadamente os Decretos n° 19.551/2020, n° 15.924/2015 e n° 16.417/2016.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que atendidas **todas** as recomendações materializadas neste opinativo, é possível a contratação direta de remanescente almejada pela SEINFRA, independentemente de retorno a este Órgão Jurídico.

Sigam os autos à Assistência do Núcleo de Licitações e Contratos.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 06 DE JUNHO DE 2024

Veronica Santos de Novaes Menezes
Procuradora do Estado

Documento assinado eletronicamente por VERONICA SANTOS DE NOVAES MENEZES:87852306500, em 06/06/2024, às 12:26:24, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81c5 8677
Anexo Processo SEI 024...

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PGE N°: 2024.5.01.00002912
PROCESSO EXTERNO N°: 024.2056.2024.0004828-24
ORIGEM: Secretaria de Infraestrutura
INTERESSADO(A): 'SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura'

DESPACHO Nº PA-NLC-227-2024

Acolho, na íntegra e por seus próprios fundamentos, o Parecer n. PA-NLC-353-2024.

À SEINFRA, sem necessidade de nova manifestação da PGE.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 06 DE JUNHO DE 2024

Mariana Cavalcante Tannus Freitas
Procuradora Assistente

Documento assinado eletronicamente por MARIANA CAVALCANTE TANNUS FREITAS:96810831568, em 06/06/2024, às 14:10:28, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81c5 88ad

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	SUPEC

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Superintendência de Energia e Comunicações – SUPEC, para conhecer e atender as recomendações constantes no Parecer nº Nº PA-NLC-353-2024, acolhido pelo Despacho Nº PA-NLC-227-2024, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, docs. nºs 00091542657 e 00091542675, especialmente quanto à instrução dos autos conforme art. 65 da Lei n° 9.433/2005, retornando, em seguida, a este Gabinete para as providências subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito**, **Secretário de Estado**, em 06/06/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091584649** e o código CRC **DD76F9DA**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - SEINFRA (12926970) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 55 0024878/2024-46 / pg. 56

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

À DICOM,

De ordem do Senhor Superintendente de Energia e Comunicações, retornem-se os autos para conhecer e atender as recomendações constantes no Parecer nº Nº PA-NLC-353-2024, acolhido pelo Despacho Nº PA-NLC-227-2024, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, Docs. SEI Nºs 00091542657 e 00091542675, especialmente quanto à instrução dos autos conforme art. 65 da Lei n° 9.433/2005, conforme orientado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, no Despacho SEI Nº 00091584649.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Doria Nadyer**, **Coordenador II**, em 07/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091619900** e o código CRC **B5CF8D40**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - Despacho 00091619900 - SEINFRA (1292697) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / 00760024878/2024-46 / pg. 57

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – SEINFRA

À ASSESP/GASEC,

A Pregoeira Oficial da SEINFRA, designada pela Portaria nº 027/2022 de 12/08/2022, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição do dia 13/08/2022, verificou a regularidade do Processo nº 024.2093.2021.0009550-65 com o prescrito na Lei Estadual 9.433/05, deflagrou-se a fase externa do procedimento licitatório em tela, optando-se por realizá-lo através da modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 005/2022 da Unidade Gestora 24.004 (SEINFRA) – BB Nº 966131, objetivando a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em "roaming" nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets, havendo por relatar o que segue:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a sessão de abertura da licitação em epigrafe, foi marcada para as 10h (horário de Brasília) do dia 10/11/2022, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação estadual, na data de 27/10/2022, bem como o instrumento convocatório foi divulgado no sistema do Banco do Brasil (Licitações-e), e publicado no Comprasnetba e no site da SEINFRA como comprova as telas colacionadas (documentos nºs 00056619527, 00056619640 e 00056689265).

Entre a data da publicação da licitação e a sessão de abertura das propostas houveram questionamentos (Claro e TIM) e impugnações (Claro e Telefônica) ao Edital (docs. nºs 00057166101, 00057166522, 00057165813 e 00057166340).

Prosseguindo, após análise das Impugnações e Questionamentos pelo setor técnico com a juntada de Novo Termo de Referência (docs. nºs 00057359209 e 00057359326) o Edital foi retificado (doc. nº 00057447425) remarcado para as 10h (horário de Brasília) do dia 28/11/2022, conforme publicações (documentos nºs 00057451684, 00057451939, 00057452578).

O julgamento das impugnações e relatório de questionamentos 1 foram divulgados (docs. nº s 00057452714, 00057453081 e 00057455115).

Entre a data da remarcação da licitação e a sessão de abertura das propostas houveram novos questionamentos (docs. nº s 00057902807 (Claro), 00058061498 (Telefônica) e Impugnações (docs. nºs 00057903631 (Telefônica), 00057971271 (TIM)) ao Edital que foram julgados e publicados, conforme docs. nº s 00057902903, 00057968421, 00058020413 e 00058064327).

No dia 28/11/2022, às 10h (horário de Brasília), no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil, a Pregoeira procedeu à abertura das propostas de preço, constatando que algumas empresas encaminharam proposta, por lote, conforme histórico (documento nº 00058253137), a saber:

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance
1	CLARO SA	OE*	Arrematante	R$ 12.639.900,00
2	TELEFONICA BRASIL S.A.	OE*	Classificado	R$ 12.640.000,00

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Encerrado o tempo randômico foi verificado pelo sistema que a empresa: CLARO S.A apresentou o menor preço. A Pregoeira convocou as duas empresas participantes e colocadas em 1º e 2º lugar à apresentarem sua Proposta atualizada ao último lance por e-mail no prazo de 03 (três) horas após o encerramento do Pregão e encerrou a sessão eletrônica, o

que foi atendido por ambas empresas.

A documentação da 1ª a 2ª colocadas foram baixadas diretamente do licitações-e, e solicitado à análise dos documentos, conforme documento nº 00058263481. Após análise técnica da documentação a Coordenação de Voz – COVOZ manifestou-se apresentando a análise, na qual indicou que as ambas empresas: CLARO S.A e TELEFÔNICA BRASIL S.A atenderam todas as exigências técnicas constantes no Instrumento Convocatório (documento nº 00058292630). Porém ambas as Proposta de Preços continham erros de multiplicação, sendo solicitado pela COVOZ diligência a CLARO S.A. (doc. nº 00058380687) o que foi atendido (doc. nº 00058381287), assim o Superintendente da Superintendência de Energia e Comunicações retornou autos com endosso e autorização para prosseguimento.

Em seguida os documentos foram encaminhados para a Coordenação Financeira proceder com a análise econômico-financeira que retornou informando que ambas empresas se mostraram com índices financeiros satisfatórios (doc. nº 00058552868).

Contudo, foi verificado pela Pregoeira que as Propostas de Preços permaneciam com erros de multiplicação, retornando com a informação a COVOZ. Assim, a nobre Coordenação solicitou oficializar a empresa com menor preço (CLARO S.A) a corrigir sua proposta e realizar contraproposta (docs. nºs 00059215246 e 00061272857).

Efetuada em 31/01/2023, contraproposta e correção na multiplicação, a CLARO S.A (docs. nºs 00061343105 e 00061343323). A empresa respondeu ao solicitado (doc. nº 00061343474) apresentando Proposta de Preços atualizada (doc. nº 00061344095).

Prosseguindo, a Proposta de Preços atualizada foi encaminhada para análise da COVOZ (doc. nº 00061344295) retornando com a Tabela de Redução das Tarifas com sugestão de homologação (docs. nºs 00061371784 e 00061371951).

Por conseguinte, verificada a regularidade dos demais documentos habilitatórios da empresa Classificada, a Pregoeira considerou a empresa: CLARO S.A, habilitada para o certame por ter atendido todas as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Continuando os licitantes foram convocados através do sistema Licitações-e do Banco do Brasil para o declaro do vencedor (documento nº 00061371951). Em 03/02/2023 às 14h, a empresa CLARO S.A, foi declarada vencedora, do Pregão Eletrônico n° 005/2022, transcorrido o prazo de 30(trinta) minutos, houve manifestação imediata e motivada de intenção de recurso pela empresa: TELEFÔNICA DO BRASIL S.A., sendo assim, os prazos legais para apresentação do recurso e contrarrazões foram informados (docs. nºs 00061513232 e 00061513366).

Dada publicidade (docs. nºs 00061916116 e 00061916389) do recurso interposto pela empresa: TELEFÔNICA DO BRASIL S.A (doc. nº 00061912446), houve interposição de contrarrazões pela CLARO S.A. doc. nº 00062026053).

Dando continuidade, em virtude dos pontos arguidos nos recursos serem também referentes a análise técnica da Proposta proferida pela Coordenação de Voz - COVOZ, as peças foram submetidas e analisadas pelo Coordenador, o mesmo manteve sua posição em relação aos Preços apresentados pela CLARO S.A (doc. nº 00062103623).

Assim, na forma do Art. 121 da Lei Estadual 9.433/2005, a Pregoeira consubstanciada pelo parecer da COVOZ, e coadunando com vários entendimentos jurídicos, a Pregoeira decidiu pelo desprovimento do recurso (doc. nº 00062216722) mantendo a empresa CLARO S.A. como vencedora do certame. Ocorre que, o julgamento da Pregoeira também foi acatado pelo Secretário de Infraestrutura, conforme despacho (documento nº 00062802586).

Prosseguindo em 03/03/2023, no sistema do Licitações-e os participantes foram informadas do julgamento do recurso (docs. nºs 00062850188 e 00062850359).

A Ata da Sessão pública e demais documentos encontram-se acostados para apreciação da Autoridade Competente quando da homologação do certame (documentos nºs 00062851756, 00062855888 e 00062855977). O Parecer Interno, relatório emitido pelo SIMPAS (documento nº 00062856241), informa a empresa vencedora da licitação.

Vale salientar que o valor estimado mensal para a Licitação foi de R$ 1.062.624,91 (um milhão, sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) e com o valor ofertado, houve uma redução de R$155.386,41 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), face ao valor estimado pela administração.

Isto posto, em obediência ao quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, submeto o presente expediente à V.Sa., com a sugestão de que o mesmo seja encaminhado ao Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Infraestrutura, para conhecimento e, em não havendo ressalvas, a adjudicação e homologação do certame a vencedora: CLARO S.A, no valor global mensal de **R$907.238,50 (novecentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** perfazendo um valor anual de: **R$10.886.862,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais)** com prazo de execução estimado em 05 (cinco) anos.

À deliberação da autoridade superior, S.M.J.

Salvador, 03 de março de 2023.

Ana Paula Leite Lopes

Pregoeira Oficial

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Leite Lopes**, **Coordenadora Técnica**, em 03/03/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00062857153** e o código CRC **7E254DD7**.

Anexo Processo SEI 024.2093.2021.0009550-65 / pg. 60

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
POLO PROFESSIONAL SERVICOS LTDA	041.636.780-00	694/18	INDETERMINADO	
HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	060.812.030-00	063/24	134	21/09/2024
HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	060.812.030-00	081/24	75	08/08/2024
SIMBEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	24.743.500/0001-8	018/24	233	28/11/2024
3 D PRODUCOES LTDA	18.633.375/0001-54	027/2020	INDETERMINADO	
A A DA SILVA GOMES COMERCIAL ME	21.821.973/0001-61	201/23	540	19/03/2025
A C DE SOUZA SANTANA	18.925.025/0001-61	46/2024	360	18/04/2025
A C DOS SANTOS ENTRETENIMENTOS SERVIÇOS E PRODUCOES E EVENTOS EIRELI	19.961.486/0001-52	0128/22	INDETERMINADO	
A GRAFICA DA FEIRA LTDA	14.418.917/0001-15	313/2020	INDETERMINADO	
A J R VEICULOS LTDA	03.292.726/0001-33	709/18	INDETERMINADO	
A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12.664.453/0001-00	074/24	42	02/07/2024
A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12.664.453/0001-00	084/24	78	11/08/2024
A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12.664.453/0003-63	074/24	42	02/07/2024
A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12.664.453/0003-63	084/24	78	11/08/2024
ABC INFORMATICA LTDA	00.072.295/0001-01	1331/19	INDETERMINADO	
ABS ENGENHARIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	22.892.409/0001-00	084/23	720	
ABS ENGENHARIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	22.892.409/0001-00	224/2023	810	
ABS ENGENHARIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	22.892.409/0001-00	321/21	INDETERMINADO	
ABS ENGENHARIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	22.892.409/0001-00	322/21	INDETERMINADO	
ACE SERVICOS TECNICOS LTDA	13.120.460/0001-03	063/17	INDETERMINADO	
ACEHOUSE PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA	32.089.559/0001-26	381/02	INDETERMINADO	
ACEL CONSERVACAO E SERVICOS LTDA	03.445.187/0001-25	0616/15	INDETERMINADO	
ACEL CONSERVACAO E SERVICOS LTDA	03.445.187/0001-25	326/17	INDETERMINADO	
ACESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.486.431/0001-23	576/07	INDETERMINADO	
ACESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.486.431/0002-04	576/07	INDETERMINADO	
ACESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.486.431/0003-95	576/07	INDETERMINADO	
ACESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.486.431/0005-57	576/07	INDETERMINADO	
ACI ANALISES CLINICA DE ITABUNA LTDA	13.296.595/0001-16	1265/19	INDETERMINADO	
ACJF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	11.759.737/0001-09	2758/2018	INDETERMINADO	
ACN COMERCIAL LTDA ME	11.297.375/0001-81	383/2020	INDETERMINADO	
ACOGEL COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	05.953.570/0001-10	158/2020	INDETERMINADO	
ACOMIG INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	00.720.195/0001-44	535/98	INDETERMINADO	
ACRITRACOS MANUFATURADOS EM ACRILICO LTDA	01.702.930/0001-50	046/19	INDETERMINADO	
ACRYLIC-ACRILICOS, BRINDES, COMUNICACAO VISUAL E INFORMATICA LTDA-EPP	03.566.848/0001-70	1012/18	INDETERMINADO	
ACTRA CONTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	19.912.812/0001-31	2665/2018	INDETERMINADO	
ADAILTON NUNES DE SOUZA LEAO	318.736.505-15	S/N	1825	29/11/2026
ADEMAR F. SOARES & CIA LTDA	02.458.330/0001-50	145/20	INDETERMINADO	
ADEMIR PEREIRA DE FREITAS	30.590.139/0001-01	293/2022	630	16/07/2024
ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	07.688.177/0001-71	1436/11	INDETERMINADO	
AEROGAS COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	06.017.770/0001-23	757/18	INDETERMINADO	
AGRON & INDUSTRIA MINERACAO E	16.073.298/0001-08	2966/2018	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
TRANSPORTES LTDA				
AGUIA ALIMENTACAO INDUSTRIAL LTDA	33.849.837/0001-69	758/00	INDETERMINADO	
AGUIA REAL SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI	11.315.121/0001-49	238/2020	INDETERMINADO	
ALAMO SERVICO DE INFORMATICA LTDA	08.346.146/0001-03	286/21	INDETERMINADO	
ALBERGUE DAS LARANJEIRAS LTDA	97.358.659/0001-56	1026/18	INDETERMINADO	
ALDITEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	04.612.101/0001-74	050/2024	450	17/07/2025
ALDITEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	04.612.101/0001-74	51/2024	360	18/04/2025
ALESSANDRA TREVISAN VEDOIN	531.391.191-00	S/N	1825	22/09/2024
ALMIRO DANTAS CARDOSO	043.125.385-49	ACAO CIVIL	3600	30/08/2028
ALSAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.566.625/0001-40	1000/18	INDETERMINADO	
ALTIS IMPORT COMERCIAL EIRELI	15.397.346/0001-42	241/23	1890	06/02/2029
ALVO TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	15.606.215/0001-28	033/24	270	12/01/2025
AMC POWER COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	10.756.679/0001-05	2688/2018	INDETERMINADO	
AMILTON SANTOS DA SILVA	145.087.698-61	ACAO CIVIL	3600	29/11/2025
AML SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	05.236.586/0001-01	1738/17	INDETERMINADO	
AMTL SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA	05.613.204/0001-11	0426/14	INDETERMINADO	
AN PECAS E SERVICOS EIRELI	08.770.159/0001-05	716/19	INDETERMINADO	
ANA CLAUDIA BASTOS NASCIMENTO	10.610.040/0001-09	491/12	INDETERMINADO	
ANDARAI COMERCIO DE PNEUS LTDA	02.537.972/0001-45	1119/18	INDETERMINADO	
ANFRISIO BARBOSA ROCHA	883.662.945-87	ACA CIVIL	3600	27/09/2026
ANFRISIO BARBOSA ROCHA	883.662.945-87	ACAO CIVIL	0	
ANGELA CRISTINA AFONSO SANTOS	05.966.228/0001-54	328/07	INDETERMINADO	
ANGELA DA SILVA SAUDE	927.625.225-87	ACAO CIVIL	1080	15/02/2025
ANLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	04.991.145/0001-52	270/06	INDETERMINADO	
ANLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	04.991.145/0001-52	481/05	INDETERMINADO	
ANPTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	24.128.790/0001-53	327/2020	INDETERMINADO	
VICTORIA EMPREENDIMENTOS LTDA	027.940.495-69	3223/18	INDETERMINADO	
ANTONIO SERGIO DE ARAGAO TOPAZIO	093.609.995-04	S/N	1825	22/09/2024
ANTONIO WASHINGTON DE OLIVEIRA	837.237.226-87	AÇÃO CIVIL	1800	25/07/2024
APB ASSESSORIA POSTAL DO BRASIL LTDA	33.891.094/0001-95	121/99	INDETERMINADO	
APLICACAO DE INFORMATICA LTDA	63.229.348/0001-75	705/11	INDETERMINADO	
APTA SERVICE INDUSTRIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	32.678.518/0001-75	1769/13	INDETERMINADO	
AQUILA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	05.248.988/0001-26	793/15	INDETERMINADO	
AR AGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.237.850/0001-61	692/18	INDETERMINADO	
AREMBEPE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	03.206.850/0001-39	254/2020	INDETERMINADO	
ARJ SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA	03.550.609/0001-22	005/22	1080	
ARJ SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA	03.550.609/0001-22	011/2022	INDETERMINADO	
ARROJO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ME	11.268.845/0001-89	1268/17	INDETERMINADO	
ARSEL-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	96.804.364/0001-01	1032/18	INDETERMINADO	
ARTHES ATRAÇÕES ARTISTICAS E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA	02.745.445/0001-26	157/21	INDETERMINADO	
ARTMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	01.890.228/0001-67	058/24	360	
ARTMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	01.890.228/0001-67	232/2023	360	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
ARTMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	01.890.228/0001-67	324/22	INDETERMINADO	
ARTPEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	07.121.784/0001-55	2971/2018	INDETERMINADO	
ASCOP VIGILANCIA ELETRONICA E PATRIMONIAL LTDA	42.018.416/0001-87	557/11	INDETERMINADO	
ASERV EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	04.372.641/0001-28	1805/18	INDETERMINADO	
ASERV EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	04.372.641/0001-28	303/17	INDETERMINADO	
ASN VENDAS PROGRAMADAS E SERVICOS LTDA	09.068.030/0001-04	1739/17	INDETERMINADO	
ASO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	19.935.420/0001-98	1177/17	INDETERMINADO	
ASPECTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	73.983.157/0001-58	707/18	INDETERMINADO	
ASPLANSEL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVICOS LTDA	16.287.658/0001-66	384/95	INDETERMINADO	
ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA	73.834.483/0001-01	086/19	INDETERMINADO	
ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA	73.834.483/0001-01	1800/14	INDETERMINADO	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARAIYE JUVENTUDE E ALEGRIA	20.400.914/0001-57	371/19	INDETERMINADO	
ASSOCIACAO CULTURAL E AMBIENTALISTA DO INDIOS TUPINAMBA DE OLIVENCA	06.124.837/0001-29	296/21	INDETERMINADO	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL AMBIENTAL	08.568.998/0001-37	287/17	INDETERMINADO	
ASSOCIACAO EDUCACIONAL UNYAHNA S/C	01.221.872/0001-42	272/21	INDETERMINADO	
ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA AFRO POP 100 CENSURA	74.109.174/0001-23	081/17	INDETERMINADO	
ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA DE SAMBA MILLENAR	09.058.351/0001-28	213/2020	INDETERMINADO	
ASSOCIACAO SEGURE O SAMBANAO DEIXE CAIR	07.683.206/0001-02	409/17	INDETERMINADO	
ATHUS MULTIMIDIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	24.122.889/0001-48	1238/17	INDETERMINADO	
ATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI	10.423.421/0001-89	084/19	INDETERMINADO	
ATIVO CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA LTDA	10.444.810/0001-90	3048/2018	INDETERMINADO	
ATS EMPREENDIMENTOS CIVIS E HOSPITALARES LTDA	07.365.520/0001-47	1882/10	INDETERMINADO	
AUREA DO BRASIL LTDA	03.112.815/0001-50	2890/2018	INDETERMINADO	
AUTO LATINA	34.307.884/0001-43	1230/18	INDETERMINADO	
AUTO POSTO CARAIPE LTDA	02.707.942/0001-30	1084/18	INDETERMINADO	
AUTO POSTO PARATY LTDA	02.894.714/0001-16	869/2018	INDETERMINADO	
AUTO POSTO REFORCO 5 LTDA	07.969.541/0001-71	299/21	INDETERMINADO	
AUTO POSTO SAO FRANCISCO LTDA	15.654.957/0001-29	280/19	INDETERMINADO	
AUTO POSTO ZONA SUL LTDA	08.257.315/0001-20	0183/2020	INDETERMINADO	
AVANCO TOTAL LTDA	02.401.201/0001-26	247/99	INDETERMINADO	
AVANT SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	13.181.160/0001-26	297/21	INDETERMINADO	
AVANT SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	13.181.160/0001-26	380/21	INDETERMINADO	
AVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.952.121/0001-21	57/08	INDETERMINADO	
AZEVEDO VIDAL	04.699.508/0001-80	1404/18	INDETERMINADO	
AZULIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	01.637.764/0001-55	3252/18	INDETERMINADO	
B DO C CORDEIRO ELVEDOSA	00.796.707/0001-56	484/21	INDETERMINADO	
B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E	07.789.673/0001-11	028/24	225	22/11/2024

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
DE CONSTRUCAO LTDA				
B G VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME	15.481.381/0001-45	1065/17	INDETERMINADO	
B2G COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	24.463.472/0001-49	262/22	3780	
B2G COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	24.463.472/0001-49	301/21	INDETERMINADO	
BACONE SERVICOS CENTRAIS TELEFONICOS COMERCIO LTDA	01.996.385/0001-51	1365/19	INDETERMINADO	
BAHIA ELETRICIDADE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO LTDA	07.057.331/0001-07	2888/2018	INDETERMINADO	
BAHIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	16.116.261/0001-01	1434/11	INDETERMINADO	
BAHIASERV SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA	16.312.068/0001-46	206/2020	INDETERMINADO	
BANDEIRANTES NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP	08.242.148/0001-44	483/21	INDETERMINADO	
BANDEIRANTES NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP	08.242.148/0001-44	812/15	INDETERMINADO	
BARTOLOMEU PEREIRA DE OLIVEIRA	074.100.265-53	S/N	1825	22/09/2024
BASE 2 TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA	08.382.753/0001-10	414/15	INDETERMINADO	
BATISTA NEVES & BITTENCOURT MEDICOS LTDA	15.429.287/0001-47	067/24	225	28/12/2024
BC SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	07.503.452/0001-35	1114/13	INDETERMINADO	
BECALME EXPORTACAO IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13.684.816/0001-23	420/98	INDETERMINADO	
BELEM TRANSPORTES SERVICOS E AUTO PECAS LTDA	02.030.821/0001-04	2712/18	INDETERMINADO	
BELEM TRANSPORTES SERVICOS E AUTO PECAS LTDA	02.030.821/0003-68	2712/18	INDETERMINADO	
BH INK TONNER SERVICOS E COMERCIO LTDA	06.373.876/0001-60	1232/13	INDETERMINADO	
BIOETICA COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	11.959.352/0001-95	446/2023	INDETERMINADO	
BIOQUIMICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA	10.816.307/0001-19	436/18	INDETERMINADO	
BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA	50.595.271/0001-05	077/24	34	28/06/2024
BITSOFT ENTRETENIMENTO LTDA	03.370.704/0001-44	748/18	INDETERMINADO	
BM COMERCIO DE SUPRIMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	06.976.520/0001-10	0187/15	INDETERMINADO	
BM COMERCIO DE SUPRIMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	06.976.520/0001-10	1770/13	INDETERMINADO	
BOBINAS SUPER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	10.656.935/0001-84	206/23	1800	30/08/2028
BOM SABOR COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA	06.943.491/0001-90	156/21	INDETERMINADO	
BOMTOUR SERVICOS LTDA	33.799.180/0001-72	3019/10	INDETERMINADO	
BP ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI	21.026.857/0001-50	107/23	405	02/07/2024
BR INFO TECNOLOGIA E COMUNICAÇAO LTDA EPP	07.345.258/0001-79	201/19	INDETERMINADO	
BRAJOMAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.962.792/0001-00	118/23	450	
BRAJOMAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.962.792/0001-00	271/21	INDETERMINADO	
BRASIDAS EIRELI	20.483.193/0001-96	148/22	INDETERMINADO	
BRASIL NUTRICAO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	14.992.948/0001-85	170/24	INDETERMINADO	
BRASITEC TECNICA EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	00.861.770/0001-29	388/99	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
BRASUKA COMERCIO E REPRESENTACAO - EIRELI	21.438.154/0001-30	296/23	INDETERMINADO	
BRIMTUR TRANSPORTES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA	42.051.805/0001-04	1200/18	INDETERMINADO	
BRISAMED PRODUTOS HOEPITALARES	06.215.488/0001-50	2761/2018	INDETERMINADO	
BRITTO COMERCIO E LIVRARIA EIRELI	22.949.532/0001-02	233/22	900	04/02/2025
BROSS CONSULTORIA E PROJETOS EMPRESARIAIS LTDA	08.172.890/0001-20	1408/19	INDETERMINADO	
BRUNO TORRES SILVA	17.949.916/0001-95	377/21	INDETERMINADO	
BVM LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	09.205.264/0001-56	464/13	INDETERMINADO	
C & C MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI	02.665.049/0001-99	231/2023	4320	29/08/2035
C.C.B SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA	07.999.668/0001-33	1299/13	INDETERMINADO	
CAD ENGENHARIA LTDA	04.267.536/0001-29	516/18	INDETERMINADO	
CAFEMAX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA	03.500.833/0001-00	712/16	INDETERMINADO	
CAFEMAX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA	03.500.833/0002-90	712/16	INDETERMINADO	
CAJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	07.798.297/0001-21	3220/18	INDETERMINADO	
CAN-CONSULTORIA E ASSES EM NEGOCIOS E VENDAS LTDA	00.654.241/0001-54	733/19	INDETERMINADO	
CANDIDA CARVALHO DA SILVA	42.092.908/0001-12	604/08	INDETERMINADO	
CAPAMED COMERCIO LTDA	02.350.854/0001-23	658/99	INDETERMINADO	
CAPIM PRODUCOES E EVENTOS LTDA	26.634.508/0001-35	262/23	INDETERMINADO	
CARAIPE INFORMATICA LTDA	32.694.002/0001-14	1001/18	INDETERMINADO	
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SANTANA	011.158.335-70	ACAO CIVIL	3600	13/10/2029
CARLOS REIS FREITAS BRITO	195.341.595-49	ACAO CIVIL	3600	13/10/2029
CARLOS ROBERTO GONCALVES AMARAL	081.918.348-20	ACAO CIVIL	1800	22/07/2027
CARLYLE SANTANA DO VALE	05.928.492/0001-01	733/06	INDETERMINADO	
CARMAX MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA	08.988.950/0001-88	435/18	INDETERMINADO	
CARMEX COMERCIO E INDUSTRIA DE VESTUARIOS E SERVICOS LTDA	01.692.834/0001-78	144/00	INDETERMINADO	
CARQUEIJA OLIVEIRA & SILVA LTDA	03.351.584/0001-38	901/18	INDETERMINADO	
CARVALHO & MARTINELLI LTDA	07.590.477/0001-13	227/2023	225	12/06/2024
CASTRO E LOPES LTDA	13.889.506/0001-45	940/16	INDETERMINADO	
CAVALCANTE & TEIXEIRA LTDA - ME	00.759.844/0001-10	841/18	INDETERMINADO	
CCK COMERCIAL EIRELI	22.065.938/0001-22	122/23	540	28/12/2024
CCK COMERCIAL EIRELI	22.065.938/0001-22	129/23	315	11/06/2024
CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELLI	17.700.085/0001-13	169/24	INDETERMINADO	
CEAP CENTRO DE ESTUDOS EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA.	02.406.579/0001-12	165/2020	INDETERMINADO	
CENTRAL DAS LAMPADAS LTDA	03.721.555/0001-10	858/18	INDETERMINADO	
CENTRO MEDICO HOSPITALAR ONCOLOGICO LTDA	34.440.073/0001-16	072/19	INDETERMINADO	
CENTRO PEDIATRICO LOUIS PASTEUR EIRELI	08.380.905/0001-46	0024/24	225	21/11/2024
CENTRO PEDIATRICO LOUIS PASTEUR EIRELI	08.380.905/0008-12	0024/24	225	21/11/2024
CENTURIUM COMERCIAL LTDA ME	03.361.592/0001-65	2184/17	INDETERMINADO	
CENUC CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO CLINICA LTDA	06.944.242/0001-10	012/2020	INDETERMINADO	
CEO OLIVEIRA & CIA LTDA	42.106.518/0001-54	1221/18	INDETERMINADO	
CEQUIMICA LTDA	07.358.914/0001-78	45/2024	103	04/08/2024

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
CERQUEIRA MAIA TOPOGRAFIA E SERVICOS LTDA	40.471.179/0001-80	0186/2021	INDETERMINADO	
CEVE - CENTRO DE AUDIO VISUAIS ESCOLAR LTDA	33.899.436/0001-13	276/22	INDETERMINADO	
CFR CONSULTORIA EM FISICA RADIOLOGICA LTDA	05.338.302/0001-98	282/19	INDETERMINADO	
CHARLES ALBERT DA SILVA DOREA ME	15.530.841/0001-88	110/21	5220	
CHARLES ALBERT DA SILVA DOREA ME	15.530.841/0001-88	326/18	INDETERMINADO	
CIMIC CONST INCORP METROPOLITANA INDUSTRIA COMERCIO LTDA	13.287.701/0001-03	390/15	INDETERMINADO	
CINOC CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE OBRAS CIVIS LTDA	14.385.033/0001-01	18/96	INDETERMINADO	
CIRURGICA JB LTDA	23.767.772/0001-59	180/23	450	07/11/2024
CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI	24.400.398/0001-11	194/23	630	20/05/2025
CL JUAZEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA	09.535.244/0001-43	171/24	INDETERMINADO	
CLAVI CLINICA DE AVALIACAO DA VISAO LTDA	03.362.773/0001-06	026/24	225	21/11/2024
CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA ME	08.018.520/0001-33	302/21	INDETERMINADO	
CLEIA MARIA TREVISAN VEDOIN	207.425.761-91	S/N	1825	22/09/2024
CLEONICE CARDOSO DE SOUZA	12.511.805/0001-89	2182/17	INDETERMINADO	
CLEROM COMERCIO SUPRIMENTOS INFORMATICA E ESCRITORIOS LTDA	03.279.905/0001-30	2836/10	INDETERMINADO	
CLILA CLINICA EM ANALISES DE LABORATORIOS LTDA	14.522.593/0001-60	1168/13	INDETERMINADO	
CLIMEV CLINICA MEDICA VALENTE LTDA	14.988.331/0001-96	1744/11	INDETERMINADO	
CLINICA CLARA RIOS LTDA	41.975.228/0001-84	1735/ 14	INDETERMINADO	
CLINICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SALVADOR LTDA	34.275.032/0001-11	736/17	INDETERMINADO	
CLINICA DE OFTALMOLOGIA CARMEN GAVAZZA LTDA	04.507.841/0001-40	085/19	INDETERMINADO	
CLINICA MAXIFISIO LTDA	03.637.548/0001-35	223/2023	225	12/06/2024
CLINICA ODONTOLOGICA FIO DENTAL EIRELI -ME	34.153.544/0001-05	245/23	INDETERMINADO	
CLINICA OFTALMOLOGICA LUIZ MOURA BASTOS LTDA	03.715.529/0001-80	640/22	INDETERMINADO	
CLINICA PEDIATRICA G DE LIMA E SILVA AMELIA LAURA CARNEIRO LTDA	01.583.818/0001-47	270/21	INDETERMINADO	
CLINICA SAO BERNARDO S/C LTDA	14.809.420/0001-28	1116/13	INDETERMINADO	
CLINICA SAO LAZARO LTDA	14.502.405/0001-32	017/24	180	06/10/2024
CLIQUE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.642.042/0001-87	2806/18	INDETERMINADO	
CLNICA FISIOTERAPEUTICA SANTO ANTONIO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	08.751.235/0001-27	025/24	225	21/11/2024
CLOVIS NEVES NEGRAO - ME	10.273.690/0001-06	1798/ 14	INDETERMINADO	
CLYHOSP INSTALL MED COMERCIO E MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS LTDA	02.066.704/0001-92	2145/13	INDETERMINADO	
CMS CONSERVACAO DE IMOVEIS E SERVICOS LTDA	40.561.243/0001-13	1776/14	INDETERMINADO	
CODIMAQ MAQUINAS E VIATURAS LTDA	79.431.938/0001-16	163/00	INDETERMINADO	
COLLECT COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	24.304.619/0001-58	226/2023	270	27/07/2024
COMAFEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	16.370.645/0001-56	1376/19	INDETERMINADO	
COMBAIL COMERCIAL BAHIANA DE INSTRUMENTOS LTDA	01.512.143/0001-45	43/99	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
COMERCIAL BETTA LTDA.	13.595.328/0001-40	605/22	INDETERMINADO	
COMERCIAL DE EMBALAGENS RE LTDA ME	05.536.923/0001-86	332/17	INDETERMINADO	
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA	02.856.449/0001-81	147/2021	INDETERMINADO	
COMERCIAL DE LIMPEZA IRMAOS LTDA	08.294.599/0001-25	1326/19	INDETERMINADO	
COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO 2000 LTDA	04.194.388/0001-60	334/21	INDETERMINADO	
COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES FILHOTE LTDA	00.706.518/0001-45	708/18	INDETERMINADO	
COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI	32.353.943/0001-94	215/23	360	05/10/2024
COMERCIAL MORBRAS LTDA	05.312.963/0001-44	048/2024	810	12/07/2026
COMERCIAL MORBRAS LTDA	05.312.963/0001-44	057/24	450	31/07/2025
COMERCIAL SUPER PRECOS ON LINE LTDA	21.250.321/0001-14	124/21	2520	20/04/2028
COMERCIO DE GLP H. ARAUJO LTDA	34.315.663/0001-17	1327/19	INDETERMINADO	
COMPROMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	01.195.311/0001-16	628/00	INDETERMINADO	
COMPUSUL COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA	03.553.329/0001-78	2975/2018	INDETERMINADO	
CONBASE ENGENHARIA LTDA	63.088.108/0001-06	339/98	INDETERMINADO	
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	71.281.570/0001-45	708/11	INDETERMINADO	
CONDECAL COMERCIO DE CARNE LTDA	00.350.015/0001-80	696/99	INDETERMINADO	
CONECT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	07.533.269/0001-82	033/18	INDETERMINADO	
CONECTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	07.442.149/0001-70	282/13	INDETERMINADO	
CONFIANCA CONSTRUCOES REF. E COM. VAREJ E ATAC.DE MAT. DE CONSTUCAO	21.539.006/0001-01	115/23	990	23/03/2026
CONGECTA COMERCIAL LTDA	02.381.919/0001-06	789/04	INDETERMINADO	
CONGER EMPREENDIMENTOS EIRELI	08.809.788/0001-93	1788/2017	INDETERMINADO	
CONQUISTAR ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA	00.506.174/0001-20	1252/18	INDETERMINADO	
CONSERVADORA ITABATAN LTDA	07.477.575/0001-49	ACAO CIVIL	1080	15/02/2025
CONSGIL INCORPORAÇÕES E COSNT. CIVIS LTDA	07.735.951/0001-58	980/19	INDETERMINADO	
CONSORCIO CONCRETA IEDES	38.903.515/0001-74	569/2022	INDETERMINADO	
CONSTANT COM ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E REPRESENTACAOES LTDA	01.858.126/0001-64	389/21	INDETERMINADO	
CONSTANT COM ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E REPRESENTACAOES LTDA	01.858.126/0001-64	505/22	INDETERMINADO	
CONSTANTINO E COSTA LTDA	05.295.501/0001-66	1989/12	INDETERMINADO	
CONSTEMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.356.787/0001-78	1267/14	INDETERMINADO	
CONSTRUCOES COQUEIRO LTDA	08.721.180/0001-02	0515/18	INDETERMINADO	
CONSTRUTORA CBA LTDA	03.890.190/0001-58	1988/12	INDETERMINADO	
CONSTRUTORA COMPAV LTDA	05.511.966/0001-07	2883/2018	INDETERMINADO	
CONSTRUTORA H X R LTDA	02.533.581/0001-52	1291/15	INDETERMINADO	
CONSTRUTORA H X R LTDA	02.533.581/0001-52	174/16	INDETERMINADO	
CONSTRUTORA MACADAME LTDA	73.698.516/0001-25	1468/14	INDETERMINADO	
CONSTRUTORA MARACAS LTDA	14.416.259/0001-22	120/96	INDETERMINADO	
CONSTRUTORA OBJETIVA LTDA	02.405.761/0001-59	690/04	INDETERMINADO	
CONSTRUTORA OTAMERCA LTDA	05.398.188/0001-91	2892/2018	INDETERMINADO	
CONSULMED CONSULTORIOS MEDICOS S/C LTDA	16.373.136/0001-87	325/07	INDETERMINADO	
CONSULTORIO MEDICO DR NELSON DINAMARCO LTDA - EPP	05.885.872/0001-06	295/21	INDETERMINADO	
CONTACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.463.523/0001-99	563/07	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
CONTACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.463.523/0001-99	790/04	INDETERMINADO	
CONTACTO S RECURSOS HUMANOS LTDA	13.218.763/0001-55	711/11	INDETERMINADO	
CONTEMIX COMERCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI	24.679.947/0001-39	071/23	1800	12/04/2028
CONTEMIX COMERCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI	24.679.947/0001-39	079/22	3465	04/09/2031
CONTEMIX COMERCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI	24.679.947/0001-39	210/2023	810	25/12/2025
CONTRATE GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	10.956.539/0001-72	206/22	2700	13/12/2029
CONVIC CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS EIRELI	42.040.279/0001-87	236/23	405	
CONVIC CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS EIRELI	42.040.279/0001-87	3225/18	INDETERMINADO	
CONVIC CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS EIRELI	42.040.279/0001-87	657/21	INDETERMINADO	
COPY CENTER COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	10.508.381/0001-78	1081/17	INDETERMINADO	
COPY CENTER COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	10.508.381/0001-78	859/16	INDETERMINADO	
CORDEIRO DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA	05.699.424/0001-00	014/24	225	20/11/2024
CORRUPIO EDICOES E PROMOCOES CULTURAIS LTDA	58.427.907/0001-11	182/20	INDETERMINADO	
COSMOS COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA	07.646.929/0001-31	2158/15	INDETERMINADO	
COSTA BRAVA TRANSPORTES EIRELI	09.555.536/0001-48	006/2024	225	
COSTA BRAVA TRANSPORTES EIRELI	09.555.536/0001-48	094/2024	INDETERMINADO	
CPA COMERCIAL DE PECAS PARA AUTOS E SERVICOS LTDA	14.701.791/0001-91	2891/2018	INDETERMINADO	
CRIATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	14.982.467/0001-99	235/23	225	20/06/2024
CRISTIANO DE OLIVEIRA MOREIRA	002.722.425-27	S/N	1825	22/09/2024
CRV - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	09.161.666/0001-04	489/22	INDETERMINADO	
CRW INFORMATICA LTDA	10.521.907/0001-50	1519/17	INDETERMINADO	
CRW INFORMATICA LTDA	10.521.907/0001-50	2013/12	INDETERMINADO	
CS SERVICOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA	03.204.826/0001-60	0290/19	INDETERMINADO	
CSV CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	40.533.051/0001-01	155/21	INDETERMINADO	
CTM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	85.072.239/0001-20	163/00	INDETERMINADO	
CUORE VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	08.668.304/0001-33	1341/17	INDETERMINADO	
CVM ALIMENTOS, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	40.468.159/0001-50	788/99	INDETERMINADO	
CVM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP	02.221.221/0001-15	072/14	INDETERMINADO	
CVM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP	02.221.221/0001-15	2189/10	INDETERMINADO	
CZA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI	13.833.095/0001-76	224/23	INDETERMINADO	
D & M SERVICOS DE PHOTODESIGN LTDA	06.318.879/0001-09	153/21	INDETERMINADO	
D C SIMIONI MALHAS E TECIDOS	06.006.751/0001-00	2491/16	INDETERMINADO	
D HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	08.076.127/0012-59	148/23	1260	22/01/2027
D HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	08.076.127/0008-72	148/23	1260	22/01/2027
D R COMERCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	05.659.878/0001-57	0474/17	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
D R COMERCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	05.659.878/0001-57	1709/17	INDETERMINADO	
D HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	08.076.127/0006-00	148/23	1260	22/01/2027
D HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	08.076.127/0009-53	148/23	1260	22/01/2027
DADOS E RESULTADOS PESQUISA E PLANEJAMENTO LTDA ME	09.618.759/0001-07	341/2020	INDETERMINADO	
DAG CONSTRUTORA LTDA	02.903.203/0001-13	117/22	INDETERMINADO	
DANILO JESUS ADAES ME	13.828.453/0001-52	069/23	720	22/04/2025
DANTHI COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	04.159.220/0001-13	1171/18	INDETERMINADO	
DARCI JOSE VEDOIN	091.757.251-34	S/N	1826	04/04/2027
DARCI JOSE VEDOIN	091.757.251-34	S/N	1825	22/09/2024
DATAPLUS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA INFORMATICA LTDA	33.827.262/0001-83	134/96	INDETERMINADO	
DATEC INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	03.647.984/0001-95	818/2018	INDETERMINADO	
DC CONSTRUCOES E REFORMA LTDA	03.267.271/0001-04	828/18	INDETERMINADO	
DEALERS COMERCIO E SERVICOS LTDA	13.184.330/0001-26	149/22	INDETERMINADO	
DEBORA MILENA SANTOS DE FREITAS EIRELI	29.510.937/0001-99	490/22	INDETERMINADO	
DEDE SERRALHERIA E COMERCIO LTDA	02.635.412/0001-23	3221/18	INDETERMINADO	
DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	04.370.972/0001-29	204/21	2475	20/03/2028
DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	04.370.972/0001-29	205/21	1350	19/02/2025
DELTA MANUTECAO ELETRICA E SERVICOS	05.200.366/0001-28	024/18	INDETERMINADO	
DELTA TEMP COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA	05.929.536/0001-00	861/18	INDETERMINADO	
DENTAL ALTA MOGIANA COM DE PROD ODONTOLOGICOS LTDA	05.375.249/0001-03	073/24	37	27/06/2024
DENTAWB LABORATORIO E COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	03.312.570/0001-05	1406/19	INDETERMINADO	
DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	07.188.943/0001-39	068/23	450	26/07/2024
DESIGN INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA	96.825.682/0001-40	133/96	INDETERMINADO	
DFI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	10.371.487/0001-72	1269/10	INDETERMINADO	
D HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	08.076.127/0001-04	148/23	1260	22/01/2027
DHS DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	05.825.404/0001-38	0166/2020	INDETERMINADO	
DIAGNOSE DIAGNOSTICO EM ANALISES CLINICAS LTDA	14.765.622/0001-15	347/2020	INDETERMINADO	
DIAGONAL CONSTRUTORA LTDA	07.225.466/0001-34	2811/18	INDETERMINADO	
DIAL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA	03.952.530/0001-28	1170/18	INDETERMINADO	
DIANALISES PRODUTOS PARA LABORATORIO E EQUIPAMENTOS LTDA	64.406.390/0001-87	393/96	INDETERMINADO	
DIEGO LOPES DA MATA	08.087.423/0001-00	034/22	INDETERMINADO	
DIEGO LOPES DA MATA	08.087.423/0001-00	080/24	855	
DIEGO LOPES DA MATA	08.087.423/0001-00	133/22	INDETERMINADO	
DIEGO LOPES DA MATA	08.087.423/0001-00	303/21	INDETERMINADO	
DIEGO LOPES DA MATA	08.087.423/0001-00	632/22	INDETERMINADO	
DILSON ARGOLO	029.868.095-53	000	INDETERMINADO	
DISCULTURA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	13.413.398/0001-30	282/21	INDETERMINADO	

SEI 019.0016826.2024.0001 / pg. 69

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
DISK E TEM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	00.333.415/0001-87	1264/19	INDETERMINADO	
DISK PAOZINHO DELICIA LTDA	01.469.078/0001-12	902/18	INDETERMINADO	
DISLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	03.294.440/0001-97	1013/18	INDETERMINADO	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MEDIVITA LTDA	02.995.043/0001-80	2732/2018	INDETERMINADO	
DIVINA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	29.960.500/0001-57	060/24	540	01/11/2025
DNA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA	08.237.639/0001-05	1439/11	INDETERMINADO	
DOMINUM TERCEIRIZACAO LTDA	06.036.724/0001-71	131/2016	INDETERMINADO	
DOMINUM TERCEIRIZACAO LTDA	06.036.724/0001-71	1745/13	INDETERMINADO	
DROGAFONTE LTDA	08.778.201/0001-22	082/24	37	01/07/2024
DROGAFONTE LTDA	08.778.201/0001-26	082/24	37	01/07/2024
DUPRATO COMERCIAL LTDA	04.948.371/0001-50	255/21	1350	25/03/2025
DWG COMPUTACAO GRAFICA LTDA	40.469.090/0001-89	2689/2018	INDETERMINADO	
DZ7 COMERCIO DE MOVEIS LTDA	08.348.635/0001-96	755/18	INDETERMINADO	
E3 CONSTRUCOES E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	06.900.805/0001-78	234/21	1125	16/07/2024
EBPN EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO E NEGOCIOS LTDA	07.379.067/0001-28	373/19	INDETERMINADO	
ECONAMFI CONSULTORIAS LTDA	05.832.610/0001-75	1344/19	INDETERMINADO	
EDELIO LUIS DIAS SANTOS	530.204.725-04	ACAO CIVIL	3600	16/10/2031
EDEMAR LUCIO RIBEIRO MARTINS	017.504.885-15	S/N	1826	25/10/2026
EDEPEL EQUIPAMENTOS E DERIVADOS DE PEDRA LTDA	05.809.071/0001-53	423/19	INDETERMINADO	
EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARQUES PAPELARIA - ME	12.536.119/0001-62	245/15	INDETERMINADO	
EDUARDO SILVA SANTANA	483.077.935-72	ACAO CIVIL	3600	03/12/2025
EGS EMPREENDIMENTOS LTDA	02.984.935/0001-85	1332/19	INDETERMINADO	
EL COMERCIO IMPORTACAO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	97.461.636/0001-72	290/98	INDETERMINADO	
ELETRA INSTALADORA EL_TRICA LTDA	33.802.885/0001-00	979/19	INDETERMINADO	
ELETRICA PRINCESA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	40.588.634/0001-21	52/97	INDETERMINADO	
ELETRIZ COMERCIAL ELETRICO E SEVICO DE MONTAGEM LTDA	07.910.428/0001-10	208/2020	INDETERMINADO	
ELETROAR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	04.146.639/0001-30	734/18	INDETERMINADO	
ELETROMANIA COMERCIAL LTDA	01.604.028/0001-09	61/03	INDETERMINADO	
ELETRONICA POPULAR LTDA	08.011.811/0001-08	1330/19	INDETERMINADO	
ELIAS SOUZA E CIA LTDA	03.543.886/0001-08	827/18	INDETERMINADO	
ELIETE DE OLIVEIRA SANTOS ME	08.736.044/0001-96	799/11	INDETERMINADO	
ELISETE DE JESUS SILVA 05494201503	16.884.395/0001-72	205/2020	INDETERMINADO	
ELLO COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	01.800.313/0001-97	2729/2018	INDETERMINADO	
ELOH TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME	15.167.908/0001-61	608/17	INDETERMINADO	
ELTON BARROS PEREIRA	023.271.935-75	S/N	1800	03/02/2028
EMBRACON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	11.431.048/0001-70	307/18	INDETERMINADO	
EMPORIUM DO URUGUAI MERCEARIA LTDA-ME	08.351.527/0001-72	899/18	INDETERMINADO	
EMPREITEIRA IRMÃOS CARVALHO LTDA	07.148.283/0001-62	826/18	INDETERMINADO	
EMPRESA BAHIANA DE TURISMO RECEPTIVO LTDA	06.374.392/0001-35	010/2020	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
ENGELETRICA ENGENHARIA LTDA	63.198.741/0001-49	2810/18	INDETERMINADO	
ENGETHERM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	16.329.716/0001-77	3052/2018	INDETERMINADO	
ENS SERVICO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA ME	04.074.575/0001-00	1710/13	INDETERMINADO	
ENS SERVICO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA ME	04.074.575/0001-00	989/15	INDETERMINADO	
EPIFANIO MARQUES SAMPAIO	052.805.835-53	S/N	1825	22/09/2024
EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	07.571.925/0001-31	050/2017	441	
EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	07.571.925/0001-31	562/2022	INDETERMINADO	
EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	07.571.925/0001-31	565/2022	INDETERMINADO	
ERRE&GE CASA & CONSTRUCAO LTDA	10.353.260/0001-02	824/16	INDETERMINADO	
ES COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	30.180.944/0001-59	125/24	INDETERMINADO	
ESCRITORIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA	13.579.628/0001-35	442/2023	INDETERMINADO	
ETIROTULOS ETIQUETAS SERVICOS GRAFICOS E SERIGRAFICOS LTDA	05.487.117/0001-65	255/21	INDETERMINADO	
EU FACO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME	07.649.175/0001-73	1027/18	INDETERMINADO	
EUROPAPER COMERCIAL LTDA	10.345.571/0001-11	502/21	INDETERMINADO	
EVANGELISTA E CERQUEIRA LTDA	03.549.925/0001-84	1025/18	INDETERMINADO	
EVANGELISTAS SERVIÇOS LTDA-ESSEL	01.089.336/0001-35	352/2020	INDETERMINADO	
EXPERT PISOS E DECORACOES LTDA	03.049.666/0001-22	645/06	INDETERMINADO	
EXPOMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	93.981.330/0001-96	248/99	INDETERMINADO	
EXPOSERV ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA	09.538.427/0001-12	1076/19	INDETERMINADO	
EXTINTEL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIP E MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA	06.078.110/0001-52	368/19	INDETERMINADO	
F & J ALIMENTACAO LTDA	02.880.008/0001-15	212/99	INDETERMINADO	
F R M O EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	08.696.824/0001-50	157/2020	INDETERMINADO	
F3A LAVANDERIA LTDA - EPP	05.149.829/0001-74	390/21	INDETERMINADO	
FA COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS LTDA	22.657.883/0001-40	205/23	540	19/03/2025
FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA	12.640.302/0001-03	158/2021	INDETERMINADO	
FABRICA DAS LETRAS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	03.672.051/0001-58	1024/18	INDETERMINADO	
FACULDADE DE EDUCACAO TECNOLOGICA SANTA GEMA LTDA ME	03.952.817/0001-58	1398/19	INDETERMINADO	
FANEM LTDA	61.100.244/0001-30	053/2024	720	21/04/2026
FANEM LTDA	61.100.244/0003-00	053/2024	720	21/04/2026
FARDAMENTUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	03.171.023/0001-57	3043/2018	INDETERMINADO	
FAROL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA	01.761.671/0001-38	859/18	INDETERMINADO	
FASEL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	02.633.750/0001-26	333/05	INDETERMINADO	
FAST DESIGN PROGRAMACAO VISUAL EDITORA E GRAFICA RAPIDA LTDA	00.431.294/0001-06	176/2020	INDETERMINADO	
FATIMA MARIA LIMA DOS SANTOS	153.707.041-04	000000000000000		
FEIRA RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	32.635.831/0001-26	429/19	INDETERMINADO	
FELIX & RAMOS LTDA	96.731.302/0001-09	3045/2018	INDETERMINADO	
FEM CONSTRUCOES LTDA	08.387.561/0001-05	1356/19	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
FEM CONSTRUCOES LTDA	08.387.561/0001-05	1357/19	INDETERMINADO	
FERCONVAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	15.111.294/0001-04	131/18	3240	
FERCONVAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	15.111.294/0001-04	1404/18	INDETERMINADO	
FERCONVAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	15.111.294/0001-04	1803/2017	INDETERMINADO	
FERTECNICA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	04.858.093/0001-40	998/18	INDETERMINADO	
FIGUEREDO JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	07.509.082/0001-43	700/16	3600	15/02/2026
FILTROVAL COMERCIO E SERVICOS DE FILTROS VALVULAS E PECAS LTDA	01.764.545/0001-37	715/99	INDETERMINADO	
FIUSA E MATOS LTDA	07.115.818/0001-07	1041/19	INDETERMINADO	
FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI	13.395.751/0001-04	064/22	1800	
FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI	13.395.751/0001-04	999/2020	INDETERMINADO	
FLORDINICE OLIVEIRA SANTOS	13.867.338/0001-97	379/09	INDETERMINADO	
FLORO QUEIROZ DE CARVALHO E CIA LTDA	16.051.716/0001-58	235/2020	INDETERMINADO	
FM PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	08.332.985/0001-64	2885/2018	INDETERMINADO	
FONSECA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	40.571.481/0001-00	3046/2018	INDETERMINADO	
FONSECA E FONSECA LTDA	40.493.090/0001-14	1263/19	INDETERMINADO	
FORCA VITAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	05.815.596/0001-00	712/11	INDETERMINADO	
FORMANDUS EVENTOS E FORMATURAS LTDA	11.219.217/0001-03	2808/18	INDETERMINADO	
FORMATO 4 COMERCIO E SERVICOS EDITORIAIS LTDA	19.179.551/0001-92	247/21	INDETERMINADO	
FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA	07.316.691/0001-86	087/24	450	18/08/2025
FORRE BEM INDUSTRIA E COMERCIO DE FORROS TROPICAL LTDA	32.696.585/0001-12	3222/18	INDETERMINADO	
FORTALEZA DOS MALOTES COMERCIAL LTDA	05.196.046/0001-41	326/06	INDETERMINADO	
FORTCLEAM COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	00.129.824/0001-66	079/24	810	13/08/2026
FORTES SERVICOS LTDA	08.528.285/0001-40	1710/17	INDETERMINADO	
FORTVEL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	02.877.214/0001-76	813/03	INDETERMINADO	
FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI	02.713.221/0001-32	654/22	INDETERMINADO	
FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI	02.713.221/0001-32	655/22	INDETERMINADO	
FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI	02.713.221/0001-32	656/22	INDETERMINADO	
FRIBAHIA CONGELADOS DO NORDESTE LTDA	00.909.724/0001-52	158/98	INDETERMINADO	
FS SERVICOS DE OBRAS E REFORMAS ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	20.794.945/0001-30	264/21	INDETERMINADO	
FUTURO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.067.517/0001-40	2714/2018	INDETERMINADO	
G M BATISTA BORGES	08.683.916/0001-03	211/09	INDETERMINADO	
G M COMERCIAL LTDA	27.578.504/0001-40	065/24	1530	
G M COMERCIAL LTDA	27.578.504/0001-40	631/22	INDETERMINADO	
G MIX ASSESSORIA CONSULTORIA E PROCURADORIA DE EMPRESAS LTDA.	02.715.402/0001-06	1349/19	INDETERMINADO	
G P A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	11.175.931/0001-47	382/23	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
G&G MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	02.996.317/0001-55	650/00	INDETERMINADO	
G.E.A CONSULTORIA E AUDITORIA MEDICA LTDA	10.404.345/0001-64	1699/2016	INDETERMINADO	
GA - SERVICOS GERAIS E CONSTRUCOES LTDA	63.231.682/0001-63	430/19	INDETERMINADO	
GALPAO DO POLO LTDA	02.233.247/0001-83	276/07	INDETERMINADO	
GANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.866.455/0001-57	2970/2018	INDETERMINADO	
GB DA SILVA TRANSPORTES ESCOLAR	07.078.814/0001-98	1980/12	INDETERMINADO	
GC DO NASCIMENTO	03.978.108/0001-41	814/03	INDETERMINADO	
GEM - GRUPO DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA - EPP	07.548.719/0001-00	263/21	INDETERMINADO	
GENESE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	04.411.115/0001-20	1913/15	INDETERMINADO	
GERAL CONSTRUCOES	07.138.774/0001-22	253/2020	INDETERMINADO	
GERVANILSON DA SILVA DE JESUS OLIVEIRA	08.616.667/0001-25	556/10	INDETERMINADO	
GESLUZ GRAFICA E EDITORA SANTA LUZIA LTDA ME	05.930.430/0001-26	569/19	INDETERMINADO	
GESTECIC - PRESTACAO DE SERVICOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS - ME	07.900.497/0001-43	376/19	INDETERMINADO	
GFMC CONSTRUCOES LTDA	23.457.175/0001-28	220/22	INDETERMINADO	
GILBERTO DOS SANTOS ROCHA	063.326.925-53	S/N	1826	16/09/2027
GINECOLOGIA CLINICA MARXSEN CHAGAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME	02.828.829/0001-02	1360/15	INDETERMINADO	
GLOBAL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	28.201.430/0001-90	117/23	1350	18/03/2027
GLOBOTEC - INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS LTDA	00.521.456/0001-05	300/06	INDETERMINADO	
GOLDEN FARM	11.044.066/0001-08	076/24	360	16/05/2025
GOMES TEIXEIRA AUTO PEÇAS LTDA.	05.486.464/0001-73	1553/14	INDETERMINADO	
GPM COMERCIO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA	07.411.784/0001-90	026/2020	INDETERMINADO	
GR3 SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	15.056.546/0001-31	207/2020	INDETERMINADO	
GRAFICA 3 COMUNICACAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA	11.943.208/0001-60	250/21	INDETERMINADO	
GRAFICA BASTOS	13.006.787/0001-40	251/21	INDETERMINADO	
GRAFICA E EDITORA SULAMITA LTDA	15.107.402/0001-67	524/88	INDETERMINADO	
GRAFICA TRIO LTDA	15.218.621/0001-13	254/21	INDETERMINADO	
GRANFENIX PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITORIO EIRELI	18.268.405/0001-70	197/22	INDETERMINADO	
GRIL GUANABARA REFEICOES PARA INDUSTRIA LTDA	33.936.253/0001-20	DEC 1155/92	INDETERMINADO	
GRUNOX EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA	10.777.579/0001-57	211/23	405	15/11/2024
GRUPO CULTURAL ARCA DE ZAMBI	97.478.390/0001-41	061/17	INDETERMINADO	
GRUPO LOAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	25.331.089/0001-08	057/23	450	20/06/2024
GUAJA GESTAO DE SERVICOS LTDA	13.941.112/0001-99	1080/17	INDETERMINADO	
GUARDA REAL SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI	08.952.743/0001-73	1135/17	INDETERMINADO	
GUERRA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA	04.303.601/0001-24	882/18	INDETERMINADO	
GUMES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PAPEIS LTDA	02.495.585/0001-93	189/2020	INDETERMINADO	
GVA REVESTIMENTO LTDA	42.086.637/0001-92	0424/2018	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
H B S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA	03.350.801/0001-75	802/18	INDETERMINADO	
HELP DESK INFORMATICA LTDA	05.072.085/0001-37	2746/10	INDETERMINADO	
HESAL PLASTICOS LTDA	10.889.506/0001-57	132/22	INDETERMINADO	
HESAL PLASTICOS LTDA	10.889.506/0001-57	153/2020	INDETERMINADO	
HEYMOS RIBEIRO DE MOURA - ME	13.582.233/0001-91	024/2020	INDETERMINADO	
HIGT SHOES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.149.689/0001-83	333/01	INDETERMINADO	
HMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.703.318/0001-40	754/18	INDETERMINADO	
HOPE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	03.094.860/0001-20	1804/18	INDETERMINADO	
HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06.081.203/0001-36	063/24	134	21/09/2024
HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06.081.203/0001-36	081/24	75	08/08/2024
HOSPITAL DAS CLINICAS DE EUNAPOLIS LTDA	13.562.665/0001-30	030/24	225	22/11/2024
HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO HILARIAO LTDA	00.820.693/0001-69	016/24	225	20/11/2024
HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA	15.171.093/0001-94	007/23	INDETERMINADO	
HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA	15.171.093/0001-94	027/24	225	
HUGO CASSIANO DA MOTA ARAUJO	10.693.470/0001-31	3044/2018	INDETERMINADO	
HYLUX REFORMAS E SERVICOS LTDA	13.221.906/0001-88	0148/18	INDETERMINADO	
IBEJA CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA	08.945.303/0001-99	OF 98/14 SEPOD	INDETERMINADO	
IDEIA E NECESSIDADES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.971.306/0001-58	505/06	INDETERMINADO	
IDEIA PAPELARIA E UTILIDADES LTDA	02.838.204/0001-21	925/18	INDETERMINADO	
IGOR MARCIO RODRIGUES DIAS ME	05.350.143/0001-47	1405/12	INDETERMINADO	
IGT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA	09.565.364/0001-93	1545/09	INDETERMINADO	
IGT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA	09.565.364/0001-93	2190/10	INDETERMINADO	
ILHA MORENA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	34.432.666/0001-30	3050/2018	INDETERMINADO	
IMAGE NATION DESIGNERS GRAFICOS LTDA	04.118.621/0001-25	803/18	INDETERMINADO	
IMPACTO MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	23.926.258/0001-19	025/2020	INDETERMINADO	
INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA	78.589.504/0001-86	054/2024	67	07/07/2024
INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CAFE KENTINHO LTDA	05.144.455/0001-02	255/2019	INDETERMINADO	
INFANTARIA COMERCIAL EIRELI	20.795.155/0001-79	187/21	1125	09/07/2024
INFO ZAP COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.087.139/0001-09	1034/18	INDETERMINADO	
INFOPRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	00.799.644/0001-91	1510/14	INDETERMINADO	
INFORGERAIS EIRELI	18.387.009/0001-62	148/2021	INDETERMINADO	
INFORMAR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	00.867.082/0001-76	65/08	INDETERMINADO	
INFORMASTER COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME	03.010.396/0001-46	381/2020	INDETERMINADO	
RECICABOS COMERCIAL LTDA	24.454.886/0002-92	0339/14	INDETERMINADO	
INFOSOL SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	42.108.472/0001-02	424/19	INDETERMINADO	
INSECON- COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	13.206.537/0001-54	3159/18	INDETERMINADO	
INSTALADORA BOM AR LTDA	07.943.997/0001-62	1248/13	INDETERMINADO	
INSTALASOM COMERCIO DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA	00.869.600/0001-90	2968/2018	INDETERMINADO	
INSTITUTO BOM JESUS EDUCACAO, SAUDE E	14.101.583/0001-51	229/21	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
CIDADANIA				
INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E PREVENCAO DA CEGUEIRA - IBOPC	15.200.967/0001-94	120/24	INDETERMINADO	
INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	02.140.235/0001-04	121/24	INDETERMINADO	
INTER BAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	07.279.400/0001-27	1215/14	INDETERMINADO	
INVICTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	17.028.913/0001-19	004/22	INDETERMINADO	
IP SOLUÇÕES EM TI E MATERIAIS ELETRICOS EM GERAL LTDA	19.071.791/0001-79	414/22	INDETERMINADO	
IPEDES PESQUISAS ANALISES E DIAGNOSTICOS SOCIAIS LTDA	08.155.662/0001-42	1375/19	INDETERMINADO	
IRINALDO TEIXEIXA DE SENA	05.862.913/0001-30	1552/14	INDETERMINADO	
IRINEIA SANTOS DE OLIVEIRA	10.598.558/0001-74	1398/15	3240	02/07/2024
IRMAOS ALMEIDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	15.109.937/0001-77	982/19	INDETERMINADO	
IRMAOS ALMEIDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	15.109.937/0004-10	982/19	INDETERMINADO	
ISAAC LEMOS PEIXOTO FILHO	146.968.865-49	ACAO CIVIL	2880	05/06/2025
ISABEL CRISTINA LOPES CERQUEIRA GOMES	34.944.283/0001-41	217/2023	540	
ISABEL CRISTINA LOPES CERQUEIRA GOMES	34.944.283/0001-41	383/23	INDETERMINADO	
ISO IMPERMEABILIZACAO SERVICO E OBRA LTDA	07.394.115/0001-57	805/18	INDETERMINADO	
IT DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	10.196.969/0001-33	499/11	INDETERMINADO	
ITACA EIRELI	24.845.457/0001-65	059/24	180	06/11/2024
ITACA EIRELI	24.845.457/0001-65	101/23	570	14/12/2024
ITARQ CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA.	07.091.019/0001-30	1135/2018	INDETERMINADO	
ITEM HOTELARIA TURISMO EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA	07.881.411/0001-82	452/18	INDETERMINADO	
ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO EPI'S LTDA	61.451.654/0002-07	396/21	INDETERMINADO	
ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO EPI'S LTDA	61.451.654/0033-03	396/21	INDETERMINADO	
ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO EPI'S LTDA	61.451.654/0001-26	396/21	INDETERMINADO	
IVALMAR TUPINAMBÁ SANTOS	22.956.774/0001-23	131/22	INDETERMINADO	
IVAN COELHO PORTO E IRMÃOS LTDA	13.322.102/0001-75	149/2021	INDETERMINADO	
IVANILDO TUPINAMBA SANTOS	538.112.405-87	S/N	1825	21/06/2027
IVONETE OLIVEIRA SANTOS	05.634.885/0001-02	80/09	INDETERMINADO	
J & B CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	08.710.270/0001-06	880/18	INDETERMINADO	
J DE A LIMA DE ITABUNA	03.998.263/0001-20	601/04	INDETERMINADO	
J LIMA OLIVEIRA ME	10.625.151/0001-99	503/10	INDETERMINADO	
J S COMERCIO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI	14.674.428/0001-24	323/22	INDETERMINADO	
J&M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	03.056.608/0001-26	274/21	INDETERMINADO	
JAC GRAF TECNOLOGIA EM IMPRESSAO EIRELI	19.981.375/0001-08	252/21	INDETERMINADO	
JAIR ALMEIDA TELLES	678.019.785-87	ACAO CIVIL	3600	13/10/2029
JANBELL PRODUTOS DE LIMPEZA	08.919.494/0001-14	3161/18	INDETERMINADO	
JBC INFORMATICA LTDA	03.865.240/0001-47	881/18	INDETERMINADO	
JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO	26.193.511/0001-60	220/2023	1980	02/04/2029

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
JCLP COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	07.713.325/0001-60	1202/18	INDETERMINADO	
JDA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	08.905.585/0001-09	1404/12	INDETERMINADO	
JENNIFER NOBRE NASCIMENTO MORELLI	12.501.371/0001-36	3233/18	INDETERMINADO	
JEOVA BARBOSA GONCALVES	284.855.485-15	ACAO CIVIL	3600	27/09/2026
JJS CONSTRUCOES LTDA	01.710.548/0001-98	2378/15	INDETERMINADO	
JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	27.602.029/0001-08	222/21	1188	16/09/2024
JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	27.602.029/0001-08	287/2022	630	16/07/2024
JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	27.602.029/0001-08	304/2022	720	21/10/2024
JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	27.602.029/0001-08	334/22	630	11/09/2024
JM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	16.479.362/0001-47	519/98	INDETERMINADO	
JOAO ALVES DOS SANTOS	014.582.908-16	S/N	1825	31/08/2024
JOAO ROCHA DIAS	528.664.835-53	ACAO CIVIL	3600	18/06/2028
JOÃO ROCHA E GIRLENE PIMENTEL CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA - ME	09.372.605/0001-88	ACAO CIVIL	3600	18/06/2028
JOHN CARLOS DA SILVA BONFIM	751.442.805-44	ACAO CIVIL	3600	03/07/2025
JONATAS NOGUEIRA PIRES	22.934.827/0001-05	299/22	INDETERMINADO	
JONATAS SANTOS REIS	369.244.905-49	S/N	1825	12/05/2027
JORGE ALVES LIMA	16.416.914/0001-78	327/21	INDETERMINADO	
JORGE JURUNA FERREIRA BATISTA	11.338.744/0001-37	266/21	INDETERMINADO	
JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI	31.157.789/0001-12	119/23	360	01/07/2024
JOSBEL COMÉRCIO DE AÇO LTDA	13.297.635/0001-44	154/21	INDETERMINADO	
JOSE ANTONIO DE JESUS	561.448.815-49	S/N	1825	12/05/2027
JOSE LOPES PEREIRA	071.517.136-49	ACAO CIVIL	3600	03/07/2025
JOSE RAIMUNDO LIMA	061.925.645-15	505/06	INDETERMINADO	
JOSE SILVA GARCIA	07.608.089/0001-12	847/08	INDETERMINADO	
JP LOCACAO DE VEICULOS LTDA	96.728.803/0001-36	591/98	INDETERMINADO	
JR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	00.855.634/0001-26	OF 98/14 SEPOD	INDETERMINADO	
JUCELIA CARDOSO DE OLIVEIRA	07.288.255/0001-40	164/09	INDETERMINADO	
JUNIOR TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA	03.034.037/0001-29	992/19	INDETERMINADO	
K & A DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	03.443.319/0001-80	1011/18	INDETERMINADO	
VILA RICA PREMOLDADOS E SERVICOS LTDA	065.408.441-66	ACAO CIVIL	1080	15/02/2025
KGF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	01.698.756/0001-19	329/21	INDETERMINADO	
KIAS COMUNICACAO VISUAL LTDA	04.630.723/0001-25	336/21	INDETERMINADO	
KING INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	11.297.403/0001-60	0380/2020	INDETERMINADO	
KINOK VIDEO E JORNALISMO LTDA	07.257.559/0001-40	079/23	INDETERMINADO	
KLASS COMÉRCIO E REP.LTDA	02.332.985/0001-88	250/09	INDETERMINADO	
KNC MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	00.285.660/0001-66	205/21	INDETERMINADO	
KNC MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	00.285.660/0043-15	205/21	INDETERMINADO	
KNC MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	00.285.660/0017-23	205/21	INDETERMINADO	
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	71.256.283/0001-85	034/24	121	16/08/2024
KS CERQUEIRA COMERCIO ATACADISTA DE PAPEIS EIRELI	25.195.598/0001-42	257/22	3195	22/06/2031
L A DOMINGUES INFORMATICA ME	11.690.544/0001-49	0351/15	INDETERMINADO	
L A DOMINGUES INFORMATICA ME	11.690.544/0001-49	570/14	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
L F ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	16.075.319/0001-16	1033/18	INDETERMINADO	
L F SCOVINI	12.512.717/0001-00	441/16	INDETERMINADO	
LABORATORIO ANALISE LTDA EPP	02.331.159/0001-14	379/21	INDETERMINADO	
LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LAURO BATISTA	13.242.136/0001-50	011/2020	INDETERMINADO	
LABORATORIO NOVA ESPERANCA LTDA	01.256.854/0001-04	2760/2018	INDETERMINADO	
LACERDA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	02.996.319/0001-44	870/00	INDETERMINADO	
LADE LABORATORIO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA	01.310.888/0001-21	1083/18	INDETERMINADO	
LAERCIO JOSE SOUSA FREAZA	156.188.975-04	S/N	2880	24/07/2031
LAFFICHE COMERCIO E SERVICO LTDA	02.135.921/0001-97	2542/09	INDETERMINADO	
LANCE NORDESTE COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	04.591.850/0001-62	402/07	INDETERMINADO	
LANCE NORDESTE COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	04.591.850/0001-62	60/08	INDETERMINADO	
LASEV - CONSERVACAO DE IMOVEIS E SERVICOS LTDA	13.690.516/0001-57	OF 98/14 SEPOD	INDETERMINADO	
LATICINIO ITORORO LTDA	05.992.188/0001-15	733/18	INDETERMINADO	
LBA7 ESTACIONAMENTOS LTDA	14.254.564/0001-65	732/18	INDETERMINADO	
LC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	04.999.113/0001-01	3251/18	2205	11/09/2024
LEILANE SANTIAGO ALVES	025.434.755-08	1377/12	INDETERMINADO	
LEMAM DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	10.506.440/0001-79	1167/13	INDETERMINADO	
LEONARDO DA SILVA CUNHA-EPP	08.757.805/0001-96	138/18	2520	26/08/2025
LEONARDO LOPES DA MATA	15.733.856/0001-43	021/18	INDETERMINADO	
LEONARDO LOPES DA MATA	15.733.856/0001-43	673/2021	INDETERMINADO	
LEOPOLDO EMPREENDIMENTO TURISTICO LTDA	01.736.026/0001-65	804/18	INDETERMINADO	
LF COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI	12.058.587/0001-79	008/23	540	26/06/2024
LICONSERV SERVICO DE LIMPEZA CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO OBRA LTDA	00.790.885/0001-70	193/98	INDETERMINADO	
LIDERANCA COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES	07.893.403/0001-56	3160/18	INDETERMINADO	
LIDERANCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	04.578.046/0001-43	1505/15	4860	23/12/2028
LINE MED COMERCIAL EIRELI	10.463.030/0001-98	187/23	945	21/03/2026
LIVRARIA E PAPELARIA MATTOS LTDA	00.301.082/0001-04	075/14	INDETERMINADO	
LMC CONSTRUCAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA	04.197.163/0001-67	298/17	INDETERMINADO	
LMC CONSTRUCAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA	04.197.163/0001-67	OF 98/14 SEPOD	INDETERMINADO	
LOC RH SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA	13.028.145/0001-42	040/24	225	28/11/2024
LOGICA LOGISTICA GERENCIAMENTO DA INFORMACAO E CONSOL DE ARQUIVOS LTDA	05.689.713/0001-28	044/2019	INDETERMINADO	
LOJAO DA INFORMATICA LTDA	04.113.537/0001-19	600/04	INDETERMINADO	
LOJAO DA INFORMATICA LTDA	04.113.537/0001-19	626/08	INDETERMINADO	
LPS MONTADORA DE ESTRUTURAS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA -ME	08.953.243/0001-56	898/13	INDETERMINADO	
LUANA COM E REPRESENTACAO DE PROD E SERV DE INFORMATICA & CIA LTDA	12.085.326/0001-48	3234/18	INDETERMINADO	
LUCIANO SANTOS OLIVEIRA	185.133.015-15	S/N	1825	22/09/2024

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
LUCIDELIO DIAS SANTOS	509.712.635-15	ACAO CIVIL	3600	16/10/2031
LUDI SERVICOS GRAFICOS E REPRESENTACOES LTDA - EPP	01.363.743/0001-99	457/18	INDETERMINADO	
LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN	594.563.531-68	S/N	1826	04/04/2027
LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN	594.563.531-68	S/N	1825	22/09/2024
LUIZ EDUARDO RODRIGUES DE MAGALHÃES	02.657.982/0001-14	012/24	225	20/11/2024
LUMS PERSIANAS E DECORACOES LTDA	03.197.804/0001-10	257/2019	INDETERMINADO	
LUPA AVALIACOES PARA GARANTIA E ENG S/C LTDA	01.397.930/0001-93	749/18	INDETERMINADO	
M & M FISICA MEDICA LTDA	40.557.654/0001-35	370/19	INDETERMINADO	
M M COMERCIO DE MATERIAIS PARA PESCA CAMPING NAUTICA E REDES LTDA EPP	07.845.261/0001-51	1995/2016	INDETERMINADO	
M MORAES BEZERRA LABORATORIO	09.520.646/0001-74	013/24	225	20/11/2024
M MORAES BEZERRA LABORATORIO	09.520.646/0001-74	013/24	225	21/08/2024
M V VASCONCELOS PAPELARIA INFORMATICA E LIMPEZA LTDA	08.093.631/0001-04	1140/19	INDETERMINADO	
M&A ARTES GRAFICAS LTDA	02.582.817/0001-40	2136/15	INDETERMINADO	
M&M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME	19.590.072/0001-64	043/22	INDETERMINADO	
MACHADO CORREA TELECOMUNICACOES LTDA	18.374.769/0001-35	239/95	INDETERMINADO	
MACROSEL SERVICOS DE LIMPEZA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	00.231.788/0001-47	707/11	INDETERMINADO	
MADEREIRA LUANDA LTDA	02.401.076/0001-54	1133/2018	INDETERMINADO	
MAGAZINE RA-MAY LTDA	01.978.288/0001-36	178/2020	INDETERMINADO	
MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A	01.298.443/0001-73	61/24	40	19/06/2024
MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A	01.298.443/0002-54	61/24	40	19/06/2024
MAGNETRON CONSTRUCAO LTDA	14.373.120/0001-49	1186/15	INDETERMINADO	
MAKENGE ENGENHARIA LTDA	73.767.501/0001-71	483/98	INDETERMINADO	
MAR DE ROSAS FLORICULTURA LTDA	02.244.989/0001-04	2690/2018	INDETERMINADO	
MARCOS DA SILVA LOBE	074.033.717-39	ACAO CIVIL	1080	15/02/2025
MARIA DA PENHA LINO	005.324.497-46	S/N	1825	22/09/2024
MARIA DAS GRACAS DE JESUS	26.144.583/0001-18	029/24	270	06/01/2025
MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	11.914.442/0001-60	522/21	INDETERMINADO	
MARIA ROSINEIDE REIS	188.170.845-49		3600	27/09/2025
MARILENE SOARES COTA	10.328.015/0001-37	30/13	INDETERMINADO	
MARILENE SOARES COTA	10.328.015/0001-37	603/12	INDETERMINADO	
MARINALVA BACELAR COMERCIO LTDA ME	09.650.667/0001-04	1407/19	INDETERMINADO	
MARIO SERGIO CASLINI	19.099.184/0001-17	075/23	1350	18/01/2027
MARIO SERGIO CASLINI JUNIOR ME	07.873.457/0001-50	009/24	1350	03/12/2027
MARKETUP COMERCIO E SERVICOS LTDA	13.571.521/0001-40	037/18	2880	27/12/2025
MARLAB COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	17.690.604/0001-00	038/24	270	12/01/2025
MARLIN INDUSTRIAL LTDA	04.216.558/0001-60	1597/16	INDETERMINADO	
MARSHAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.692.402/0001-20	1291/14	INDETERMINADO	
MASO COMERCIAL LTDA	04.473.267/0001-57	228/04	INDETERMINADO	
MASO COMERCIAL LTDA	04.473.267/0001-57	585/03	INDETERMINADO	
MASP LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	96.729.975/0001-24	709/11	INDETERMINADO	
MASTERMIDIA COMP GRAFICA E INFORMATICA LTDA	00.824.234/0001-53	1374/19	INDETERMINADO	
MAURICIO CORREIA DE ARAUJO EIRELI	15.634.939/0001-85	298/21	INDETERMINADO	
MAURICIO LAURINDO DA SILVA	104.536.444-49	S/N	1826	25/10/2026
MAXPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	08.144.268/0001-09	2691/2018	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
MB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	42.194.068/0001-07	340/98	INDETERMINADO	
MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	701/16	INDETERMINADO	
MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0001-50	701/16	INDETERMINADO	
MC COMERCIO DE COPIADORA LTDA	00.231.832/0001-19	291/19	INDETERMINADO	
MED AMADO CENTRO MEDICO LTDA	20.031.216/0001-21	164/24	INDETERMINADO	
MEDIAL TERCEIRIZACAO EIRELI	04.124.250/0001-94	082/17	INDETERMINADO	
MEDIAL TERCEIRIZACAO EIRELI	04.124.250/0001-94	1822/2017	INDETERMINADO	
MEDSYSTEM COMERCIO REP DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	02.767.389/0001-20	332/01	INDETERMINADO	
MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DIST IMP E EXP DE MAT MEDICOS LTDA	08.395.821/0001-86	228/2023	450	23/01/2025
MEGA POSTO GRAMADO LTDA	13.580.824/0001-20	189/2021	INDETERMINADO	
MEGA SHORTS DISTRIBUIDORA LTDA	09.944.017/0001-71	032/14	4590	30/12/2026
MEGA SUCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	05.835.829/0001-28	116/15	INDETERMINADO	
MEKO COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	16.404.113/0001-92	1727/11	INDETERMINADO	
MELHOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME	02.739.367/0001-57	261/23	INDETERMINADO	
MERCAP - COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAME E INSTALACOES LTDA	63.263.552/0001-02	842/18	INDETERMINADO	
MESTRA LTDA	03.457.778/0001-12	3047/2018	INDETERMINADO	
METALURGICA ESQUADRO LTDA	34.241.570/0001-95	2731/2018	INDETERMINADO	
MH.MATERIAL HOSPITALAR LTDA	00.450.388/0001-22	222/98	INDETERMINADO	
MHD SERVICOS MEDICOS DE SALVADOR LTDA - ME	09.609.062/0001-70	222/23	INDETERMINADO	
MHS OLIVEIRA CONCEICAO & CIA LTDA	05.263.187/0001-30	1077/19	INDETERMINADO	
MIL E P I SINALIZAÇÃO E SOLDAS LTDA	13.058.237/0001-75	536/15	INDETERMINADO	
MILTON JOSE FONSECA BORGES	451.858.836-34	ACAO CIVIL	1080	15/02/2025
MINSK ASSESSORIA EMPRESARIAL E INFORMATICA LTDA	03.988.550/0001-59	292/19	INDETERMINADO	
MISTER SOM ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA	03.516.773/0001-13	1086/18	INDETERMINADO	
MJ COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	18.735.047/0001-69	019/24	405	
MJ COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	18.735.047/0001-69	330/21	INDETERMINADO	
ML&HL COMERCIAL LTDA	14.549.147/0001-40	1204/2016	INDETERMINADO	
MMA ENGENHARIA	10.258.963/0001-43	2969/2018	INDETERMINADO	
MOACIR SANTOS ANDRADE	369.211.575-04	ACAO CIVIL	3600	01/01/2026
MODERNA CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA	01.873.172/0001-32	133/13	5670	
MODERNA CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA	01.873.172/0001-32	OF 98/14 SEPOD	INDETERMINADO	
MOISES SILVA BARBOSA	430.381.905-00	ACAO CIVIL	3600	05/07/2027
MOND SERV LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA	06.193.428/0001-84	312/2020	INDETERMINADO	
MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI	13.556.410/0001-65	275/21	INDETERMINADO	
MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	06.948.355/0001-93	050/18	INDETERMINADO	
MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	06.948.355/0001-93	126/2020	INDETERMINADO	
MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	06.948.355/0001-93	592/16	INDETERMINADO	
MONTE VEICULOS LTDA	11.065.748/0001-99	1402/18	INDETERMINADO	
MOP CONSTRUCOES LTDA	18.122.595/0001-13	180/22	1080	31/05/2025

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
MOREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	01.210.931/0001-87	298/23	INDETERMINADO	
MOREIRA MULT SERVIÇOS LTDA - ME	11.793.935/0001-99	1403/18	INDETERMINADO	
MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES INCORPORACOES LTDA	09.576.446/0001-33	OF 98/14 SEPOD	INDETERMINADO	
MR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	07.789.958/0001-52	043/24	405	27/05/2025
MR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	07.789.958/0001-52	044/24	270	18/01/2025
MR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	07.789.958/0001-52	047/2024	405	02/06/2025
MRG PASCUALINI E CIA LTDA	10.612.480/0001-03	402/21	INDETERMINADO	
MS BYTE INFORMATICA E EQUIPAMENTOS EIRELI	10.939.640/0001-15	228/21	INDETERMINADO	
MSA AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA	03.699.586/0001-12	240/2020	INDETERMINADO	
MTECH SERVICOS DE PEQUENAS REFORMAS LTDA ME	08.007.871/0001-49	2747/10	INDETERMINADO	
MTECH SERVICOS DE PEQUENAS REFORMAS LTDA ME	08.007.871/0001-49	63/11	INDETERMINADO	
MULTISET EDITORA LTDA	13.465.695/0001-29	1120/18	INDETERMINADO	
MULTIVERSO SOLUCOES LTDA	10.363.942/0001-98	009/18	5355	18/09/2032
MUNDEU CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	03.791.335/0001-63	1777/14	INDETERMINADO	
PHARMACIA BIOETHICA LTDA	026.262.835-09	2759/2018	INDETERMINADO	
MUTICASTRO COMERCIAL LTDA	03.280.406/0001-63	689/04	INDETERMINADO	
N&H CONSTRUTORA LTDA	00.440.150/0001-16	18/99	INDETERMINADO	
NANTES SERVICOS MEDICOS LTDA - ME	12.267.182/0001-40	636/22	INDETERMINADO	
NATULAB LABORATORIO S/A	02.456.955/0001-83	089/24	51	15/07/2024
NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	086/24	41	05/07/2024
NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	088/24	50	14/07/2024
NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	090/24	88	21/08/2024
NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	091/24	36	05/07/2024
NELANDIA CRISTINE DIAS ROCHA	271.032.198-00	MEDIDA CAUTELAR	0	
NEMUS GESTAO E REQUALIFICACAO AMBIENTAL LTDA	19.886.820/0001-50	301/22	INDETERMINADO	
NEOFISIO FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA	13.453.980/0001-20	343/2020	INDETERMINADO	
NEWPRES SERVICOS DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA	07.803.271/0001-24	208/23	270	18/06/2024
NGTECH TELEINFORMATICA LTDA	03.917.639/0001-24	2242/13	INDETERMINADO	
NIVEA MARIA CORREIA DOS SANTOS	19.764.669/0001-88	031/24	540	03/10/2025
NJE DISTRIBUICAO LTDA	08.916.628/0001-43	1545/09	INDETERMINADO	
NJE DISTRIBUICAO LTDA	08.916.628/0001-43	2066/10	INDETERMINADO	
NJE DISTRIBUICAO LTDA	08.916.628/0001-43	312/14	INDETERMINADO	
NJE DISTRIBUICAO LTDA	08.916.628/0001-43	726/2010	INDETERMINADO	
NMJ EMPREENDIMENTOS LTDA	10.562.803/0001-93	0270/15	INDETERMINADO	
NOBRE DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI	34.983.860/0001-04	222/2023	900	18/04/2026
NONATO & MAIA LTDA	01.859.566/0001-36	233/2020	INDETERMINADO	
NORDIPEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	63.201.974/0001-53	341/98	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
NOVA ERA INFORMATICA LTDA	02.195.567/0001-96	2711/18	INDETERMINADO	
NOVEC LOCACAO E VENDAS DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA	03.628.675/0001-78	360/19	INDETERMINADO	
NT FAST ALIMENTAÇÃO EIRELI	11.091.855/0001-91	070/24	270	15/02/2025
NT FAST ALIMENTAÇÃO EIRELI	11.091.855/0002-72	070/24	270	15/02/2025
NTR ENGENHARIA LTDA ME	13.655.319/0001-05	012/2020	1620	01/07/2024
NUCLEO DE CIRURGIOES PEDIATRICOS DA BAHIA SOCIEDADE SIMPLES	08.863.892/0001-66	491/22	INDETERMINADO	
NUTRICEL NORDESTE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	08.147.756/0001-70	1169/18	INDETERMINADO	
NUTRIGOLDEN REFEICOES EVENTOS E SERVICOS LTDA	00.812.129/0001-02	247/2020	INDETERMINADO	
NUTRIRCOMSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA	05.885.648/0001-06	661/23	INDETERMINADO	
O PROJETOR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	04.047.241/0001-47	944/12	INDETERMINADO	
OASYS FARDAMENTOS EIRELI	19.861.391/0001-67	037/24	225	28/11/2024
OASYS FARDAMENTOS EIRELI	19.861.391/0001-67	214/23	540	30/03/2025
OCEANBYTE PROJETOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	27.993.872/0001-54	252/2020	INDETERMINADO	
OFFICE 2 EIRELI - ME	11.413.900/0001-87	049/18	INDETERMINADO	
OFFICE LASER COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.112.624/0001-99	620/04	INDETERMINADO	
OLIVEIRA TORRES TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA	08.809.854/0001-25	900/18	INDETERMINADO	
OMC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	04.118.575/0001-64	735/18	INDETERMINADO	
ONE COMERCIAL LTDA EPP	19.658.645/0001-44	078/24	42	06/07/2024
OPCIONAL SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA	34.365.262/0001-71	79/99	INDETERMINADO	
OPREMAX COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	17.707.140/0001-05	074/21	4590	02/11/2033
ORGANIZACAO BAHIA SERVICOS DE LIMPEZA E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	40.613.762/0001-88	338/22	INDETERMINADO	
ORGANIZACAO BAHIA SERVICOS DE LIMPEZA E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	40.613.762/0001-88	715/11	INDETERMINADO	
ORIGINAL CLEAN SOLUCOES EM HIGIENIZACAO PROFISSIONAL E EQUIP. EIRELLI	12.868.901/0001-89	111/22	INDETERMINADO	
ORIGINAL CLEAN SOLUCOES EM HIGIENIZACAO PROFISSIONAL E EQUIP. EIRELLI	12.868.901/0001-89	284/21	INDETERMINADO	
ORION ENGENHARIA LTDA	34.190.108/0001-06	DESPACHO/91	INDETERMINADO	
ORTOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	09.661.728/0001-39	199/2020	INDETERMINADO	
OSVALDO CHIMITE DE SOUZA	01.243.919/0001-79	884/12	INDETERMINADO	
OTTONI PNEUS LTDA	07.912.400/0001-12	691/18	INDETERMINADO	
OXIGENIO INSTALACOES E COMERCIO LTDA ME	86.723.376/0001-40	361/19	INDETERMINADO	
P. H. JUNIOR M& CIA. LTDA.	00.693.323/0001-08	2809/18	INDETERMINADO	
P.R DOS SANTOS RESTAURANTE	08.675.857/0001-13	972/18	INDETERMINADO	
PAC COMERCIO DE EMBALAGENS E MATERIAL PARA ESCRITORIO LTDA	02.890.107/0001-88	205/09	INDETERMINADO	
PACIFIC SUPPLY COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E ARTIGOS M	07.982.006/0001-50	161/21	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
PAINEL AVENIDA MATERIAIS ELETRICO LTDA	04.751.826/0001-43	455/18	INDETERMINADO	
PAPA LOKO PRODUCAO ARTISTICAS E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA	07.590.636/0001-80	265/21	INDETERMINADO	
PAPELARIA E LIVRARIA OFFICIUM LTDA	00.918.877/0001-66	360/22	INDETERMINADO	
PAPELARIA PLANALTO LTDA	01.481.912/0001-95	450/01	INDETERMINADO	
PAPI COMERCIAL LTDA	11.475.124/0001-40	436/13	INDETERMINADO	
PARAHYBA CAMPOS-PROJETOS E GESTÃO DE PROJ. NAVAIS	09.194.238/0001-70	872/18	INDETERMINADO	
PARANEON COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA	00.294.130/0001-84	899/13	INDETERMINADO	
PATRICIA DIAS TAVARES	42.254.087/0001-73	221/2023	225	12/06/2024
PAULO DE ALMEIDA LUZ	119.232.025-53	ACAO CIVIL	3600	25/06/2025
PAULO HENRIQUE RAMOS DO COUTO - ME	10.448.802/0001-12	055/23	4050	29/04/2034
PAULO JORGE COSTA MORELLI	08.627.999/0001-05	346/10	INDETERMINADO	
PAULO JOSE AGUIAR	635.987.015-00	MEDIDA CAUTELAR	0	
PAULO JOSE SAMPAIO BASTOS	907.461.715-87	S/N	1825	22/09/2024
PAVIMAK PAVIMENTACAO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	03.326.806/0001-62	1702/16	INDETERMINADO	
PAVIMAK PAVIMENTACAO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	03.326.806/0001-62	214/2020	INDETERMINADO	
PEJOTA PROPAGANDA LTDA	13.279.245/0001-41	071/14	INDETERMINADO	
PERMUTION MULTI SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA	06.061.572/0001-67	218/23	INDETERMINADO	
PERSONNALITE COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA ME	23.660.924/0001-10	253/22	INDETERMINADO	
PETROLABOR PRODUTOS CIENTIFICOS HOSPITALARES LTDA	73.834.392/0001-68	342/98	INDETERMINADO	
PGK SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA	00.638.014/0001-35	1847/13	INDETERMINADO	
PGK SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA	00.638.014/0001-35	427/14	INDETERMINADO	
PHARMACIA BIOETHICA LTDA	02.626.283/0001-07	2759/2018	INDETERMINADO	
PINHEIRO PNEUS LTDA	01.388.188/0001-50	711/00	INDETERMINADO	
PINTATUDO CIMERCIO E REPRESENTACOES DE TINTAS LTDA	00.355.036/0001-98	232/2020	INDETERMINADO	
PJ COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.207.923/0001-35	2165/15	INDETERMINADO	
PJ INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA	10.757.799/0001-19	112/22	INDETERMINADO	
PLANALTO - CONSERVACAO DE IMOVEIS E SERVICOS LTDA	02.309.486/0001-70	OF 98/14 SEPOD	INDETERMINADO	
PLANAM IND COM REPRES LTDA	37.517.158/0001-43	S/N	1825	22/09/2024
PLANTEC PLAN SERVICOC E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.	01.848.667/0001-01	3049/2018	INDETERMINADO	
PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	00.740.696/0004-35	174/23	315	25/06/2024
PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	00.740.696/0001-92	174/23	315	25/06/2024
PMK COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	05.555.832/0001-98	085/23	540	13/11/2024
PMK COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	05.555.832/0001-98	121/23	540	28/12/2024
PMK COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	05.555.832/0001-98	124/23	540	28/12/2024
PMK COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	05.555.832/0001-98	239/2023	540	14/05/2025
POLIMED ASSISTISTENCIA MEDICA CLINICA CIRURGICA MEDICINA DO TRABALHO	42.701.276/0001-47	152/2020	INDETERMINADO	
POLO COMERCIO E SERVICOS DE	05.768.499/0001-03	0423/18	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
INFORMATICA LTDA				
POLO PROFESSIONAL SERVICOS LTDA	04.163.678/0001-46	694/18	INDETERMINADO	
PONTAL TURISMO LTDA	32.705.949/0001-83	1268/14	INDETERMINADO	
PONTO NOVE COMUNICACAO MARKETING E EVENTOS LTDA	08.432.435/0001-17	3051/2018	INDETERMINADO	
PONTUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.879.874/0001-84	733/06	INDETERMINADO	
POOL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	02.706.066/0001-27	253/08	INDETERMINADO	
PORTAL DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA	06.355.202/0001-32	861/11	INDETERMINADO	
POSTDATA SERVICOS E GESTAO DE SAUDE LTDA	00.231.789/0001-91	714/11	INDETERMINADO	
POSTO DE COMBUSTIVEL BELANISA LTDA	02.181.562/0001-04	2972/2018	INDETERMINADO	
POSTO NERES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	00.125.530/0001-66	187/2021	INDETERMINADO	
POSTO VIP LTDA	03.169.004/0001-96	2967/2018	INDETERMINADO	
PPS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	21.262.327/0001-01	080/23	405	28/06/2024
PRECAVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	04.056.753/0001-70	706/11	INDETERMINADO	
PREMIUM INFORMATICA LTDA	07.128.181/0001-85	234/2020	INDETERMINADO	
PRISMA COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E OBRAS DE ENG CIVIL EIRELI	17.878.280/0001-38	043/22	900	06/08/2024
PROAN PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	06.214.040/0001-12	1666/2017	INDETERMINADO	
PROAN PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	06.214.040/0001-12	1670/13	INDETERMINADO	
PROAN PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	06.214.040/0001-12	590/09	INDETERMINADO	
PROHFINS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA	13.719.133/0001-64	693/18	INDETERMINADO	
PROJECC ENGENHARIA LTDA	04.969.858/0001-10	315/21	INDETERMINADO	
PROJETO CULTURAL ODARA	04.117.796/0001-18	635/06	INDETERMINADO	
PROMAT LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA ME	03.140.521/0001-32	1511/14	INDETERMINADO	
PROMAT LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA ME	03.140.521/0001-32	OF 98/14 SEPOD	INDETERMINADO	
PROPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	01.771.879/0001-38	121/04	INDETERMINADO	
PROSSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	12.264.296/0001-37	174/22	1215	01/10/2025
PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	16.390.726/0001-18	1526/11	INDETERMINADO	
PS GESTAO EMPRESARIAL LTDA	06.058.312/0001-32	710/11	INDETERMINADO	
QSM COMERCIAL DE LIMPEZA HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA	07.446.170/0001-43	1201/18	INDETERMINADO	
QUALIGRAF SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA	00.878.183/0001-42	253/21	INDETERMINADO	
R BARROS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	00.771.150/0001-07	297/23	INDETERMINADO	
R COTRIM COMERCIAL DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA	00.193.739/0001-67	150/2021	INDETERMINADO	
R DA C S ARAUJO	07.774.104/0001-00	1292/15	INDETERMINADO	
R MARQUES ENGENHARIA LTDA	02.049.636/0001-53	820/2018	INDETERMINADO	
R&M PECAS DIESEL LTDA	02.445.213/0001-52	177/2020	INDETERMINADO	
R.M. BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	08.830.542/0001-01	2730/2018	INDETERMINADO	
R8 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. ME	08.849.463/0001-34	2887/2018	INDETERMINADO	
RAIMUNDO DE CASTRO ARAUJO	142.084.826-72	000000000000000		
RAIO DO SOL COMERCIO E SERVICOS	06.939.957/0001-84	871/18	INDETERMINADO	
RANULFO SOUZA FERREIRA	434.975.005-34		1800	15/01/2026

Relatório Empresas Impedidas de Licitar e Contratar (0169824937) SEI 024.0056.2024.0001428-24 / pg. 83

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
RAPIDO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA ME	08.270.669/0001-05	246/15	INDETERMINADO	
RAYANE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.448.685/0001-33	1223/18	INDETERMINADO	
RCS INFORMÁTICA LTDA	05.568.816/0001-30	199/19	INDETERMINADO	
RDR CONSTRUÇÕES LTDA	07.463.541/0001-03	2807/18	INDETERMINADO	
REALSI SERVICOS TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA	00.935.396/0001-69	1250/18	INDETERMINADO	
RECICABOS COMERCIAL LTDA	24.454.886/0003-73	0339/14	INDETERMINADO	
RECICABOS COMERCIAL LTDA	24.454.886/0001-01	0339/14	INDETERMINADO	
RECICART COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	08.937.402/0001-29	128/23	1080	
RECICART COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	08.937.402/0001-29	333/21	INDETERMINADO	
RECONMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	05.659.911/0001-49	1010/12	INDETERMINADO	
REDE-NEWS PREST DE SERV DE ACESSO A INTERNET E JOGOS ELETRONICOS LTDA	08.278.927/0001-08	1229/18	INDETERMINADO	
REFRIGERACAO DURAES LTDA	00.251.964/0001-02	507/18	INDETERMINADO	
REGINA MARCIA DA SILVA FROES	229.502.735-72	ACAO CIVIL	3600	21/10/2027
RENE LEONE CARVALHO DOS SANTOS 06086425507	20.131.609/0001-07	230/2023	540	23/04/2025
REUNIDAS COMERCIO DE TRAILERS E BALANCAS LTDA	32.627.382/0001-74	112/00	INDETERMINADO	
RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA	05.913.326/0001-23	1040/19	INDETERMINADO	
RIBEIRO MENDES ENGENHARIA LTDA EPP	00.090.322/0001-79	829/18	INDETERMINADO	
RIBEIRO CRUZ TRANSPORTE LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA	14.416.380/0001-54	366/15	INDETERMINADO	
RICARDO ROCHA COSTA	305.271.207-15	ACAO CIVIL	3600	12/08/2028
RIMAP COMERCIO E REPRESENTACAO DE MADEIRAS E MATERIAS INDUSTRIAL LTDA	02.930.820/0001-08	1400/19	INDETERMINADO	
RITHEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	03.207.567/0001-21	1772/13	INDETERMINADO	
RKS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	05.655.657/0001-00	655/21	INDETERMINADO	
RM SERVICOS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS LTDA	32.693.996/0001-54	032/18	INDETERMINADO	
ROMÃO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI	10.577.266/0001-55	248/23	INDETERMINADO	
ROMULO NONATO DA SILVA JUNIOR EIRELI	11.377.888/0001-00	287/21	1350	30/04/2025
ROMULO NONATO DA SILVA JUNIOR EIRELI	11.377.888/0003-64	287/21	1350	30/04/2025
ROSANGELA DUTRA BELO	146.076.035-20	2475/11	INDETERMINADO	
ROSE MARY MOREIRA CARDOSO SANTOS	456.955.715-53	ACAO CIVIL	3600	16/10/2031
ROSEMARY SILVA SANTOS DE BRAGA	00.456.972/0001-95	630/99	INDETERMINADO	
ROSSANE PRODUCOES DE VIDEO E FOTOGRAFIAS LTDA	00.193.111/0001-61	1251/18	INDETERMINADO	
RPC LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	07.292.399/0001-70	073/14	INDETERMINADO	
RPC LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	07.292.399/0001-70	1278/10	INDETERMINADO	
RPC LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	07.292.399/0001-70	1599/10	INDETERMINADO	
RS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (LEMANS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA)	15.653.876/0001-04	946/99	INDETERMINADO	
RUDSON ALVES LIMA	12.240.515/0001-48	1351/19	INDETERMINADO	
RZM - SERVIÇOS MEDICOS LTDA	14.227.595/0001-27	021/24	450	03/07/2025
S SIMOES COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	05.030.078/0001-72	227/04	INDETERMINADO	
SABORE CIA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA	10.515.424/0001-42	292/21	INDETERMINADO	
SABORE CIA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA	10.515.424/0001-42	385/23	INDETERMINADO	
SABORE CIA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA	10.515.424/0001-42	470/22	INDETERMINADO	

Anexo Relatorio_Empresas_Impedidas_de_Licitar_e_Contratar (1699246937) SEI 024.0056.2024.0014826-24 / pg. 84

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
SABORE CIA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA	10.515.424/0001-42	920/20	INDETERMINADO	
SAFIR EMPREENDIMENTOS LTDA ME	12.524.499/0001-15	289/19	INDETERMINADO	
SAJ PRODUTOS DESCARTAVEL HOSPITALAR LTDA	07.492.639/0001-80	060/23	450	04/07/2024
SALLES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	07.973.568/0001-38	1010/18	INDETERMINADO	
SALVADOR CABOS COMERCIO E LTDA	01.891.307/0001-92	1224/18	INDETERMINADO	
SAMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.778.348/0001-28	15/06	INDETERMINADO	
SAN FRANCISCO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.170.768/0001-03	754/99	INDETERMINADO	
SAN SANEAMENTO LTDA	01.652.011/0001-19	640/05	INDETERMINADO	
SANAL COMERCIAL LTDA	04.278.500/0001-40	584/05	INDETERMINADO	
SANTA MONICA TRANSPORTES LTDA	42.148.221/0001-51	3158/18	INDETERMINADO	
SANTOS SOUZA COMERCIO PRESTACAO DE SERVIÇOS E CONSTRUCAO LTDA - ME	08.942.366/0001-91	239/2020	INDETERMINADO	
SAUD TEC SERVICO DE AUDITORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	04.062.098/0001-62	146/2021	INDETERMINADO	
SBA COMERCIAL LTDA	04.998.473/0001-80	0174/18	INDETERMINADO	
SCRIBER PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	01.071.197/0001-12	2815/18	INDETERMINADO	
SECBRAND COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	05.464.156/0001-47	1122/18	INDETERMINADO	
SERBATTO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	15.210.064/0001-94	0116/18	INDETERMINADO	
SERCON NORDESTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	04.833.107/0001-71	1063/17	INDETERMINADO	
SERGIO CARVALHO SCARMAGNAN	356.479.905-25	136/22	INDETERMINADO	
SERVEMAIS COMERCIAL LTDA	04.806.938/0001-54	2437/09	INDETERMINADO	
SERVICOS DE CONSULTORIA EM INFORMACAO LTDA	34.321.125/0001-35	924/18	INDETERMINADO	
SERVIFRIO REFRIGERACAO LTDA	02.074.901/0001-53	1249/13	INDETERMINADO	
SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	19.886.771/0001-56	056/24	97	12/08/2024
SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA	00.903.354/0001-46	3664/10	INDETERMINADO	
SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	13.416.744/0001-33	614/21	INDETERMINADO	
SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	10.373.141/0001-03	903/14	INDETERMINADO	
SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA	58.752.460/0001-56	062/24	31	10/06/2024
SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA	58.752.460/0004-07	062/24	31	10/06/2024
SHOCK SEGURANCA ELETRONICA LTDA	09.467.073/0001-62	1043/19	INDETERMINADO	
SIGMA COMERCIO LTDA	12.306.327/0001-75	1736/14	INDETERMINADO	
SILSOFT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	01.824.142/0001-36	989/19	INDETERMINADO	
SILVA PEDREIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	34.041.525/0001-97	314/21	INDETERMINADO	
SIMBEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	24.743.500/0001-81	018/24	233	28/11/2024
SINALIZE COMUNICACAO VISUAL LTDA	02.574.512/0001-97	2762/2018	INDETERMINADO	
SINGULAR PRESTAÇÃO SERVIÇO LTDA	04.147.592/0001-20	713/11	INDETERMINADO	
SLM - SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA	03.595.656/0001-92	645/06	INDETERMINADO	
SMART DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI	29.856.029/0001-51	271/21	1620	04/01/2026
SOARES DOS SANTOS & CIA LTDA	02.167.292/0001-87	374/19	INDETERMINADO	
SOCIEDADE BENEFICENTE DO CONDE	13.254.784/0001-26	034/23	675	10/12/2024
SOCIEDADE DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE SALVADOR LTDA - ME	04.528.784/0001-86	492/22	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
SOLIDA GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	03.766.197/0001-62	1553/17	INDETERMINADO	
SOLIDA GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	03.766.197/0001-62	2215/17	INDETERMINADO	
SOMONTAGENS - FEIRAS CONGRESSOS E PROMOCOES LTDA	35.704.444/0001-92	343/98	INDETERMINADO	
SONIA MARIA GUERRA DA SILVA	172.628.444-15	S/N	1826	25/10/2026
SOOFFSET GRAFICA E EDITORA LTDA	13.604.640/0001-52	249/21	INDETERMINADO	
SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	04.993.406/0001-73	747/18	INDETERMINADO	
SOUZA PINHO ENGENHARIA LTDA	05.493.684/0001-24	1134/2018	INDETERMINADO	
SOUZA REGO CONSTRUTORA LTDA	06.314.180/0001-62	328/21	INDETERMINADO	
SOUZA SA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA	03.810.996/0001-99	2379/16	INDETERMINADO	
SOWILO COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	07.546.565/0001-18	273/21	INDETERMINADO	
SPI - SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	23.570.369/0001-35	506/06	INDETERMINADO	
SPI - SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	23.570.369/0001-35	639/05	INDETERMINADO	
SR MOREIRA DISTRIBUIDORA LTDA	10.332.933/0001-30	3984/10	INDETERMINADO	
ST COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	09.461.437/0001-05	089/23	1170	05/08/2026
ST COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	09.461.437/0001-05	49/2024	1170	07/07/2027
STAUDT & FRANSESQUETT LTDA - EPP	13.674.709/0001-14	044/23	1080	
STAUDT & FRANSESQUETT LTDA - EPP	13.674.709/0001-14	188/2021	INDETERMINADO	
STAUDT & FRANSESQUETT LTDA - EPP	13.674.709/0001-14	221/22	744	
STAUDT & FRANSESQUETT LTDA - EPP	13.674.709/0001-14	325/22	1965	
STAUDT & FRANSESQUETT LTDA - EPP	13.674.709/0001-14	608/22	INDETERMINADO	
STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA	01.440.436/0001-64	1419/18	INDETERMINADO	
STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA	01.440.436/0001-64	1420/18	INDETERMINADO	
STRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA	11.388.997/0001-15	083/24	56	20/07/2024
STUDIO BRASIL PRODU_AO E DISTRIBUI_AO DE FILMES LTDA	01.762.648/0001-68	991/19	INDETERMINADO	
STUDIO FOTOGRAFICO ARTUR VIANA LTDA	14.676.845/0001-06	1078/19	INDETERMINADO	
SUCESSO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI	22.273.091/0001-71	336/22	INDETERMINADO	
SUELI BISPO GONCALVES	912.861.235-34	ACAO CIVIL	3600	27/09/2026
SUPER MASTER COMERCIAL EIRELI	29.684.717/0001-81	255/22	2610	14/11/2029
SUPER PESADO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES LTDA	07.217.446/0001-11	1295/19	INDETERMINADO	
SUPER SOM LTDA	02.255.778/0001-77	2884/2018	INDETERMINADO	
SUPERMIX COMERCIAL LTDA - ME	10.736.195/0001-96	0382/2020	INDETERMINADO	
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01.107.391/0001-00	085/24	52	16/07/2024
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01.107.391/0012-63	085/24	52	16/07/2024
SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA	12.784.295/0001-13	020/24	405	
SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA	12.784.295/0001-13	041/24	270	
SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA	12.784.295/0001-13	071/24	405	
SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA	12.784.295/0001-13	145/24	INDETERMINADO	
SWS INFORMATICA MARQUETING COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	96.770.698/0001-01	990/19	INDETERMINADO	
SYSM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	09.942.234/0001-22	375/19	INDETERMINADO	
T	34.351.940/0001-47	1222/18	INDETERMINADO	
T M G HOTEIS LTDA	00.653.932/0001-33	2886/2018	INDETERMINADO	
TECFOGEL	13.274.972/0001-16	1172/18	INDETERMINADO	
TECHCONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS	06.159.516/0001-60	198/19	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
DE LIMPEZA LTDA				
TECHMEDICAL SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	07.290.784/0001-89	2728/2018	INDETERMINADO	
TECLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA	03.320.474/0001-09	1726/11	INDETERMINADO	
TECNOLATINA SOLUCOES TECNOLOGICOS LTDA	08.225.451/0001-39	408/14	INDETERMINADO	
TECNOLOGICA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP	40.553.737/0001-56	064/18	INDETERMINADO	
TECNORTE-TECNOLOGIA EMPREENDIMENTO E COMERCIO LTDA	00.312.566/0001-59	383/95	INDETERMINADO	
TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA	32.628.612/0001-10	467/07	INDETERMINADO	
TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA	26.743.742/0001-09	219/23	INDETERMINADO	
TERESA ALCANTARA MACHADO	26.953.551/0001-63	012/22	2700	18/06/2029
TERIVA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	41.991.225/0001-34	1802/18	INDETERMINADO	
TERIVA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	41.991.225/0001-34	1803/18	INDETERMINADO	
TERIVA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	41.991.225/0001-34	381/22	INDETERMINADO	
TERMOCONTROL COMERCIAL LTDA	03.171.491/0001-21	2713/2018	INDETERMINADO	
TERMOCONTROL COMERCIAL LTDA	03.171.491/0002-02	2713/2018	INDETERMINADO	
TERRA PNEUS LTDA	11.329.432/0001-67	0190/2020	INDETERMINADO	
CENUC CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO CLINICA LTDA	069.442.425-08	012/2020	INDETERMINADO	
THECNA ENGENHARIA LTDA	03.512.904/0001-94	1364/19	INDETERMINADO	
TINTA FORTE COMERCIO DE TINTAS LTDA ME	07.890.667/0001-56	220/19	INDETERMINADO	
TITA AGENCIA DE TURISMO EIRELI	17.467.753/0001-04	1363/19	INDETERMINADO	
TOLDOS FEIRA LOCACOES LTDA	08.282.222/0001-56	249/19	INDETERMINADO	
TOP LINE CLIMATIZACAO LTDA ME	11.702.921/0001-12	1233/13	INDETERMINADO	
TOPMAQ AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	09.627.685/0001-75	2814/18	INDETERMINADO	
TORRE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA	06.979.118/0001-90	313/21	INDETERMINADO	
TOTAL CABOS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E INFORMATICA EIRELI	16.597.435/0001-03	563/2022	INDETERMINADO	
TOTAL SERV DISTRIBUIDORA EIRELI	22.882.105/0001-54	217/23	INDETERMINADO	
TRANSMINE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA	12.193.188/0001-10	1733/17	INDETERMINADO	
TRATOR PECAS IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA	02.221.008/0001-03	1232/18	INDETERMINADO	
TRATOR TECNICA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	15.204.423/0001-09	378/21	INDETERMINADO	
TRIPLA FORMA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA ME	10.429.144/0001-11	870/18	INDETERMINADO	
TRIPLICE REPRESENTANTES DE ALIMENTOS LTDA	09.550.793/0001-97	0229/18	INDETERMINADO	
TUDDUS COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	15.209.240/0001-78	867/05	INDETERMINADO	
TUDOMED MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	03.353.759/0001-46	339/23	INDETERMINADO	
U E S PAPELARIA E COMERCIAL EIRELI	14.387.155/0001-37	1299/19	INDETERMINADO	
UNIAO PANIFICADORA E LANCHONETE DE SERRINHA LTDA	05.767.035/0001-74	821/2018	INDETERMINADO	
UNIFORM S HOUSE INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECCOES E SERVICOS LTDA	02.923.855/0001-10	926/18	INDETERMINADO	
UNIONSERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	07.136.684/0001-00	598/17	INDETERMINADO	
UNISAU COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	05.791.214/0001-47	S/N	1825	22/09/2024
UNISPORT - COMERCIO DE TECIDOS E	00.882.758/0001-09	2492/16	INDETERMINADO	

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
CONFECCOES LTDA				
VALDECK ALVES MARQUES	96.809.975/0001-34	613/21	INDETERMINADO	
VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA	129.954.106-25	ACAO CIVIL	0	
VALTER LOPES GOMES	784.791.505-72	ACAO CIVIL	3600	21/03/2027
VCE DISTRIBUIDORA LTDA	14.447.100/0001-75	244/21	9585	11/10/2047
VCS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.469.134/0001-19	502/00	INDETERMINADO	
VEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	13.411.336/0001-99	127/23	540	28/12/2024
VERDE PIMENTA CONFECOES E ACESSORIOS IRELI-ME	24.561.770/0001-71	318/21	INDETERMINADO	
VERDE PIMENTA CONFECOES E ACESSORIOS IRELI-ME	24.561.770/0001-71	335/21	INDETERMINADO	
VERNISSAGE COMERCIO E SERVICOS LTDA	08.803.560/0001-96	1746/14	INDETERMINADO	
VERSALES INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECCOES E ARTIGOS DE COURO LTDA	09.065.754/0001-02	317/21	INDETERMINADO	
VERVLOET E FONTES LTDA	03.961.501/0001-22	1399/19	INDETERMINADO	
VIA LITTERARUM EDITORA E PRODUTORA CULTURAL LTDA	06.268.459/0001-57	275/19	INDETERMINADO	
VIA NET SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	00.129.166/0001-02	277/21	INDETERMINADO	
VICTORIA EMPREENDIMENTOS LTDA	02.794.049/0001-99	3223/18	INDETERMINADO	
VIDA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SS LTDA	14.621.445/0001-01	1205/12	INDETERMINADO	
VIDA HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	19.781.468/0001-99	103/23	450	16/06/2024
VIEIRA MATOS PROJETOS E COMERCIO LTDA.	07.678.163/0001-77	359/19	INDETERMINADO	
VIEIRA SANTOS E GONZAGA DA SILVA LTDA	03.410.228/0001-48	0188/15	INDETERMINADO	
VIEIRA SANTOS E GONZAGA DA SILVA LTDA	03.410.228/0001-48	074/14	INDETERMINADO	
VIEW DESIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA	03.595.879/0001-50	999/18	INDETERMINADO	
VIGA FORTE CONSTRUTORA LTDA	08.073.299/0001-16	ACAO CIVIL	3600	19/12/2025
VIGAFORTE CONSTRUTORA LTDA - ME	09.611.050/0001-80	0384/2020	INDETERMINADO	
VILA RICA PREMOLDADOS E SERVICOS LTDA	06.540.844/0001-01	ACAO CIVIL	1080	15/02/2025
VIP AMBIENTAL LTDA EPP	03.079.732/0001-07	073/19	INDETERMINADO	
VIP AMBIENTAL LTDA EPP	03.079.732/0003-79	073/19	INDETERMINADO	
VISART SISTEMA DE VIDEO INTEGRADO LTDA	15.695.919/0001-14	344/98	INDETERMINADO	
VITORIA COMERCIAL DE MAQUINAS COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA	05.634.947/0001-78	267/21	INDETERMINADO	
VITORIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	03.119.194/0001-37	981/19	INDETERMINADO	
VIVANE SANTOS	11.385.984/0001-92	609/17	INDETERMINADO	
VOLARE MANUTENCAO EIRELI	18.528.261/0001-44	285/21	INDETERMINADO	
VS INFORMATICA LTDA	02.564.690/0001-37	1203/18	INDETERMINADO	
W M JR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	18.558.644/0001-65	097/23	675	29/03/2025
W V SERVICOS TECNICOS LTDA	21.211.964/0001-59	055/2024	225	12/12/2024
W V SERVICOS TECNICOS LTDA	21.211.964/0001-59	068/21	44	04/07/2024
WAGNER LUIZ LORA	06.330.170/0001-10	212/2020	INDETERMINADO	
WE - ENGENHARIA & AGRIMENSURA S/C LTDA	15.014.913/0001-34	331/21	INDETERMINADO	
WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	73.952.905/0001-35	2266/11	INDETERMINADO	
WS PRINT INFORMATICA LTDA-ME	07.332.308/0001-83	1440/11	INDETERMINADO	
WVJ COMERCIO LTDA	04.002.475/0001-78	128/06	INDETERMINADO	
ENGETHERM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	163.297.161-77	3052/2018	INDETERMINADO	
XIS SERVICOS MEDICOS DE SALVADOR LTDA - EPP	09.419.056/0001-50	356/22	INDETERMINADO	
YAMATO COMERCIAL LTDA	01.694.070/0001-50	456/18	INDETERMINADO	
YG SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA	07.841.319/0001-99	158/22	810	30/07/2024

Empresas Impedidas de Licitar e Contratar

Período: a

Ordenado por: Fornecedor

Fornecedor	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
LTDA ME				
ZECH ENGENHARIA LTDA	07.230.487/0001-48	482/21	INDETERMINADO	
ZELITO REIS AGUIAR	041.939.058-88	MEDIDA CAUTELAR	0	
ZELTMAN UBIRAJAY RABELO DE ANDRADE E CIA LTDA	04.584.185/0001-80	215/2020	INDETERMINADO	
ZOOM IMAGEM COMUCACAO VISUAL LTDA	11.064.785/0001-82	248/21	INDETERMINADO	

TOTAL DE EMPRESAS: 1074 **TOTAL DE PENALIDADES:** 718

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0574708 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 02.558.157/
Contribuinte: TELEFONICA BRASIL S.A.

Liberação: 22/05/2024
Validade: 18/11/2024

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.871.449-0- Inicio atv :01/01/1995 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - CEP: 04571-936)
CCM 3.179.420-3- Inicio atv :01/02/2001 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 03015 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/12/2009)
CCM 3.576.699-9- Inicio atv :17/04/2002 (R RODRIGUES PAES, 00305 - CEP: 04717-020)
CCM 3.326.400-7- Inicio atv :01/06/2001 (R TABAPUA, 01499 - CEP: 04533-014)
CCM 3.343.273-2- Inicio atv :14/04/2004 (R JOSE DORIA DE ANDRADE, 00074 - CEP: 08285-340)
CCM 3.576.667-0- Inicio atv :26/11/2001 (AV NOSSA SENHORA DO O, 01946 - CEP: 02715-000)
CCM 3.576.678-6- Inicio atv :23/11/2001 (R TUJUBA, 00820 - CEP: 03608-050)
CCM 3.576.687-5- Inicio atv :04/06/1998 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 00059 - CEP: 01135-020 - Cancelado em: 23/10/2013)
CCM 3.201.512-7- Inicio atv :04/06/1998 (R CATARINO ANDREATTA, 00056 - CEP: 04786-050)
CCM 3.550.739-0- Inicio atv :11/11/2005 (AL CAMPINAS, 01070 - CEP: 01404-001 - Cancelado em: 12/06/2013)
CCM 3.204.336-8- Inicio atv :04/06/1998 (ES CORONEL JOSE GLADIADOR, 00107 - CEP: 05267-000)
CCM 3.332.161-2- Inicio atv :02/01/1999 (AL DOS NHAMBIQUARAS, 00700 - CEP: 04090-001)
CCM 3.576.682-4- Inicio atv :04/06/1998 (AV CARLOS OBERHUBER, 00261 - CEP: 04836-130)
CCM 3.519.696-3- Inicio atv :30/03/2006 (R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 00544 - CEP: 01045-010 - Cancelado em: 16/09/2021)
CCM 3.576.673-5- Inicio atv :04/06/1998 (AV ADOLFO PINHEIRO, 00962 - CEP: 04734-002 - Cancelado em: 07/12/2009)
CCM 3.576.690-5- Inicio atv :25/08/2004 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2010)
CCM 3.576.658-1- Inicio atv :06/05/2000 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00684 - CEP: 01032-001 - Cancelado em: 05/05/2017)
CCM 3.576.662-0- Inicio atv :04/06/1998 (AV VEREADOR JOAO DE LUCA, 01788 - CEP: 04381-001)
CCM 3.576.675-1- Inicio atv :07/05/2001 (AV AGUIA DE HAIA, 02670 - CEP: 03694-000)
CCM 3.576.669-7- Inicio atv :30/12/1999 (AV PAULISTA, 02300 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 12/06/2013)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:33:42 horas do dia 22/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FA69C141

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.576.694-8- Inicio atv :04/06/1998 (AV IPIRANGA, 00200 - CEP: 01046-010 - Cancelado em: 02/09/2010)

CCM 3.576.696-4- Inicio atv :04/06/1998 (AV GENERAL OLIMPIO DA SILVEIRA, 00046 - CEP: 01150-000 - Cancelado em: 04/08/2020)

CCM 3.576.692-1- Inicio atv :27/11/2001 (R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO, 00047 - CEP: 02046-060 - Cancelado em: 18/02/2021)

CCM 3.576.698-0- Inicio atv :01/08/2006 (AV BRIG FARIA LIMA, 01188 - CEP: 01451-001 - Cancelado em: 04/08/2020)

CCM 3.576.702-2- Inicio atv :04/06/1998 (R TRES PEDRAS, 00351 - CEP: 03209-010)

CCM 3.576.704-9- Inicio atv :04/06/1998 (AV ITABERABA, 00141 - CEP: 02734-000)

CCM 3.576.834-7- Inicio atv :09/07/2001 (AV CUPECE, 05280 - CEP: 04366-001)

CCM 3.576.835-5- Inicio atv :04/06/1998 (R DONA ESCOLASTICA M. DA FONSECA, 00644 - CEP: 03513-000)

CCM 3.632.471-0- Inicio atv :04/06/1998 (R BENJAMIM CONSTANT, 00174 - CEP: 01005-000)

CCM 3.632.478-7- Inicio atv :04/06/1998 (R MARTINS FONTES, 00152 - CEP: 01050-000 - Cancelado em: 26/09/2016)

CCM 3.632.497-3- Inicio atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 00309 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 22/06/2012)

CCM 3.632.481-7- Inicio atv :04/06/1998 (R FAGUNDES DIAS, 00034 - CEP: 04055-000 - Cancelado em: 19/08/2021)

CCM 3.632.485-0- Inicio atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIAUI, 00080 - CEP: 08210-200 - Cancelado em: 10/07/2019)

CCM 3.632.487-6- Inicio atv :04/06/1998 (R NSRA DA LAPA, 00714 - CEP: 05072-000 - Cancelado em: 25/08/2021)

CCM 3.632.492-2- Inicio atv :04/06/1998 (R BUTANTA, 00215 - CEP: 05424-140)

CCM 3.632.494-9- Inicio atv :04/06/1998 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 02362 - CEP: 02010-820)

CCM 3.632.495-7- Inicio atv :04/06/1998 (LG TREZE DE MAIO, 00162 - CEP: 04751-000 - Cancelado em: 14/10/2016)

CCM 3.632.496-5- Inicio atv :04/06/1998 (AV RAGUEB CHOHFI, 00149 - CEP: 08375-000)

CCM 3.632.502-3- Inicio atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 00295 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 14/05/2013)

CCM 3.925.332-5- Inicio atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIAUI, 00178 - CEP: 08210-200 - Cancelado em: 26/02/2018)

CCM 3.925.336-8- Inicio atv :21/01/1986 (R PROF CLEMENTE PINHO, 00494 - CEP: 04753-100 - Cancelado em: 27/09/2018)

CCM 3.925.330-9- Inicio atv :04/06/1998 (AV PARANAGUA, 01790 - CEP: 03806-000)

CCM 3.925.331-7- Inicio atv :04/06/1998 (R SATURNINO PEREIRA, 00206 - CEP: 08411-000)

CCM 3.743.979-0- Inicio atv :30/03/2006 (R TREZE DE MAIO, 01947 - CEP: 01045-010 - Cancelado em: 15/09/2021)

CCM 3.743.981-2- Inicio atv :30/03/2006 (R STA CRUZ, 01922 - CEP: 01045-010 - Cancelado em: 04/10/2021)

CCM 3.743.982-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 01095 - CEP: 05588-001)

CCM 3.925.340-6- Inicio atv :04/06/1998 (R ALM BRASIL, 00200 - CEP: 03049-000 - Cancelado em: 31/12/2009)

CCM 3.925.341-4- Inicio atv :04/06/1998 (R CANDAPUI, 00149 - CEP: 03621-000)

CCM 3.925.342-2- Inicio atv :04/06/1998 (AV NORDESTINA, 00156 - CEP: 08011-010)

CCM 3.925.344-9- Inicio atv :04/06/1998 (R SORIANO DE SOUSA, 00042 - CEP: 03066-020 - Cancelado em: 13/09/2018)

CCM 3.925.347-3- Inicio atv :04/06/1998 (AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES, 01446 - CEP: 02306-002 - Cancelado em: 26/02/2018)

CCM 3.925.350-3- Inicio atv :04/06/1998 (R DO ALTO, 00163 - CEP: 02342-000)

CCM 3.925.353-8- Inicio atv :04/06/1998 (AV ANTONIO BUONO, 00116 - CEP: 03382-000)

CCM 3.925.363-5- Inicio atv :04/06/1998 (AV CASA GRANDE, 00347 - CEP: 03260-000)

CCM 3.925.355-4- Inicio atv :04/06/1998 (R JOSE DE ALMEIDA, 01249 - CEP: 02204-000)

CCM 3.925.357-0- Inicio atv :04/06/1998 (R DIAS DA SILVA, 00996 - CEP: 02114-002)

CCM 3.925.360-0- Inicio atv :04/06/1998 (R DO ORATORIO, 03100 - CEP: 03195-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:33:42 horas do dia 22/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FA69C141

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.925.404-6- Inicio atv :26/03/2008 (R XAVIER CURADO, 00515 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 14/10/2016)

CCM 3.925.368-6- Inicio atv :04/03/1998 (R DR COSTA VALENTE, 00239 - CEP: 03052-000)

CCM 3.925.392-9- Inicio atv :26/03/2008 (R AMBARE, 00101 - CEP: 08140-004)

CCM 3.925.397-0- Inicio atv :26/03/2008 (R ANTONIO PONTES, 00115 - CEP: 02065-050)

CCM 3.925.399-6- Inicio atv :26/03/2008 (R ELEONORA CINTRA, 01100 - CEP: 03337-000)

CCM 3.925.403-8- Inicio atv :26/03/2008 (R VINTE E CINCO DE JULHO, 00100 - CEP: 04182-050)

CCM 3.925.407-0- Inicio atv :26/03/2008 (AV ULTRAMARINO, 01028 - CEP: 02441-001)

CCM 3.925.410-0- Inicio atv :26/03/2008 (R ANANAI, 00747 - CEP: 08032-370)

CCM 3.925.413-5- Inicio atv :26/03/2008 (R BARRAS DAS PEDRAS, 00013 - CEP: 02262-020)

CCM 3.925.414-3- Inicio atv :26/03/2008 (R AGOSTINHO GOMES, 01536 - CEP: 04206-000 - Cancelado em: 12/01/2011)

CCM 3.925.417-8- Inicio atv :26/03/2008 (AV RIO DAS PEDRAS, 02190 - CEP: 03452-200)

CCM 3.925.420-8- Inicio atv :26/03/2008 (R DA MOOCA, 02800 - CEP: 03165-000)

CCM 3.925.441-0- Inicio atv :12/11/1997 (AV ENG GEORGE CORBISIER, 00168 - CEP: 04345-000)

CCM 3.925.435-6- Inicio atv :28/12/1975 (R ANDRADE NEVES, 00429 - CEP: 05087-020 - Cancelado em: 26/02/2018)

CCM 3.925.436-4- Inicio atv :28/01/1980 (R MOGEIRO, 00303 - CEP: 05204-180)

CCM 3.925.440-2- Inicio atv :03/08/1992 (R JURUBIM, 00391 - CEP: 05170-100)

CCM 3.925.445-3- Inicio atv :25/11/1975 (R CD DE ITU, 00751 - CEP: 04741-001 - Cancelado em: 26/02/2018)

CCM 3.925.447-0- Inicio atv :11/09/1987 (R TUPANACI, 00060 - CEP: 04131-020)

CCM 3.925.449-6- Inicio atv :18/11/1999 (R CARD CAGLIORI, 00421 - CEP: 05454-030)

CCM 3.925.452-6- Inicio atv :01/04/1973 (R FRANCA PINTO, 00616 - CEP: 04016-002 - Cancelado em: 20/12/2019)

CCM 3.925.454-2- Inicio atv :11/02/1984 (PC HENRY LAURENS, 00420 - CEP: 04246-020 - Cancelado em: 26/02/2018)

CCM 3.925.457-7- Inicio atv :23/10/1991 (R RUI AMARAL LEMOS, 00967 - CEP: 05388-070)

CCM 3.925.458-5- Inicio atv :10/09/1992 (R JOAQUIM MARIA, 00241 - CEP: 04240-170)

CCM 3.925.461-5- Inicio atv :13/10/1988 (R CUSTODIO SERRAO, 00560 - CEP: 05116-011)

CCM 3.925.463-1- Inicio atv :22/09/1993 (R MICHIGAN, 01253 - CEP: 04566-002)

CCM 3.925.465-8- Inicio atv :23/06/1992 (AV EUSEBIO MATOSO, 00500 - CEP: 05423-000 - Cancelado em: 21/09/2009)

CCM 3.925.467-4- Inicio atv :07/12/1993 (AV STO AMARO, 01411 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 25/08/2009)

CCM 3.925.468-2- Inicio atv :31/01/1994 (R PARAPUA, 01135 - CEP: 02831-001)

CCM 3.925.472-0- Inicio atv :05/08/1993 (AV DONA BELMIRA MARIN, 04100 - CEP: 04846-000)

CCM 3.925.477-1- Inicio atv :18/03/1991 (AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 01095 - CEP: 05588-001 - Cancelado em: 14/05/2013)

CCM 3.925.480-1- Inicio atv :28/12/1978 (R VIEIRA DE MORAIS, 00153 - CEP: 04617-010 - Cancelado em: 21/08/2023)

CCM 3.925.483-6- Inicio atv :01/04/1973 (R INHAUMA, 00169 - CEP: 01139-020 - Cancelado em: 05/05/2017)

CCM 3.925.486-0- Inicio atv :20/07/1992 (R SILVESTRE RODRIGUES, 00090 - CEP: 05849-480)

CCM 3.925.489-5- Inicio atv :10/07/1992 (R JOSE VERISSIMO DA C. PEREIRA, 00350 - CEP: 04324-050)

CCM 3.925.491-7- Inicio atv :20/07/1992 (R PDE FELICIANO DOMINGUES, 00373 - CEP: 02965-140 - Cancelado em: 28/07/2017)

CCM 3.925.503-4- Inicio atv :05/09/1975 (R BELA CINTRA, 02370 - CEP: 01415-002)

CCM 3.925.492-5- Inicio atv :28/07/1992 (R GAL LUCIDIO DE ARRUDA, 00138 - CEP: 04930-030)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:33:42 horas do dia 22/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FA69C141

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.925.494-1- Inicio atv :31/07/1992 (R COMEN MIGUEL CALFAT, 00369 - CEP: 04537-081)

CCM 3.925.499-2- Inicio atv :21/12/1976 (R JAGUARE, 00390 - CEP: 05344-030)

CCM 3.925.504-2- Inicio atv :03/11/1992 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 02353 - CEP: 05036-040)

CCM 3.925.506-9- Inicio atv :26/03/2008 (R PARANACITY, 00757 - CEP: 08080-360)

CCM 3.925.508-5- Inicio atv :26/03/2008 (R MONGUBA, 00351 - CEP: 03438-000)

CCM 3.925.509-3- Inicio atv :26/03/2008 (R VICENTE COSTA NOGUEIRA, 00026 - CEP: 08390-420)

CCM 3.925.510-7- Inicio atv :26/03/2008 (AV CANGAIBA, 04481 - CEP: 03711-001)

CCM 3.925.512-3- Inicio atv :26/03/2008 (R IBITIRAMA, 01850 - CEP: 03134-002)

CCM 3.925.516-6- Inicio atv :26/03/2008 (AV RAGUEB CHOHFI, 04610 - CEP: 08375-000)

CCM 3.925.517-4- Inicio atv :26/03/2008 (AV IMIRIM, 01769 - CEP: 02465-200)

CCM 3.925.521-2- Inicio atv :26/03/2008 (R BARBATIMAO, 00009 - CEP: 08041-220)

CCM 3.925.523-9- Inicio atv :26/03/2008 (R GABRIEL PRESTES, 00060 - CEP: 02032-020)

CCM 3.925.526-3- Inicio atv :04/06/1998 (AV PRES JOAO GOULART, 00861 - CEP: 04821-010)

CCM 3.925.540-9- Inicio atv :10/11/1996 (AV DIOGO GOMES CARNEIRO, 00106 - CEP: 05547-030)

CCM 3.925.530-1- Inicio atv :04/06/1998 (AV CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES, 07973 - CEP: 02367-075)

CCM 3.925.533-6- Inicio atv :18/12/1996 (ES DE ITAPECERICA, 06180 - CEP: 05858-000)

CCM 3.925.535-2- Inicio atv :19/04/1994 (R DESEM ALCEU CORDEIRO FERNANDES, 00209 - CEP: 05758-060)

CCM 3.925.541-7- Inicio atv :20/07/1994 (AV DOSTRES PODERES, 00180 - CEP: 05514-000)

CCM 3.925.542-5- Inicio atv :25/06/1999 (R JOAO ROBALO, 00575 - CEP: 05881-000)

CCM 3.925.544-1- Inicio atv :29/11/1996 (R MARCELINO COELHO, 00450 - CEP: 04939-010)

CCM 3.925.547-6- Inicio atv :09/04/1997 (R JORGE FARES, 00213 - CEP: 05805-040)

CCM 3.925.561-1- Inicio atv :07/05/1997 (AV MORUMBI, 06838 - CEP: 05650-002)

CCM 3.925.532-8- Inicio atv :04/06/1998 (R AGRIMENSOR SUGAYA, 00156 - CEP: 08260-030)

CCM 3.925.551-4- Inicio atv :07/03/1997 (R CARLOS PINTO ALVES, 00290 - CEP: 04630-032)

CCM 3.925.555-7- Inicio atv :09/01/1997 (R JUPI, 00288 - CEP: 04755-050)

CCM 3.925.557-3- Inicio atv :01/10/1997 (R JOSE ALVES DE ALMEIDA, 00132 - CEP: 05527-080)

CCM 3.925.560-3- Inicio atv :12/11/1997 (ES DO ALVARENGA, 03968 - CEP: 04474-340)

CCM 3.925.562-0- Inicio atv :10/01/1994 (R JOSE FUGULIN, 00598 - CEP: 04455-390)

CCM 3.925.566-2- Inicio atv :12/12/1997 (AV ELISIO TEIXEIRA LEITE, 03512 - CEP: 02810-000)

CCM 3.925.570-0- Inicio atv :21/03/1997 (AV NSRA DE SABARA, 01874 - CEP: 04686-002)

CCM 3.925.575-1- Inicio atv :07/07/2000 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 01818 - CEP: 04858-570)

CCM 3.925.577-8- Inicio atv :02/02/2001 (AL CARLOS MARCHAIS, 00099 - CEP: 04945-040)

CCM 3.925.579-4- Inicio atv :25/08/1992 (R PASTORIL DE ALMENARA, 00200 - CEP: 02993-040 - Cancelado em: 26/02/2018)

CCM 3.935.157-2- Inicio atv :24/11/1982 (ES ENGENHEIRO MARCILAC, 00000 - CEP: 04893-000)

CCM 3.935.152-1- Inicio atv :11/04/1997 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 09912 - CEP: 04856-200)

CCM 3.935.158-0- Inicio atv :21/05/1992 (ES DA BARRAGEM, 00000 - CEP: 04895-020)

CCM 3.925.878-5- Inicio atv :04/06/1998 (R OLIMPIA MONTANI, 00130 - CEP: 08475-320)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:33:42 horas do dia 22/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FA69C141

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.930.873-1- Inicio atv :21/05/1992 (R BARRA DO BATATAL, 00015 - CEP: 04923-050)

CCM 3.930.874-0- Inicio atv :28/01/1980 (R TREZE DE MAIO, 01294 - CEP: 01327-002 - Cancelado em: 30/09/2023)

CCM 3.930.885-5- Inicio atv :31/08/1994 (AV STO AMARO, 01421 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 16/11/2009)

CCM 3.930.888-0- Inicio atv :29/06/2000 (AV DO CURSINO, 03692 - CEP: 04132-002)

CCM 3.935.149-1- Inicio atv :29/10/1984 (R AMARO DE PONTES, 00100 - CEP: 04890-360)

CCM 3.993.035-1- Inicio atv :11/08/1982 (AV GIOVANNI GRONCHI, 02728 - CEP: 05651-002)

CCM 3.993.036-0- Inicio atv :02/10/1951 (R IPEROIG, 00486 - CEP: 05016-000 - Cancelado em: 17/08/2021)

CCM 3.993.028-9- Inicio atv :24/01/1983 (R DO LIVRAMENTO, 00066 - CEP: 04008-030 - Cancelado em: 05/10/2016)

CCM 3.993.031-9- Inicio atv :23/03/1977 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00288 - CEP: 01139-000 - Cancelado em: 14/09/2017)

CCM 3.993.032-7- Inicio atv :10/03/1971 (R JUNQUEIRA FREIRE, 00272 - CEP: 01507-020)

CCM 3.936.969-2- Inicio atv :04/06/1998 (R ARROIO ANTUNES, 00030 - CEP: 08472-310)

CCM 3.993.037-8- Inicio atv :21/01/1966 (R SERRA DE BOTUCATU, 01631 - CEP: 03317-001)

CCM 3.993.039-4- Inicio atv :31/12/1999 (R BRIG TOBIAS, 00666 - CEP: 01032-001 - Cancelado em: 23/03/2023)

CCM 3.993.159-5- Inicio atv :28/03/1934 (R XAVIER CURADO, 00473 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 29/07/2016)

CCM 3.993.162-5- Inicio atv :20/06/2005 (R CLARINDO, 00000 - CEP: 05718-300)

CCM 3.993.156-0- Inicio atv :05/06/1968 (R DR FAUSTO FERRAZ, 00172 - CEP: 01333-030 - Cancelado em: 05/10/2016)

CCM 3.993.158-7- Inicio atv :05/03/1921 (R BRIG GALVAO, 00265 - CEP: 01151-000)

CCM 3.993.164-1- Inicio atv :16/05/1946 (R HUMBERTO I, 00880 - CEP: 04018-033)

CCM 3.995.093-0- Inicio atv :15/11/1973 (AV WASHINGTON LUIS, 00000 - CEP: 04626-911 - Cancelado em: 06/08/2021)

CCM 3.995.094-8- Inicio atv :31/12/1999 (AV CIDADE JARDIM, 00400 - CEP: 01454-901 - Cancelado em: 23/10/2013)

CCM 3.995.089-1- Inicio atv :02/12/2005 (AV SENADOR TEOTONIO VILELA, 00261 - CEP: 04801-010)

CCM 3.995.090-5- Inicio atv :18/11/1965 (PC AGENTE CICERO, 00000 - CEP: 03002-010 - Cancelado em: 22/11/2010)

CCM 3.995.097-2- Inicio atv :30/04/2008 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05804-900)

CCM 3.995.098-0- Inicio atv :01/08/2006 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2011)

CCM 3.995.101-4- Inicio atv :01/11/1994 (R DOS INGLESES, 00600 - CEP: 01329-904 - Cancelado em: 23/11/2010)

CCM 3.995.103-0- Inicio atv :26/06/1998 (AV MORUMBI, 08668 - CEP: 04703-002 - Cancelado em: 22/11/2010)

CCM 4.010.206-8- Inicio atv :04/06/1998 (R GAL OSORIO, 00532 - CEP: 01213-000)

CCM 4.526.603-4- Inicio atv :23/03/2012 (R DO ROCIO, 00313 - CEP: 04552-000)

CCM 4.012.248-4- Inicio atv :21/07/1967 (R BELISARIO CAMPANHA, 00040 - CEP: 02521-000)

CCM 4.012.251-4- Inicio atv :17/07/2000 (ES DO MBOI MIRIM, 07988 - CEP: 04948-030)

CCM 4.012.252-2- Inicio atv :01/08/2006 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 01/08/2006)

CCM 5.563.505-9- Inicio atv :29/07/2016 (AV BOLONHA, 277 - CEP: 05334-000)

CCM 7.626.349-5- Inicio atv :24/08/2022 (R JOSE BERNARDO PINTO, 333 - CEP: 02022-000)

CCM 7.661.389-5- Inicio atv :19/08/2022 (AV DOUTOR GASTAO VIDIGAL, 1946 - CEP: 05316-900)

CCM 7.751.160-3- Inicio atv :14/11/2022 (AL DOS MARACATINS, 726 - CEP: 04089-001)

CCM 7.875.386-4- Inicio atv :24/08/2022 (R JOSE BERNARDO PINTO, 333 - CEP: 02055-000)

CCM 4.526.562-3- Inicio atv :23/03/2012 (RV RAPOSO TAVARES, 00000 - CEP: 05576-100 - Cancelado em: 10/08/2022)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:33:42 horas do dia 22/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FA69C141

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.526.594-1- Inicio atv :23/03/2012 (R DOUTOR MELO FREIRE, 00000 - CEP: 03306-010)

CCM 4.526.588-7- Inicio atv :23/03/2012 (AV GIOVANNI GRONCHI, 5819 - CEP: 05724-900)

CCM 4.526.544-5- Inicio atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 02718 - CEP: 05512-300)

CCM 4.526.547-0- Inicio atv :23/03/2012 (AV DASNACOES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000)

CCM 4.526.553-4- Inicio atv :23/03/2012 (AV CHUCRI ZAIDAN, 00940 - CEP: 04583-906 - Cancelado em: 03/09/2021)

CCM 4.526.557-7- Inicio atv :23/03/2012 (R MAGALHAES DE CASTRO, 12000 - CEP: 05676-900)

CCM 4.526.684-0- Inicio atv :23/03/2012 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04777 - CEP: 05477-000)

CCM 4.526.672-7- Inicio atv :23/03/2012 (R OLIMPIADAS, 00360 - CEP: 04551-000)

CCM 4.526.675-1- Inicio atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ABRAAO DE MORAES, 01711 - CEP: 04123-011)

CCM 4.526.679-4- Inicio atv :23/03/2012 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100)

CCM 4.526.662-0- Inicio atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02232 - CEP: 01489-900)

CCM 4.526.686-7- Inicio atv :23/03/2012 (R DR JOAO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-000)

CCM 4.526.664-6- Inicio atv :23/03/2012 (R AUGUSTA, 01781 - CEP: 01311-300)

CCM 4.526.689-1- Inicio atv :23/03/2012 (AV ARICANDUVA, 00555 - CEP: 03527-900)

CCM 4.526.715-4- Inicio atv :23/03/2012 (AV REBOUCAS, 03970 - CEP: 05402-600)

CCM 4.526.702-2- Inicio atv :23/03/2012 (AV CHUCRI ZAIDAN, 00902 - CEP: 04583-903)

CCM 4.526.711-1- Inicio atv :23/03/2012 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903)

CCM 4.526.700-6- Inicio atv :23/03/2012 (AV ENG. LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000)

CCM 4.526.705-7- Inicio atv :23/03/2012 (AV PAULISTA, 00854 - CEP: 01310-100)

CCM 4.526.694-8- Inicio atv :23/03/2012 (AV DR CHUCRI ZAIDAN, 2460 - CEP: 04711-130)

CCM 4.526.698-0- Inicio atv :23/03/2012 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 02041 - CEP: 04543-011)

CCM 4.526.693-0- Inicio atv :23/03/2012 (AV REG FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000)

CCM 4.526.717-0- Inicio atv :23/03/2012 (AV Roque Petroni Júnior, 1464 - CEP: 04707-000)

CCM 4.528.056-8- Inicio atv :23/03/2012 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000)

CCM 4.528.016-9- Inicio atv :23/03/2012 (R XAVIER CURADO, 00473 - CEP: 04210-100)

CCM 4.528.020-7- Inicio atv :23/03/2012 (R XAVIER DE TOLEDO, 00023 - CEP: 01048-100)

CCM 4.528.014-2- Inicio atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 01373 - CEP: 01317-001 - Cancelado em: 14/05/2013)

CCM 4.528.011-8- Inicio atv :23/03/2012 (R URIEL GASPAR, 00260 - CEP: 03301-000)

CCM 4.528.019-3- Inicio atv :23/03/2012 (AV HIGIENOPOLIS, 698 - CEP: 01238-000)

CCM 4.528.111-4- Inicio atv :23/03/2012 (AV DR. FRANCISCO MESQUITA, 01000 - CEP: 03153-001)

CCM 4.528.100-9- Inicio atv :23/03/2012 (R TREZE DE MAIO, 01947 - CEP: 01327-001)

CCM 4.528.104-1- Inicio atv :23/03/2012 (R DR. BRAULIO GOMES, 00044 - CEP: 01047-020)

CCM 4.528.110-6- Inicio atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00052 - CEP: 01254-000)

CCM 4.528.105-0- Inicio atv :23/03/2012 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 00059 - CEP: 01135-020 - Cancelado em: 01/09/2017)

CCM 4.528.141-6- Inicio atv :23/03/2012 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-900)

CCM 4.528.137-8- Inicio atv :23/03/2012 (AV PAULISTA, 00412 - CEP: 01310-200)

CCM 4.915.553-9- Inicio atv :23/03/2012 (AV OTTO BAUMGART, 500 - CEP: 02049-900)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:33:42 horas do dia 22/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FA69C141

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.915.556-3- Inicio atv :23/03/2012 (AV OTTO BAUMGART, 500 - CEP: 02049-900)

CCM 4.528.053-3- Inicio atv :23/03/2012 (R DOUTOR JOAO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-000)

CCM 4.528.054-1- Inicio atv :23/03/2012 (AV IBIRAPUERA, 03103 - CEP: 04029-200)

CCM 4.528.055-0- Inicio atv :23/03/2012 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 00000 - CEP: 05003-900)

CCM 4.526.713-8- Inicio atv :23/03/2012 (R TURIASSU, 2100 - CEP: 05005-900)

CCM 4.526.701-4- Inicio atv :23/03/2012 (AV LEAO MACHADO, 00100 - CEP: 05328-020)

CCM 4.526.688-3- Inicio atv :23/03/2012 (AV MOFARREJ, 01270 - CEP: 05311-000)

CCM 4.526.668-9- Inicio atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00052 - CEP: 01254-000)

CCM 5.053.755-5- Inicio atv :23/03/2012 (R FREI CANECA, 00569 - CEP: 01307-001)

CCM 5.064.010-0- Inicio atv :23/03/2012 (AV JOSE PINHEIROS BORGES, 00000 - CEP: 01307-001)

CCM 4.526.683-2- Inicio atv :23/03/2012 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - CEP: 04571-936)

CCM 5.340.046-1- Inicio atv :05/08/2015 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000)

CCM 5.584.621-1- Inicio atv :01/01/2016 (R JÚLIO DINIZ, 190 - CEP: 04547-090)

CCM 5.584.627-0- Inicio atv :01/01/2016 (AV DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1450 - CEP: 04548-005)

CCM 5.584.619-0- Inicio atv :01/01/2016 (R XAVIER CURADO, 515 - CEP: 04210-100)

CCM 5.584.192-9- Inicio atv :26/09/2016 (R MARTINS FONTES, 152 - CEP: 01050-000)

CCM 6.973.107-1- Inicio atv :16/06/2021 (R IPEROIG, 486 - CEP: 05016-000)

CCM 7.458.946-6- Inicio atv :05/10/2016 (R BRIG TOBIAS, 666 - CEP: 01032-001)

CCM 5.987.112-1- Inicio atv :26/02/2018 (PC HENRY LAURENS, 00420 - CEP: 04247-023)

CCM 5.987.111-3- Inicio atv :26/02/2018 (R PASTORIL DE ALMENARA, 00200 - CEP: 02993-040)

CCM 5.987.047-8- Inicio atv :26/02/2018 (R ANDRADE NEVES, 00429 - CEP: 05087-020)

CCM 5.987.081-8- Inicio atv :26/02/2018 (AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES, 01446 - CEP: 02306-002)

CCM 5.987.073-7- Inicio atv :26/02/2018 (R CD DE ITU, 00751 - CEP: 04741-001)

CCM 5.987.045-1- Inicio atv :26/02/2018 (R FLORES DO PIAUI, 00178 - CEP: 08210-200)

CCM 7.000.929-5- Inicio atv :21/07/2021 (R HADDOCK LOBO, 1626 - CEP: 01414-002)

CCM 5.596.497-4- Inicio atv :05/10/2016 (R DO LIVRAMENTO, 66 - CEP: 04008-030)

CCM 7.465.000-9- Inicio atv :23/09/2022 (AV DRA RUTH CARDOSO, 8501 - CEP: 05425-070)

CCM 7.465.001-7- Inicio atv :23/09/2022 (R TREZE DE MAIO, 1933 - CEP: 01327-001)

CCM 7.468.177-0- Inicio atv :30/09/2022 (AV OTTO BAUMGART, 500 - CEP: 02049-900)

CCM 5.182.002-1- Inicio atv :25/07/2012 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000)

CCM 4.751.347-0- Inicio atv :14/02/2013 (R MARTINIANO DE CARVALHO, 00851 - CEP: 01321-001)

CCM 5.340.139-5- Inicio atv :23/07/2015 (AV AGUA FRIA, 00412 - CEP: 02332-000)

CCM 5.340.151-4- Inicio atv :27/07/2015 (R BARRA BONITA, 00053 - CEP: 03073-040)

CCM 5.340.154-9- Inicio atv :28/07/2015 (R FIDALGA, 00811 - CEP: 05432-070)

CCM 5.340.150-6- Inicio atv :30/07/2015 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000)

CCM 5.340.152-2- Inicio atv :06/08/2015 (R ANTONIO DAS CHAGAS, 01196 - CEP: 04714-002)

CCM 5.597.618-2- Inicio atv :05/10/2016 (R DOUTOR FAUSTO FERRAZ, 172 - CEP: 01333-030)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:33:42 horas do dia 22/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FA69C141

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 7.627.856-5- Inicio atv :05/10/2016 (R VIEIRA DE MORAIS, 153 - CEP: 04617-010)

CCM 5.722.193-6- Inicio atv :05/05/2017 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00684 - CEP: 01032-001)

CCM 5.722.196-0- Inicio atv :05/05/2017 (R INHAUMA, 00169 - CEP: 01139-020)

CCM 5.783.841-0- Inicio atv :28/07/2017 (R PDE FELICIANO DOMINGUES, 00373 - CEP: 02965-140)

CCM 5.835.611-8- Inicio atv :14/09/2017 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00288 - CEP: 01139-000)

CCM 6.408.372-1- Inicio atv :14/09/2017 (R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO, 00047 - CEP: 02046-060)

CCM 6.126.274-9- Inicio atv :13/09/2018 (R SORIANO DE SOUSA, 00042 - CEP: 03066-020)

CCM 6.781.456-5- Inicio atv :04/12/2020 (R DOMINGOS AGOSTIM, 91 - CEP: 03306-900)

CCM 6.844.266-1- Inicio atv :10/02/2021 (R FAGUNDES DIAS, 34 - CEP: 04055-000)

CCM 7.370.101-7- Inicio atv :01/07/2022 (R JOAQUIM ANTUNES, 162 - CEP: 05415-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM AUTOS DE INFRAÇÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA QUE NÃO CONSTITUEM ÓBICE PARA A EXPEDIÇÃO DA CPD-EN, CONFORME MANIFESTAÇÃO PGM/FISC/AJ (SEI 6017.2022/0011317-6).**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:33:42 horas do dia 22/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FA69C141

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III-PFC - Posto Fiscal da Capital - Butanta

CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº do Processo: 017.00024361/2024-01

Interessado: TELEFONICA BRASIL S A (02.558.157/0001-62)

Assunto: #SIPET - Certidão de Débitos não Inscritos - 013192-20240129-084603773-18

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

N° do Processo: 017.00024361/2024-01

CNPJ: 02.558.157/0001-62

- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

AVISOS:

1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.

2- A presente certidão só é valida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.

3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luis Schreurs Pires**, **Auditor Fiscal Da Receita Estadual**, em 19/02/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0019860013** e o código CRC **77657EE9**.

Anexo Processo Eletrônico 024.2056.2024.0054828 (24-093702674) (11925970) SEI 024.2056.2024.0054828-46 / pg. 98

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02558157

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito
CDA
1.233.879.400,1.257.184.410,1.266.002.930,1.361.776.248,1.362.311.851,1.375.116.157,1.375.235.729

Relativos a: Taxa Judiciária
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:**
Situação: Inscrito
CDA
1.385.592.940,1.385.593.049

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Garantia: CARTA DE FIANÇA
CDA
1.233.974.546
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.216.146.050,1.251.235.583,1.252.586.037,1.256.533.289,1.261.652.087,1.266.440.233,1.267.056.733,1.267.432.062,1.269.757.203,1.274.433.468,
1.274.740.660,1.306.364.374,1.339.270.220,1.339.270.220,1.346.859.758,1.346.859.758,1.346.923.478

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.152.660.106,1.239.274.676,1.267.308.300

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.273.083.174

Local de emissão :	Responsável :
PGE	

CRDA nº 52089894 Folha 1 de 3

Data e hora da emissão 15/12/2023 11:17:13 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 (CENTO E OITENTA)** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

Anexo Processo Digital nº: 0024.2024.0001.2241.0054.8238 (2024/00128754) (1192597) SEI 0024.2024.0001.2241.0054.8238v1 (1192597) 24-46 / pg. 99

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02558157

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.064.704.859,1.239.134.565,1.242.316.362,1.257.213.600,1.257.274.741,1.273.410.024

Relativos a: Multas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.001.711.558,1.006.202.365,3.529,4.342

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.095.266.596,1.224.948.838,1.239.885.300

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.274.761.077,1.274.761.077,1.290.754.216,1.304.894.728

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.219.939.802,1.219.950.529,1.228.958.664,1.239.149.991,1.245.248.378,1.267.362.737,1.267.363.170

Anotação PGE:

SEI Nº 023.00024829/2023-43

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Local de emissão :	Responsável :
PGE	

CRDA nº 52089894 Folha 2 de 3

Data e hora da emissão 15/12/2023 11:17:13 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 (CENTO E OITENTA)** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

Anexo Processo Digital nº: 024.2024.1.00.4823 (Procedimento Regulamentar) (1192697) SEI 024.2024.1.00.4823 / pg. 100

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02558157

Final da Certidão

Local de emissão :	Responsável :
PGE	

CRDA nº 52089894 Folha 3 de 3

Data e hora da emissão 15/12/2023 11:17:13 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 (CENTO E OITENTA)** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

Anexo Processo Digital nº: 0024.2056.2024.005482-8 (2009 FOLHAS) (1193697) SEI 024.2056.2024.005482-8 / pg. 101

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:32 do dia 03/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2024.
Código de controle da certidão: **2CE5.E50E.CD54.5545**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 226.308/001-87
CNPJ: 02.558.157/0024-59

Contribuinte:	TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço:	Rua Silveira Martins, Nº 1036 PARTE CABULA 41.150-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:24:37 horas do dia 26/04/1924.
Válida até dia 25/07/1924.

Código de controle da certidão: **DE27.11AB.FBC8.E0E6.F30E.E434.3C63.20D1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Anexo Processo SEI 024.2056.2024.0074828-20 / 1 (119357) SEI 024.2056.2024.0074828-20 / pg. 103

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Certidão nº: 27198455/2024
Expedição: 18/04/2024, às 09:34:19
Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011449-25.2015.5.01.0050 - TRT 01ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0012800-73.2003.5.02.0002 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0058700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000708-26.2014.5.02.0019 - TRT 02ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0001137-55.2012.5.02.0021 - TRT 02ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0002836-59.2014.5.02.0038 - TRT 02ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0085100-09.2009.5.02.0039 - TRT 02ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0239000-76.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0214400-83.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0187800-88.2009.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO

Anexo Processo Declaração Regularidade Fiscal 024.2056.2024.0074828-24 (2009370) SEI 024.2056.2024.0074828-24 / pg. 104

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)
1001764-68.2016.5.02.0064 - TRT 02ª Região * (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0156900-95.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0187200-40.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02ª Região * (73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0476400-52.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000502-64.2012.5.02.0089 - TRT 02ª Região ** (89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES)
0000650-87.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)
0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)
0020902-04.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0020010-21.2022.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0021625-16.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0021912-47.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000626-56.2020.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE

Anexo Processo Declaração Regularidade Fiscal 024.2056.2024.0074828-20 (2009370) SEI 024.2056.2024.0074828-20 / pg. 105

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FORTALEZA)
0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000045-52.2018.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000550-36.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000622-90.2015.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000517-74.2019.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000285-34.2020.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000377-75.2021.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000549-17.2021.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000585-59.2021.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000767-16.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000796-95.2021.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000281-58.2013.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000422-33.2020.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0001152-83.2016.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0080700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

Anexo Processo Declaração Regularidade Fiscal (24093703786) (11935970) SEI 024.2056.2024.0074828-46 / pg. 106

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAMPINAS)
0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0010699-83.2017.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)
0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM)
0164900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

Anexo Processo Declaração Regularidade Fiscal 0054828-08.2007.5.15.0140 (2009370) SEI 024.2056.2024.0054828-08 / pg. 107

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0055400-81.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0908900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 84.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Anexo Processo Eletrônico 0241.2024.0074828 (24093703786) (11928597) SEI 0241.2024.0074828 / pg. 108

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.558.157/0001-62

Razão Social: TELEFONICA BRASIL SA

Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-936

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052010163293190016

Informação obtida em 20/05/2024 10:25:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Processo Citação Regularidade do FGTS (00093203768) (11938970) SEI 24.2056.0000852.2024/0078-46 / pg. 109

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO DE ROL NOMINAL

CERTIDÃO Nº 559960/2024
FL. 1/2

Número do Contribuinte: 02.558.157/

Nome do Contribuinte: TELEFONICA BRASIL S.A.

Consta imóvel cadastrado em nome de: TELEFONICA BRASIL S.A. - CPF/CNPJ Raiz: 02.558.157/

Lista de imóveis (SQL)			
071.317.0050-9	078.502.0001-2	114.096.0027-1	051.348.0041-3
184.037.0135-6	089.050.0074-6	101.621.0083-2	021.077.0091-5
201.105.0141-1	303.101.0039-6	087.437.0074-8	188.023.0021-5
038.088.0014-3	089.414.0009-0	173.067.0002-1	060.317.0018-2
065.113.0039-0	101.411.0018-3	308.148.0008-1	171.097.0041-1
160.304.0001-1	160.304.0002-8	078.320.0032-5	012.147.0060-8
038.061.0090-1	081.262.0050-2	028.005.0139-1	172.199.0090-1
077.011.0067-9	166.004.0426-3	166.004.0425-5	165.274.0042-9
087.165.0008-3	066.500.0007-8	120.042.0071-4	068.244.0045-9
160.074.0006-8	048.242.0029-6	037.043.0019-5	107.295.0068-2
111.414.0016-1	182.056.0024-3	159.287.0103-8	064.149.0095-8
071.473.0152-8	165.143.0004-8	075.026.0063-9	070.408.0015-2
223.003.0001-8	134.492.0016-9	082.432.0043-6	091.061.0056-2
105.164.0204-7	174.094.0032-2	100.005.0017-7	187.120.0009-3
090.444.0516-0	086.229.0014-2	083.187.0078-3	171.015.0050-0
001.021.0015-2	001.021.0021-7	060.075.0005-5	095.167.0026-8
152.360.0003-2	155.369.0002-0	141.057.0075-7	195.043.0018-8
081.033.0026-8	199.055.0146-1	112.407.0020-1	088.116.0019-7
059.171.0027-6	307.081.0053-5	024.024.0064-1	119.248.0101-8
178.040.0001-3	165.004.0089-4	234.046.0008-6	004.044.0094-9
068.553.0039-1	168.026.0191-4	043.075.0081-4	035.027.0058-3
162.134.0014-0	075.217.0174-7	299.010.0362-6	051.269.0004-8
112.185.0072-6	009.052.0326-7	299.053.0216-4	074.032.0095-0
115.195.0017-2	118.280.0023-9	150.211.0004-0	194.084.0045-2
006.013.0046-7	130.367.0091-8	005.011.0326-0	012.049.0091-4
197.022.0037-6	197.064.0001-9	025.056.0170-4	189.047.0039-5
139.480.0002-5	301.014.0038-9	010.029.0024-7	267.001.0078-8

Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 19:23:47 horas do dia 17/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 3E2424E

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Anexo Processo Eletrônico 6024.2024/0074828-0 (2009-0.035.528-8) (119357) SEI 6024.2024.00074828-0 / pg. 110

046.037.0040-7	202.028.0020-0	089.342.0057-1	097.025.0001-1
090.127.0009-4	148.067.0001-1	058.101.0083-1	040.059.0032-1
040.059.0042-9	081.228.0024-6	145.010.0086-3	125.108.0023-9
080.056.0028-3	050.182.0029-4	161.173.0133-1	056.156.0109-4
083.100.0095-2	116.075.0290-8	041.170.0290-2	049.121.0105-2
017.057.0068-3	166.004.0057-8	139.002.0087-3	183.017.0016-4
042.188.0052-9	082.500.0061-7	162.014.0052-3	073.153.0020-1
085.178.0026-5	098.068.0024-9	085.169.0101-7	009.052.0019-5
009.052.0020-9	057.094.0002-5	055.051.0065-1	020.050.0237-2
020.050.0053-1	086.030.0001-8	044.089.0035-4	070.078.0027-0
088.037.0271-7	013.035.0710-2	008.056.0004-3	082.447.0014-9
085.130.0049-3	089.565.0054-1	036.059.0075-5	304.050.0025-9
054.255.0038-6	087.054.0181-1	059.033.0056-1	069.182.0038-0
047.287.0001-1	164.102.0004-7	107.301.0021-8	019.015.0011-1

Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 19:23:47 horas do dia 17/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 3E2424E

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda.

Qualquer rasura invalidará este documento.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000426751-2024
Número do Contribuinte:	009.052.0019-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R TREZE DE MAIO , 1294 , , BELA VISTA - CEP: 01327-002
Cep:	01327-002
Liberação:	16/04/2024
Validade:	13/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:47:40 horas do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 40B0D649

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000426760-2024
Número do Contribuinte:	009.052.0020-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R TREZE DE MAIO , 1320 , , BELA VISTA - CEP: 01327-002
Cep:	01327-002
Liberação:	16/04/2024
Validade:	13/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:48:49 horas do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B02F440D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000426769-2024
Número do Contribuinte:	040.059.0032-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R XAVIER CURADO , 515 , , IPIRANGA - CEP: 04210-100
Cep:	04210-100
Liberação:	16/04/2024
Validade:	13/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:50:13 horas do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F2BC41D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000426781-2024
Número do Contribuinte:	197.064.0001-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV MARQ DE SAO VICENTE , 2357 , LT 3 QD A , VARZEA DA BARRA FUNDA - CEP: 05036-040
Cep:	05036-040
Liberação:	16/04/2024
Validade:	13/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:51:28 horas do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5DDD8C5B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388485-2024
Número do Contribuinte:	001.021.0021-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BRIG TOBIAS , 684 , , ANHANGABAU - CEP: 01032-001
Cep:	01032-001
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:19:36 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1C4C690E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395702-2024
Número do Contribuinte:	001.021.0015-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BRIG TOBIAS , 666 , , - CEP: 01032-001
Cep:	01032-001
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:41:31 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 58CE417C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395164-2024
Número do Contribuinte:	009.052.0326-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R DR FAUSTO FERRAZ , 172 , , - CEP: 01333-030
Cep:	01333-030
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:44:28 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 3847DE3A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395563-2024
Número do Contribuinte:	008.056.0004-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R GAL OSORIO , 532 , , SANTA IFIGENIA - CEP: 01213-002
Cep:	01213-002
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:33:00 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: A789ACCD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394739-2024
Número do Contribuinte:	006.013.0046-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R MARTINS FONTES , 152 , , CENTRO - CEP: 01050-000
Cep:	01050-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:49:38 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: DAAC87CD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388044-2024
Número do Contribuinte:	005.011.0326-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BENJAMIM CONSTANT , 174 , 182 200 , CENTRO - CEP: 01005-000
Cep:	01005-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:47:23 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4641537F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395398-2024
Número do Contribuinte:	004.044.0094-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R JUNQUEIRA FREIRE , 272 , , LIBERDADE - CEP: 01507-020
Cep:	01507-020
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:11:33 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4F497C78

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395670-2024
Número do Contribuinte:	044.089.0035-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R PEDRO DE GODOI , 342 , , PARQUE VILA PRUDENTE - CEP: 03138-010
Cep:	03138-010
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:38:50 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 68E6294F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394897-2024
Número do Contribuinte:	043.075.0081-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R TEODORO DE BEAUREPAIRE , 39 , , - CEP: 04279-030
Cep:	04279-030
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:09:11 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8701D80C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394572-2024
Número do Contribuinte:	042.188.0052-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CHARLES ASTOR , 179 , LT 2 QD F , BOSQUE DA SAUDE - CEP: 04118-050
Cep:	04118-050
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:25:29 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F65FC9B0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395542-2024
Número do Contribuinte:	041.170.0290-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AL DOS NHAMBIQUARAS , 700 , , - CEP: 04090-001
Cep:	04090-001
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:30:04 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 44910BEF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388576-2024
Número do Contribuinte:	040.059.0042-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R XAVIER CURADO , 473 , 525 469 , IPIRANGA - CEP: 04210-100
Cep:	04210-100
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:50:51 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 3689D466

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394643-2024
Número do Contribuinte:	038.088.0014-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R DONA INACIA UCHOA , 651 , LOTE 18 QD K , VL MARIANA - CEP: 04110-021
Cep:	04110-021
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:36:55 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 57B0B522

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388300-2024
Número do Contribuinte:	038.061.0090-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R JOSE DO PATROCINIO , 202 , , - CEP: 04108-000
Cep:	04108-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:21:04 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 89C997E4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390601-2024
Número do Contribuinte:	037.043.0019-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R HUMBERTO I , 880 , , VILA MARIANA - CEP: 04018-033
Cep:	04018-033
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:08:42 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: FC553DFE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390744-2024
Número do Contribuinte:	035.027.0058-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R ENG PRUDENTE , 363 , , - CEP: 01550-000
Cep:	01550-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:26:54 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: A1788138

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395533-2024
Número do Contribuinte:	028.005.0139-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R DA MOOCA , 2800 , 2828 , MOOCA - CEP: 03165-000
Cep:	03165-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:29:23 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7C001A20

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395126-2024
Número do Contribuinte:	025.056.0170-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R DR COSTA VALENTE , 239 , , BRAS - CEP: 03052-000
Cep:	03052-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:37:47 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 711E8410

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo SEI 024.2056.2024.0074828-20 SEI 024.2056.2024.0074828-20 / pg 133 (119357) SEI 024.2056.2024.0074828-20 / pg 133

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394800-2024
Número do Contribuinte:	024.024.0064-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	PC REGENCIA , 53 , , VILA IPOJUCA - CEP: 05057-050
Cep:	05057-050
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:57:06 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F157AC07

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394657-2024
Número do Contribuinte:	021.077.0091-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R IPEROIG , 486 , 488 , - CEP: 05016-000
Cep:	05016-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:38:57 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: A5BE79A1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo Digital 024.2056.2024.0074828 (2009370528) (11936597) SEI 024.2056.2024.0074828-46 / pg. 135

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395208-2024
Número do Contribuinte:	020.050.0237-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BRIG GALVAO , 291 , , BARRA FUNDA - CEP: 01151-000
Cep:	01151-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:57:02 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: FF54690A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394609-2024
Número do Contribuinte:	020.050.0053-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BRIG GALVAO , 265 , , - CEP: 01151-000
Cep:	01151-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:31:28 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: EF1FE338

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388091-2024
Número do Contribuinte:	019.015.0011-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CRISTINA TOMAS , 190 , , BOM RETIRO - CEP: 01129-020
Cep:	01129-020
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:53:47 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 507691C1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388341-2024
Número do Contribuinte:	017.057.0068-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CEL MORAIS , 474 , , - CEP: 03029-000
Cep:	03029-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:26:06 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: EF31A136

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388807-2024
Número do Contribuinte:	013.035.0710-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BELA CINTRA , 2370 , 2376 , CONSOLACAO - CEP: 01415-008
Cep:	01415-008
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:16:59 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D3FC5491

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388129-2024
Número do Contribuinte:	012.147.0060-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CUXIPONES , 400 , LTS 55 E 56 QD 9 , - CEP: 05030-020
Cep:	05030-020
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:01:31 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 321EEA0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo Digital 6024.2024/0074828-0 (2093F03528) (1193597) SEI 6024.2024.00074828-0 / 2093F03528 / 1193597 / pg. 141

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388694-2024
Número do Contribuinte:	010.029.0024-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R ARAQUA , 57 , , CONSOLACAO - CEP: 01306-020
Cep:	01306-020
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:11:59 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B425034F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395065-2024
Número do Contribuinte:	068.244.0045-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BENEVENUTO JORDAO , 144 , , VL. GUSTAVO - CEP: 02204-020
Cep:	02204-020
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:29:15 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 506330F5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395749-2024
Número do Contribuinte:	066.500.0007-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BARRAS DAS PEDRAS , 13 , 15 , JARDIM ALIANCA - CEP: 02262-020
Cep:	02262-020
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:47:03 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 606CC8F0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo Digital 6024.2056/2024-00 (SEI 6024.2056/2024-00 / pg 144

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390697-2024
Número do Contribuinte:	065.113.0039-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV SARG MIGUEL DE SOUSA FILHO , 18 , , - CEP: 02124-090
Cep:	02124-090
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:21:46 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 81F0D159

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394586-2024
Número do Contribuinte:	064.149.0095-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R DIAS DA SILVA , 996 , , VILA MARIA - CEP: 02114-002
Cep:	02114-002
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:27:16 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: FA6BBA64

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394949-2024
Número do Contribuinte:	060.317.0018-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R TUJUBA , 820 , , - CEP: 03608-050
Cep:	03608-050
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:15:15 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5B231DE1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388412-2024
Número do Contribuinte:	060.075.0005-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R OXFORD , 68 , LT 115 QD5 , VILA LONDRINA - CEP: 03731-120
Cep:	03731-120
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:33:40 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1D1D0ADF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390646-2024
Número do Contribuinte:	059.171.0027-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R MAEST JOSE TESCARI , 336 , , - CEP: 03655-030
Cep:	03655-030
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:14:00 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F70BC4EA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388061-2024
Número do Contribuinte:	059.033.0056-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CANDAPUI , 149 , , VILA MARIETA - CEP: 03621-000
Cep:	03621-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:50:00 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B616FD84

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo Digital 6024.2024/0074828-0 (2024-0.357.528-8) (119357) SEI 6024.2024.00074828-0 / pg. 150

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395141-2024
Número do Contribuinte:	058.101.0083-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R DONA ESCOLASTICA M. DA FONSECA , 644 , , VILA MATILDE - CEP: 03513-000
Cep:	03513-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:39:39 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7A58F188

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394553-2024
Número do Contribuinte:	057.094.0002-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CEL BENTO JOSE DE CARVALHO , 92 , , VILA MATILDE - CEP: 03516-010
Cep:	03516-010
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:22:16 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: `1FC688F3`

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395687-2024
Número do Contribuinte:	056.156.0109-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R SERRA DE BOTUCATU , 1631 , , - CEP: 03317-001
Cep:	03317-001
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:40:06 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 387670DC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394684-2024
Número do Contribuinte:	055.051.0065-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R JUCA MENDES , 191 , QD 26 , MOOCA - CEP: 03428-020
Cep:	03428-020
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:46:41 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 618AB880

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395137-2024
Número do Contribuinte:	054.255.0038-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R ELEONORA CINTRA , 1100 , LTS 4 A7 34 A 39 , JD ANALIA FRANCO - CEP: 03337-000
Cep:	03337-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:39:04 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: A83C77E7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394907-2024
Número do Contribuinte:	051.348.0041-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R TRES PEDRAS , 351 , , VILA ALPINA - CEP: 03209-010
Cep:	03209-010
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:10:06 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9E1F93D8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394423-2024
Número do Contribuinte:	051.269.0004-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R GAL BAGNUOLO , 1921 , , VL PRUDENTE - CEP: 03152-130
Cep:	03152-130
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:48:38 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 111D5857

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo Digital 6024.2056/2024-00 Certidão 0000394423-2024 (119357) SEI 6024.2056/2024-00 / pg. 157

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395365-2024
Número do Contribuinte:	050.182.0029-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R JOAQUIM MARIA , 241 , LT 26 QD 3 , VL INDEP - CEP: 04240-170
Cep:	04240-170
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:07:57 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 26B08E65

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388566-2024
Número do Contribuinte:	049.121.0105-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R VERGUEIRO , 420 , , VILA VERA - CEP: 01504-000
Cep:	01504-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:50:06 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: A2B3DCA7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394576-2024
Número do Contribuinte:	048.242.0029-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV DO CURSINO , 3692 , , AGUA FUNDA - CEP: 04132-002
Cep:	04132-002
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:26:05 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C053A1A8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394600-2024
Número do Contribuinte:	047.287.0001-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FAGUNDES DIAS , 34 , , JABAQUARA - CEP: 04055-000
Cep:	04055-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:29:26 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 884F654A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394922-2024
Número do Contribuinte:	046.037.0040-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R TUPANACI , 60 , JT 309 , SAUDE - CEP: 04131-020
Cep:	04131-020
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:12:25 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 87DDDBC6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388870-2024
Número do Contribuinte:	081.033.0026-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CARD CAGLIORI , 421 , , JD CALIFORNIA - CEP: 05454-030
Cep:	05454-030
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:22:32 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 64E6773D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390917-2024
Número do Contribuinte:	080.056.0028-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R ANDRADE NEVES , 429 , , LAPA - CEP: 05087-020
Cep:	05087-020
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:45:48 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 399B96F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388676-2024
Número do Contribuinte:	078.502.0001-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV DO ANASTACIO , 588 , LT 1 QD 16 , CITY AMERICA - CEP: 05119-000
Cep:	05119-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:01:43 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B2EA115E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388780-2024
Número do Contribuinte:	078.320.0032-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R DURVAL FERNANDES CHAVES , 185 , LT 33 QD 38 , PIRITUBA - CEP: 05136-230
Cep:	05136-230
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:13:12 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B67006C2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388442-2024
Número do Contribuinte:	077.011.0067-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R MAJ PROCOPIO DE ALMEIDA , 268 , , VILA PER BARRETO - CEP: 02936-150
Cep:	02936-150
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:36:19 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 15C877C1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394548-2024
Número do Contribuinte:	075.217.0174-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BELISARIO CAMPANHA , 40 , , CASA VERDE - CEP: 02521-000
Cep:	02521-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:21:14 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BEC160B4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390611-2024
Número do Contribuinte:	075.026.0063-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV IMIRIM , 1769 , , CASA VERDE - CEP: 02465-200
Cep:	02465-200
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:09:52 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5F7659B9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388360-2024
Número do Contribuinte:	074.032.0095-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV NSRA DO O , 1946 , , FREGUESIA DO O - CEP: 02715-000
Cep:	02715-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:27:49 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: FBA2C887

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo Digital 6024.2056/2024-00 Certidão (24093703528) SEI 6024.2056/2024-00 / pg. 170

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390560-2024
Número do Contribuinte:	073.153.0020-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R GABRIEL PRESTES , 60 , , SANTANA - CEP: 02032-020
Cep:	02032-020
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:04:26 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8381AC05

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395727-2024
Número do Contribuinte:	071.473.0152-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV ULTRAMARINO , 1028 , , LAUZANE PAULISTA - CEP: 02441-001
Cep:	02441-001
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:44:28 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 6E905B98

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390888-2024
Número do Contribuinte:	071.317.0050-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R REFONTOURA , 49 , , LAUZANE PAULISTA - CEP: 02469-070
Cep:	02469-070
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:42:34 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4FB3E208

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388450-2024
Número do Contribuinte:	070.408.0015-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES , 1446 , 1460 , TREMEMBE - CEP: 02306-002
Cep:	02306-002
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:37:40 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: DF78FA58

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390913-2024
Número do Contribuinte:	070.078.0027-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R DO ALTO , 163 , , TUCURUVI - CEP: 02342-000
Cep:	02342-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:45:04 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 770B2111

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394933-2024
Número do Contribuinte:	069.182.0038-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R VOLUNTARIOS DA PATRIA , 2362 , , SANTANA - CEP: 02010-820
Cep:	02010-820
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:13:08 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 998E7915

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388310-2024
Número do Contribuinte:	068.553.0039-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO , 47 , , VILA GUSTAVO - CEP: 02046-060
Cep:	02046-060
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:22:41 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C10DF8A3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo Digital 6024.2056/2024-00 (Interessado: 24093F03528) (119357) SEI 6024.2056/2024-00 / pg. 177

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388446-2024
Número do Contribuinte:	087.165.0008-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R RODRIGUES PAIS , 305 , , CHACARA SANTO ANTONI - CEP: 04717-020
Cep:	04717-020
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:36:54 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: EC00BAF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388305-2024
Número do Contribuinte:	087.054.0181-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R JUPI , 288 , , JD ABRANTES - CEP: 04755-050
Cep:	04755-050
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:21:57 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: `936F8D14`

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo Digital 6024.2024/0074828-0 (2024-0.357.528-8) (1192597) SEI 6024.2024/0074828-0 / pg. 179

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394560-2024
Número do Contribuinte:	086.229.0014-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R SONIA RIBEIRO , 322 , , - CEP: 04621-010
Cep:	04621-010
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:23:12 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F2266517

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390837-2024
Número do Contribuinte:	086.030.0001-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R VIEIRA DE MORAIS , 153 , , CAMPO BELO - CEP: 04617-010
Cep:	04617-010
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:36:27 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5FAAA849

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394568-2024
Número do Contribuinte:	085.178.0026-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CAPANEMA , 186 , , IBIRAPUERA - CEP: 04558-050
Cep:	04558-050
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:24:53 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4E0515DA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo Digital 6024.2024/0074828-0 (2024-0.357.528-8) (119357) SEI 6024.2024.00074828-0 / pg. 182

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395526-2024
Número do Contribuinte:	085.169.0101-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R MICHIGAN , 1253 , , BROOKLIN - CEP: 04566-002
Cep:	04566-002
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:28:33 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: CAEC599A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395507-2024
Número do Contribuinte:	085.130.0049-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R LUISIANIA , 377 , , BROOKLIN NOVO - CEP: 04560-021
Cep:	04560-021
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:25:51 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 67E3DEBF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388055-2024
Número do Contribuinte:	083.187.0078-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BUTANTA , 215 , , PINHEIROS - CEP: 05424-140
Cep:	05424-140
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:49:04 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2C6E2A8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390531-2024
Número do Contribuinte:	083.100.0095-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R EUGENIO DE MEDEIROS , 579 , , PINHEIROS - CEP: 05425-001
Cep:	05425-001
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:02:13 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: FDEE7220

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo Digital 6024.2056/2024-00 Folha 028 (2009370528) (11936970) SEI 6024.2056/2024-00 pg 28 / 182
Anexo Processo Digital 6024.2056/2024-00 Folha 028 (2009370528) (11936970) SEI 6024.2056/2024-46 / pg. 186

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395720-2024
Número do Contribuinte:	082.500.0061-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV DOS TRES PODERES , 180 , , VILA ALPINA - CEP: 05514-000
Cep:	05514-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:43:46 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: `310CC00D`

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo Digital 6024.2056/2024-00 Interessado: (24.093.703/0001-28) (119.857) SEI 6024.2056/2024-00 Documento 24878284-46 / pg. 187

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394668-2024
Número do Contribuinte:	082.447.0014-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R JAGUARE , 390 , JTO 452 , BUTANTA - CEP: 05344-030
Cep:	05344-030
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:41:20 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BCEB9DD0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394788-2024
Número do Contribuinte:	082.432.0043-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CAP PAULO CARRILHO , 131 , 135 137 141 , VILA PIRAJUCARA - CEP: 05580-020
Cep:	05580-020
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:55:59 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7A302D91

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388034-2024
Número do Contribuinte:	081.262.0050-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R ASIA , 193 , LT 89 , JARDIM AMERICA - CEP: 05413-030
Cep:	05413-030
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:45:57 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 261AF215

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394748-2024
Número do Contribuinte:	081.228.0024-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R MOURATO COELHO , 727 , , - CEP: 05417-011
Cep:	05417-011
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:50:56 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 95D9A1B9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394762-2024
Número do Contribuinte:	100.005.0017-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R DO ORATORIO , 3100 , , VILA PRUDENTE - CEP: 03195-000
Cep:	03195-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:53:19 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9F2CEB85

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395278-2024
Número do Contribuinte:	098.068.0024-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R GOMES FREIRE , 195 , , LAPA - CEP: 05075-010
Cep:	05075-010
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:57:40 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: E0CEDA26

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388039-2024
Número do Contribuinte:	097.025.0001-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BAUMANN , 283 , 291 FDS , LAPA - CEP: 05318-000
Cep:	05318-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:46:42 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: FF1AF17E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390461-2024
Número do Contribuinte:	091.061.0056-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R JOSE VERISSIMO DA C. PEREIRA , 350 , , JABAQUARA - CEP: 04324-050
Cep:	04324-050
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:57:31 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9DDA78D7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390715-2024
Número do Contribuinte:	090.444.0516-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV NSRA DE SABARA , 1874 , LTS 1 E 2 , - CEP: 04686-002
Cep:	04686-002
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:23:58 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 3674B616

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395033-2024
Número do Contribuinte:	090.127.0009-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R ARNALDO MAGNICCARO , 938 , , VILA GEA - CEP: 04691-060
Cep:	04691-060
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:25:24 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B98142B1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388204-2024
Número do Contribuinte:	089.565.0054-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV ENG GEORGE CORBISIER , 168 , , JABAQUARA - CEP: 04345-000
Cep:	04345-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:10:22 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 6EE347D1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390577-2024
Número do Contribuinte:	089.414.0009-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R GEORGINA DE ALBUQUERQUE , 285 , , - CEP: 04355-080
Cep:	04355-080
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:05:39 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 315D642F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390774-2024
Número do Contribuinte:	089.342.0057-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV DOS BANDEIRANTES , 5569 , , PLANALTO PAULISTA - CEP: 04071-012
Cep:	04071-012
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:30:56 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D273638D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo Digital 6024.2056/2024-00 Certidão (24093703528) SEI 6024.2056/2024-00 / pg. 200

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388593-2024
Número do Contribuinte:	089.050.0074-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CARLOS PINTO ALVES , 290 , , JD AEROPORTO - CEP: 04630-032
Cep:	04630-032
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:52:22 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D50097BD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390637-2024
Número do Contribuinte:	088.116.0019-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CD DE ITU , 751 , , SANTO AMARO - CEP: 04741-001
Cep:	04741-001
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:12:07 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 71B2D9EA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388663-2024
Número do Contribuinte:	088.037.0271-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV ADOLFO PINHEIRO , 962 , , SANTO AMARO - CEP: 04734-002
Cep:	04734-002
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:00:24 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D81EABC7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394722-2024
Número do Contribuinte:	087.437.0074-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R LUIS CORREIA DE MELO , 61 , 69 , - CEP: 04726-220
Cep:	04726-220
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:48:11 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4338A7BC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394774-2024
Número do Contribuinte:	112.185.0072-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R PARANACITY , 757 , , PQ PAULISTANO - CEP: 08080-360
Cep:	08080-360
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:54:05 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D7B773A6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395628-2024
Número do Contribuinte:	111.414.0016-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV PARANAGUA , 1660 , , ERMELINO MATARAZZO - CEP: 03806-000
Cep:	03806-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:36:10 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: CE00FC07

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388432-2024
Número do Contribuinte:	107.301.0021-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R PARAPUA , 1135 , , VILA BRASILANDIA - CEP: 02831-001
Cep:	02831-001
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:35:17 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: FF55FD68

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395325-2024
Número do Contribuinte:	107.295.0068-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV ITABERABA , 141 , ITABERABA , VL NOVA CACHOEIRINHA - CEP: 02734-000
Cep:	02734-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:04:08 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D46130B7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390664-2024
Número do Contribuinte:	105.164.0204-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R JURUBIM , 391 , 76 77 78 QD 3 , V BOACAVA ALPINA - CEP: 05170-100
Cep:	05170-100
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:16:14 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 40999E80

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388245-2024
Número do Contribuinte:	101.621.0083-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA , 1095 , , JD ESMERALDA - CEP: 05588-001
Cep:	05588-001
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:14:40 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BD61B5F6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000383342-2024
Número do Contribuinte:	101.411.0018-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CHRISTIANO RIBEIRO DA LUZ JR , 62 , JD DOS EUCALIPTO , S - CEP: 05615-070
Cep:	05615-070
Liberação:	05/04/2024
Validade:	02/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:39:32 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 77B1F52C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390905-2024
Número do Contribuinte:	145.010.0086-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R JOSE DORIA DE ANDRADE , 74 , LTS 24 A 29 Q 96 , CIDADE LIDER - CEP: 08285-340
Cep:	08285-340
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:44:03 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5F09FB8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388588-2024
Número do Contribuinte:	141.057.0075-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV AGUIA DE HAIA , 2670 , 2636 , VILA UNIAO - CEP: 03694-000
Cep:	03694-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:51:46 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 905DF292

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390877-2024
Número do Contribuinte:	139.480.0002-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BARBATIMAO , 9 , C , SAO MIGUEL PTA - CEP: 08041-220
Cep:	08041-220
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:40:41 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D0FE08C8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388023-2024
Número do Contribuinte:	139.002.0087-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R ANANAI , 747 , , VL CURUCA - CEP: 08032-370
Cep:	08032-370
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:44:12 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 81798CB0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395794-2024
Número do Contribuinte:	134.492.0016-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R AMBARE , 101 , , JARDIM CAMARGO NOVO - CEP: 08140-004
Cep:	08140-004
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:51:29 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 63054C44

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388879-2024
Número do Contribuinte:	130.367.0091-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV CANGAIBA , 4481 , , CANGAIBA - CEP: 03711-011
Cep:	03711-011
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:23:25 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 74D7DA5B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394963-2024
Número do Contribuinte:	125.108.0023-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R DOMINGOS MOREIRA , 226 , LTS 15 E 16 , JD CID PIRITUBA - CEP: 02942-070
Cep:	02942-070
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:16:42 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: DFBA4274

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390883-2024
Número do Contribuinte:	120.042.0071-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV VER JOAO DE LUCA , 1788 , , JD PRUDENCIA - CEP: 04381-001
Cep:	04381-001
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:41:29 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 29811D54

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394943-2024
Número do Contribuinte:	119.248.0101-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R VINTE E CINCO DE JULHO , 100 , LTS 7 8 9 34 , 35 36 QD I - CEP: 04182-050
Cep:	04182-050
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:14:30 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4E4AC88D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390683-2024
Número do Contribuinte:	118.280.0023-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R VITOR DE QUEIROZ MATOS , 216 , VL MERCEDES , PARQUE SAO LUCAS - CEP: 03263-010
Cep:	03263-010
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:19:11 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D3DAB669

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394744-2024
Número do Contribuinte:	116.075.0290-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R MONGUBA , 409 , , VL CARRAO - CEP: 03438-000
Cep:	03438-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:50:17 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 44EFBE60

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390866-2024
Número do Contribuinte:	115.195.0017-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R SATURNINO PEREIRA , 164 , , GUAIANAZES - CEP: 08411-000
Cep:	08411-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:39:41 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8153CF6E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395116-2024
Número do Contribuinte:	114.096.0027-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R FLORES DO PIAUI , 178 , LT 17 A 20 QD 8 , V CARMOZINA - CEP: 08210-200
Cep:	08210-200
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:36:40 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8D53B756

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394715-2024
Número do Contribuinte:	112.407.0020-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV NORDESTINA , 156 , VL MASCARENHAS , VILA AMERICANA - CEP: 08011-000
Cep:	08011-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:47:26 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 98D675BB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394941-2024
Número do Contribuinte:	168.026.0191-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R DESEM ALCEU CORDEIRO FERNANDES , 209 , , CAMPO LIMPO - CEP: 05758-060
Cep:	05758-060
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:13:56 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 6880B2F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394818-2024
Número do Contribuinte:	166.004.0425-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R SILVESTRE RODRIGUES , 90 , , CAMPO LIMPO - CEP: 05849-480
Cep:	05849-480
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:04:29 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: AA98EEC0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395096-2024
Número do Contribuinte:	166.004.0057-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R MIGUEL FRANCO DE ARAUJO , S/N , , JD GERMANIA - CEP: 05849-430
Cep:	05849-430
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:33:40 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 903132BA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390669-2024
Número do Contribuinte:	165.274.0042-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R GAL LUCIDIO DE ARRUDA , 138 , , VILA UNIAO - CEP: 04930-030
Cep:	04930-030
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:16:57 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5454EE76

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395772-2024
Número do Contribuinte:	165.143.0004-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R JORGE FARES , 213 , ESTR DA PENHINHA , JD S LUIZ - CEP: 05805-040
Cep:	05805-040
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:49:34 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 398AAD95

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390926-2024
Número do Contribuinte:	165.004.0089-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R MARCELINO COELHO , 450 , , JD ANGELA - CEP: 04939-010
Cep:	04939-010
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:47:07 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4344C8E6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395053-2024
Número do Contribuinte:	164.102.0004-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BARRA DO BATATAL , 15 , ESQ BARRA DO BAT , ATAL - CEP: 04923-050
Cep:	04923-050
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:27:40 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: CEB1574B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395782-2024
Número do Contribuinte:	162.134.0014-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R MANOEL DUQUE DE CARVALHO , 27 , LT 30 QD B , BENEDITO - CEP: 04813-070
Cep:	04813-070
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:50:13 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 924FF430

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388325-2024
Número do Contribuinte:	162.014.0052-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R MANUEL CALDEIRA , 721 , , RIO BONITO - CEP: 04812-000
Cep:	04812-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:24:28 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 28F6D345

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394997-2024
Número do Contribuinte:	161.173.0133-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	ES DO ALVARENGA , 3968 , , BALN SAO FRANCISCO - CEP: 04474-340
Cep:	04474-340
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:20:20 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F17A8B29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395693-2024
Número do Contribuinte:	160.304.0002-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R RUI AMARAL LEMOS , 465 , LOT 2 QD 10 , PQ DOS PRINCIPES - CEP: 05388-070
Cep:	05388-070
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:40:49 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BDFA8044

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394875-2024
Número do Contribuinte:	160.304.0001-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R RUI AMARAL LEMOS , 967 , LOT 1 QD 10 , PQ DOS PRINCIPES - CEP: 05388-070
Cep:	05388-070
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:07:11 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BEEF3CBC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388830-2024
Número do Contribuinte:	160.074.0006-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BENJAMIN DE MARCO , S/N , 6 QD A J DO LAGO , - CEP: 05397-060
Cep:	05397-060
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:18:41 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 51832814

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390896-2024
Número do Contribuinte:	159.287.0103-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R JOSE ALVES DE ALMEIDA , 132 , 075 , JD CELESTE - CEP: 05527-080
Cep:	05527-080
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:43:18 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4518DEF5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Anexo Processo Digital 6024.2056/2024-00 Certidão (2009370528) SEI 6024.2056/2024-00 / pg. 239

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388071-2024
Número do Contribuinte:	155.369.0002-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV CASA GRANDE , 347 , , JD ANGELA - CEP: 03260-000
Cep:	03260-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:51:22 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: F1835698

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395838-2024
Número do Contribuinte:	152.360.0003-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R LUCAS FERNANDES PINTO , 560 , LT3 QD111 , PQ S RAFAEL - CEP: 08311-010
Cep:	08311-010
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:55:53 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9956246C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395302-2024
Número do Contribuinte:	150.211.0004-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV RAGUEB CHOHFI , 149 , LTS 1 A 17 QD RT , SAO MATHEUS - CEP: 08375-001
Cep:	08375-001
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:00:18 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7C305105

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395682-2024
Número do Contribuinte:	148.067.0001-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV RIO DAS PEDRAS , 2190 , LT 1 A 5 QD 24 , VILA NOVA YORK - CEP: 03452-200
Cep:	03452-200
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:39:32 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 458F76D6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395788-2024
Número do Contribuinte:	202.028.0020-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	ES CEL JOSE GLADIADOR , 399 , , PQ ANHAGUERA - CEP: 05267-000
Cep:	05267-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:50:50 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 95BB659C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395862-2024
Número do Contribuinte:	201.105.0141-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV DIOGO GOMES CARNEIRO , 106 , , JD JOAO XXIII - CEP: 05547-030
Cep:	05547-030
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:59:08 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BB30671F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395132-2024
Número do Contribuinte:	199.055.0146-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CUSTODIO SERRAO , 560 , 578 586 , VILA JAGUARA - CEP: 05116-011
Cep:	05116-011
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:38:28 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 201F5437

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390510-2024
Número do Contribuinte:	197.022.0037-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV MARQ DE SAO VICENTE , 288 , , BARRA FUNDA - CEP: 01139-000
Cep:	01139-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:00:18 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1F1C7011

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388617-2024
Número do Contribuinte:	195.043.0018-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R VICENTE COSTA NOGUERAS , 26 , , - CEP: 08390-420
Cep:	08390-420
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:54:48 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BFAFDDB7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388276-2024
Número do Contribuinte:	194.084.0045-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV RAGUEB CHOHFI , 4610 , , GUAIANAZES - CEP: 08380-320
Cep:	08380-320
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:17:57 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B872280D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395820-2024
Número do Contribuinte:	189.047.0039-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R PASTORIL DE ALMENARA , 200 , , PIRITUBA - CEP: 02993-040
Cep:	02993-040
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:53:50 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8B44B294

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388187-2024
Número do Contribuinte:	188.023.0021-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CAMOCIM DE SAO FELIX , 318 , , JARAGUA - CEP: 05181-220
Cep:	05181-220
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:08:27 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B5E0EE64

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394972-2024
Número do Contribuinte:	187.120.0009-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R MOGEIRO , 303 , , PERUS - CEP: 05208-230
Cep:	05208-230
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:17:29 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: E70669F7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388284-2024
Número do Contribuinte:	184.037.0135-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	ES DE ITAPECERICA , 6180 , PEG N6144 , - CEP: 05858-000
Cep:	05858-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:18:43 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: EF842216

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388635-2024
Número do Contribuinte:	183.017.0016-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R PROFA OPHELIA MASELLA DE OLIVEIRA , 52 , LT 5 QD I JD ROS , A - CEP: 05795-320
Cep:	05795-320
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:56:42 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: A018368B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388645-2024
Número do Contribuinte:	182.056.0024-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R JOAO ROBALO , 575 , LT 11 A 13 QD 56 , JD SAO BENTO CEP: 05881-000
Cep:	05881-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:58:26 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: DCF49882

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390736-2024
Número do Contribuinte:	178.040.0001-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV CARLOS OBERHUBER , 261 , , VILA SAO JOSE - CEP: 04836-130
Cep:	04836-130
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:25:39 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: CC1BC8E5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395076-2024
Número do Contribuinte:	174.094.0032-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV DONA BELMIRA MARIN , 4100 , LTS 1234 QD 93 , CAPELA DO SOCORRO - CEP: 04846-000
Cep:	04846-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:30:44 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2539AA43

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388942-2024
Número do Contribuinte:	172.199.0090-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV CUPECE , 5280 , LT A E B , JD MIRIAM - CEP: 04366-001
Cep:	04366-001
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:50:36 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D6BE7B9C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388462-2024
Número do Contribuinte:	171.097.0041-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV PIRAJUSSARA , 500 , JD JUSSARA , VILA SONIA - CEP: 05534-000
Cep:	05534-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:39:07 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 75CE92D6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394619-2024
Número do Contribuinte:	171.015.0050-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV GIOVANNI GRONCHI , 2728 , , MORUMBI - CEP: 05651-002
Cep:	05651-002
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:33:13 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D66249BB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388030-2024
Número do Contribuinte:	304.050.0025-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R ANTONIO PONTES , 115 , JTO N 7 , VILA GUILHERME - CEP: 02065-050
Cep:	02065-050
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:45:11 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: EDAC3CFE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000395016-2024
Número do Contribuinte:	303.101.0039-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV ANTONIO BUONO , 116 , , VILA GUARANI - CEP: 03382-000
Cep:	03382-000
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:23:19 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: FCAAD0B3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390706-2024
Número do Contribuinte:	301.014.0038-9
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV MORUMBI , 6838 , , REAL PARQUE - CEP: 05650-002
Cep:	05650-002
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:22:41 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9D4A3FA4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388332-2024
Número do Contribuinte:	299.053.0216-4
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R COMEN MIGUEL CALFAT , 369 , , VL OLIMPIA - CEP: 04537-081
Cep:	04537-081
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:25:14 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 38BBEF18

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390763-2024
Número do Contribuinte:	299.010.0362-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R TABAPUA , 1499 , , ITAIM BIBI - CEP: 04533-014
Cep:	04533-014
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:29:39 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BE2FB87D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388601-2024
Número do Contribuinte:	267.001.0078-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV PAULO GUILGUER REIMBERG , 1818 , LTS 956 E 96 QD3 , - CEP: 04873-000
Cep:	04873-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:52:57 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: A0B1E12A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000394955-2024
Número do Contribuinte:	234.046.0008-6
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R AGRIM SUGAYA , 156 , MATRICULA 46272 , VL CARMOSINA/COLONIA - CEP: 08260-030
Cep:	08260-030
Liberação:	09/04/2024
Validade:	06/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:16:00 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7439F5DC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000390755-2024
Número do Contribuinte:	223.003.0001-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES , 7973 , , TREMEMBE - CEP: 02367-075
Cep:	02367-075
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:28:45 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5F97F0CF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

077.011.0067-9	035.027.0058-3	024.024.0064-1	148.067.0001-1
087.165.0008-3	166.004.0426-3	166.004.0425-5	056.156.0109-4
070.408.0015-2	223.003.0001-8	160.304.0001-1	160.304.0002-8
171.097.0041-1	299.010.0362-6	043.075.0081-4	001.021.0015-2
001.021.0021-7	089.342.0057-1	051.348.0041-3	082.500.0061-7
009.052.0020-9	009.052.0019-5	046.037.0040-7	071.473.0152-8
049.121.0105-2	086.030.0001-8	069.182.0038-0	066.500.0007-8
040.059.0042-9	040.059.0032-1	168.026.0191-4	165.143.0004-8
141.057.0075-7	115.195.0017-2	119.248.0101-8	162.134.0014-0
089.050.0074-6	139.480.0002-5	060.317.0018-2	202.028.0020-0
267.001.0078-8	120.042.0071-4	234.046.0008-6	134.492.0016-9
195.043.0018-8	071.317.0050-9	125.108.0023-9	189.047.0039-5
183.017.0016-4	159.287.0103-8	187.120.0009-3	152.360.0003-2
182.056.0024-3	145.010.0086-3	173.067.0002-1	201.105.0141-1

Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 18:47:12 horas do dia 18/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: B41B6AEF

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda.

Qualquer rasura invalidará este documento.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000184015-2024
Número do Contribuinte:	173.067.0002-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R PEDRO GONCALVES MEIRA , 100 , LT 2 QD 2 JD ITA , PURA - CEP: 04433-250
Cep:	04433-250
Liberação:	15/02/2024
Validade:	13/08/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:18:34 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C8F5061B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000184718-2024
Número do Contribuinte:	166.004.0426-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R SILVESTRE RODRIGUES , 85 , , CAMPO LIMPO - CEP: 05849-480
Cep:	05849-480
Liberação:	15/02/2024
Validade:	13/08/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:27:40 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9F3B2ED0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000184007-2024
Número do Contribuinte:	119.224.0011-3
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CEL JUVENAL DE CAMPOS CASTRO , 74 , VL STA TEREZA , VILA SANTA TEREZA - CEP: 04187-320
Cep:	04187-320
Liberação:	15/02/2024
Validade:	13/08/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:24:40 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 26F2789A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000264789-2024
Número do Contribuinte:	095.167.0026-8
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R CATARINO ANDREATTA , 56 , , INTERLAGOS - CEP: 04786-050
Cep:	04786-050
Liberação:	05/03/2024
Validade:	01/09/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:23:52 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: CD2C935F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000313733-2024
Número do Contribuinte:	036.059.0075-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R DO LIVRAMENTO , 66 , , - CEP: 04008-030
Cep:	04008-030
Liberação:	18/03/2024
Validade:	14/09/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:20:11 horas do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8909010

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388158-2024
Número do Contribuinte:	308.148.0008-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV ELISIO TEIXEIRA LEITE , 3136 , , SITIO MORRO GRANDE - CEP: 02801-000
Cep:	02801-000
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:05:14 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 769D9935

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000388193-2024
Número do Contribuinte:	307.081.0053-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R PDE FELICIANO DOMINGUES , 373 , , JD MARILIZA - CEP: 02965-140
Cep:	02965-140
Liberação:	08/04/2024
Validade:	05/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:09:14 horas do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: `91FE7C38`

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/06/2024 11:42

Certidão Especial de Débitos Tributários
(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242603131**

RAZÃO SOCIAL	
TELEFONICA BRASIL S.A.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	02.558.157/0001-62

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

147321.0004/18-1 - Ajuizado/AJUIZADO	269135.0001/15-7 - Ajuizado/AJUIZADO
269135.0001/17-3 - Ajuizado/AJUIZADO	269135.0003/15-0 - Ajuizado/AJUIZADO
269135.0003/21-4 - Ajuizado/AJUIZADO	269135.0004/21-0 - Ajuizado/AJUIZADO
269135.0005/21-7 - Ajuizado/AJUIZADO	269135.0006/15-9 - Ajuizado/AJUIZADO
269135.0006/19-1 - Ajuizado/AJUIZADO	269135.0006/20-5 - Ajuizado/AJUIZADO
269135.0007/17-1 - Ajuizado/AJUIZADO	269135.0007/19-8 - 2a Inst/DISTRIBUICAO
269135.0007/20-1 - Ajuizado/AJUIZADO	269135.0008/14-3 - Ajuizado/AJUIZADO C/PENH
269135.0008/17-8 - 2a Inst/AG.DISTRIBUIÇAO	269135.0009/19-0 - Ajuizado/AJUIZADO
269135.0009/20-4 - 2a Inst/DISTRIBUICAO	269135.0010/17-2 - Ajuizado/AJUIZADO
269135.0012/17-5 - Ajuizado/AJUIZADO	269135.0012/19-1 - Ajuizado/AJUIZADO
269135.0014/17-8 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA	269135.0016/17-0 - 2a Inst/DILIGENCIA
269135.0017/17-7 - Ajuizado/AJUIZADO	

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 19/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Anexo Declaração SEI 024120568.2024.0001823-24 (SEI 024136697) SEI 024120568.2024.0001823-24 pg. 277

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA.TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ nº 02.931.604/0001-87, situada à 4ª Avenida, Quadra 440, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.750-300, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. SERGIO LUIS LACERDA BRITO**, portador do RG [redacted], emitido pela [redacted] inscrito no CPF [redacted] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 14 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual/Municipal nº 108383949112 / 2871449-0, situada à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, Cidade Monções, São Paulo, São Paulo, CEP 4.571-936, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA** , portadora do documento de identidade [redacted] emitido pela [redacted] inscrito no CPF/MF sob o [redacted] e por **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, portador do documento de identidade [redacted], emitido pela [redacted] inscrito no CPF/MF sob o [redacted] doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I.**

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado

MINUTA

do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 **– LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os CONTRATANTES.

§4º É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A vigência deste contrato, se inicia na data da sua assinatura, e se encerra no dia 12 de março de 2028, admitindo-se a sua prorrogação excepcional nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no § Único do art. 140 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**X**) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

Serviços de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

MINUTA

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço estimado mensal de: R$ 907.238,50 (novecentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

§1º - Estima-se para o contrato o valor anual de R$ 10.886.862,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual conforme descrito a seguir. Os órgãos estranhos à Administração Direta deverão assinar o convênio de acordo com a minuta do **ANEXO XI do Edital.**

SEINFRA

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário
24.101	26	122	502	2018	9900	33.90.39	0.100.000000	1

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

MINUTA

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.
o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **CONTRATANTE.**
p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
s) Atender às solicitações da, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
t) e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de

MINUTA

Processo SEI 2120560857.000482824/2024-46 / Anexo Minuta Contrato 2024 (0007824716) SEI 2120560857.000482824/2024 pg. 281

concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;

u) Repassar à, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços SIMILARES ao utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
v) A **CONTRATADA** deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;
w) Cada aparelho deverá vir acompanhado de um Kit básico do Fabricante e garantia do aparelho de no mínimo 12 (doze) meses;
x) A **CONTRATADA** comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso, ao final de 24 meses da última troca, **por outros tecnologicamente atualizados**, **inclusive quando da implantação da tecnologia 5G,** devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 30 (trinta) corridos;
y) Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, preferencialmente no estado em que se dará a prestação dos serviços. A assistência técnica dos aparelhos com sistema IOS será prestada pelo fabricante, com as orientações da **CONTRATADA**;
z) Garantir programações e reprogramações de facilidades, conforme solicitação da CONTRATANTE, em até 24 horas;
aa) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.
bb) O **CONTRATANTE**, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do pedido, conforme quantitativo estimado no Termo de Referência. O período mínimo de uso será de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescer novo parágrafo]

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata

MINUTA

o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

MINUTA

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Diretoria de Comunicações**;

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Manoel do Carmo Fonseca Matos; matrícula: 24642973; identidade: [redacted] CPF: [redacted]**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias. [NÃO APALICÁVEL]

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. [NÃO APALICÁVEL]

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. [NÃO APALICÁVEL]

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. [NÃO APALICÁVEL]

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos. [NÃO APALICÁVEL]

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: [NÃO APALICÁVEL]

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. [NÃO APALICÁVEL]

MINUTA

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. [NÃO APALICÁVEL]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA,** emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

MINUTA

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea "a", da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA,** no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE.** Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

MINUTA

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

b) ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;

c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras

MINUTA

decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

MINUTA

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

MINUTA

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

MINUTA

CONTRATANTE

SERGIO LUIS LACERDA BRITO

Secretário de Infraestrutura

CONTRATADA

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Procuradora

SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Procurador

MINUTA

Processo SEI 019.00057.2024.0056 v.1 pg. 290 SEI 019.00057.2024.0048828/2024-46

ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário Sem ICMS	Valor Unitário Com ICMS
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (50GB)	Unidade	190,00	263,89
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (25GB)	Unidade	99,00	137,50
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (15GB)	Unidade	68,31	94,88
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz Ilimitada	Unidade	25,60	35,56
	Assinatura Mensal - Somente Chip - Voz Ilimitada	Unidade	19,90	27,64
	Gestão de Voz e Dados	Unidade	0,00	0,00
DADOS	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (20GB)	Unidade	21,53	29,90
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (40GB)	Unidade	32,40	45,00
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (40GB)	Unidade	52,89	73,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (100GB)	Unidade	109,90	152,64
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (20GB)	Unidade	49,50	68,75
	Gestão de Dados	Unidade	0,00	0,00
Gestão	Gestão de Dispositivos	Unidade	4,43	6,15
ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R$	3.000,00	3.000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,07	1,49
	Canadá	Minutos	1,07	1,49
	Argentina	Minutos	1,07	1,49
	Chile	Minutos	1,07	1,49
	Paraguai	Minutos	1,07	1,49
	Uruguai	Minutos	1,07	1,49
	Portugal	Minutos	1,07	1,49
	Espanha	Minutos	1,07	1,49
	Austrália	Minutos	1,07	1,49
	Japão	Minutos	1,07	1,49
	Alemanha	Minutos	1,07	1,49
	França	Minutos	1,07	1,49
	Itália	Minutos	1,07	1,49
	Reino Unido	Minutos	1,07	1,49
	Suíça	Minutos	1,07	1,49
	Andorra	Minutos	1,07	1,49
	Áustria	Minutos	1,07	1,49
	Bélgica	Minutos	1,07	1,49
	Dinamarca	Minutos	1,07	1,49
	Finlândia	Minutos	1,07	1,49
	Holanda	Minutos	1,07	1,49
	Irlanda	Minutos	1,07	1,49
	Liechtenstein	Minutos	1,07	1,49

MINUTA

	Noruega	Minutos	1,07	1,49
	Suécia	Minutos	1,07	1,49
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	1,07	1,49
	São Tomé e Príncipe	Minutos	1,07	1,49
	Papua Nova Guiné	Minutos	1,07	1,49
	Guiné Bissau	Minutos	1,07	1,49
	Demais países América	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Europa	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oriente Médio	Minutos	1,07	1,49
	Demais países África	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Ásia	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oceania	Minutos	1,07	1,49
	Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	1,07	1,49

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA.CLARO S/A.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ nº 02.931.604/0001-87, situada à 4ª Avenida, Quadra 440, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.750-300, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. SERGIO LUIS LACERDA BRITO**, portador do RG [redacted], inscrito no CPF [redacted], devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 14 de fevereiro de 2023, doravante denominado **ADERENTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual/Municipal nº 108383949112 / 2871449-0, situada à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, Cidade Monções, São Paulo, São Paulo, CEP 4.571-936, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA** , portadora do documento de identidade [redacted] inscrito no CPF/MF sob o [redacted] e por **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, portador do documento de identidade [redacted], inscrito no CPF/MF sob o [redacted] doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I.**

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado

MINUTA

do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 **– LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os CONTRATANTES.

§4º É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A vigência deste contrato, se inicia na data da sua assinatura, e se encerra no dia 12 de março de 2028, admitindo-se a sua prorrogação excepcional nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no § Único do art. 140 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**X**) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

Serviços de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

MINUTA

O **ADERENTE** pagará à **CONTRATADA** o preço estimado mensal de R$ 13.736,24 (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

§1º - Estima-se para o contrato o valor anual de R$ 164.834,88 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual conforme descrito a seguir. Os órgãos estranhos à Administração Direta deverão assinar o convênio de acordo com a minuta do **ANEXO XI do Edital.**

SEINFRA

Unidade FIPLAN	Ação/Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Destinação do recurso
24.101	26.122.502.2018.9900	33.90.39	0.100.000000

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **ADERENTE**;
c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

MINUTA

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
e) comunicar ao **ADERENTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **ADERENTE**;
g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.
o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **ADERENTE.**
p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
s) Atender às solicitações da, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
t) e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de

MINUTA

concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;

u) Repassar à, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços SIMILARES ao utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
v) A **CONTRATADA** deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;
w) Cada aparelho deverá vir acompanhado de um Kit básico do Fabricante e garantia do aparelho de no mínimo 12 (doze) meses;
x) A **CONTRATADA** comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso, ao final de 24 meses da última troca, **por outros tecnologicamente atualizados**, **inclusive quando da implantação da tecnologia 5G,** devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 30 (trinta) corridos;
y) Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, preferencialmente no estado em que se dará a prestação dos serviços. A assistência técnica dos aparelhos com sistema IOS será prestada pelo fabricante, com as orientações da **CONTRATADA**;
z) Garantir programações e reprogramações de facilidades, conforme solicitação da **ADERENTE**, em até 24 horas;
aa) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.
bb) O **ADERENTE**, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do pedido, conforme quantitativo estimado no Termo de Referência. O período mínimo de uso será de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescer novo parágrafo]

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata

MINUTA

o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **ADERENTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

O **ADERENTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **ADERENTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **ADERENTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **ADERENTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **ADERENTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

MINUTA

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Diretoria de Comunicações**;

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Manoel do Carmo Fonseca Matos; matrícula: 24642973; identidade:** [redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias. [NÃO APALICÁVEL]

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. [NÃO APALICÁVEL]

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **ADERENTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. [NÃO APALICÁVEL]

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. [NÃO APALICÁVEL]

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **ADERENTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos. [NÃO APALICÁVEL]

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: [NÃO APALICÁVEL]

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. [NÃO APALICÁVEL]

MINUTA

§7º O **ADERENTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. [NÃO APALICÁVEL]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ADERENTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA,** emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **ADERENTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **ADERENTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

MINUTA

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea "a", da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **ADERENTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **ADERENTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **ADERENTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA,** no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **ADERENTE.** Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **ADERENTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **ADERENTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

MINUTA

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **ADERENTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **ADERENTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

b) ligações que não foram originadas nos terminais da **ADERENTE**;

c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras

MINUTA

decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **ADERENTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **ADERENTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **ADERENTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

MINUTA

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

MINUTA

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

MINUTA

CONTRATANTE

SERGIO LUIS LACERDA BRITO

Secretário de Infraestrutura

CONTRATADA

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Procuradora

SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Procurador

MINUTA

ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário Sem ICMS	Valor Unitário Com ICMS
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (50GB)	Unidade	190,00	263,89
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (25GB)	Unidade	99,00	137,50
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (15GB)	Unidade	68,31	94,88
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz Ilimitada	Unidade	25,60	35,56
	Assinatura Mensal - Somente Chip - Voz Ilimitada	Unidade	19,90	27,64
	Gestão de Voz e Dados	Unidade	0,00	0,00
DADOS	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (20GB)	Unidade	21,53	29,90
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (40GB)	Unidade	32,40	45,00
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (40GB)	Unidade	52,89	73,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (100GB)	Unidade	109,90	152,64
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (20GB)	Unidade	49,50	68,75
	Gestão de Dados	Unidade	0,00	0,00
Gestão	Gestão de Dispositivos	Unidade	4,43	6,15
ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R$	3.000,00	3.000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,07	1,49
	Canadá	Minutos	1,07	1,49
	Argentina	Minutos	1,07	1,49
	Chile	Minutos	1,07	1,49
	Paraguai	Minutos	1,07	1,49
	Uruguai	Minutos	1,07	1,49
	Portugal	Minutos	1,07	1,49
	Espanha	Minutos	1,07	1,49
	Austrália	Minutos	1,07	1,49
	Japão	Minutos	1,07	1,49
	Alemanha	Minutos	1,07	1,49
	França	Minutos	1,07	1,49
	Itália	Minutos	1,07	1,49
	Reino Unido	Minutos	1,07	1,49
	Suíça	Minutos	1,07	1,49
	Andorra	Minutos	1,07	1,49
	Áustria	Minutos	1,07	1,49
	Bélgica	Minutos	1,07	1,49
	Dinamarca	Minutos	1,07	1,49
	Finlândia	Minutos	1,07	1,49
	Holanda	Minutos	1,07	1,49
	Irlanda	Minutos	1,07	1,49
	Liechtenstein	Minutos	1,07	1,49

MINUTA

	Noruega	Minutos	1,07	1,49
	Suécia	Minutos	1,07	1,49
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	1,07	1,49
	São Tomé e Príncipe	Minutos	1,07	1,49
	Papua Nova Guiné	Minutos	1,07	1,49
	Guiné Bissau	Minutos	1,07	1,49
	Demais países América	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Europa	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oriente Médio	Minutos	1,07	1,49
	Demais países África	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Ásia	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oceania	Minutos	1,07	1,49
	Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	1,07	1,49

MINUTA

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

19/06/2024

VALORES PARA EMISSÃO DAS RS - TELEFONIA MÓVEL PESSOAL

ITEM	ÓRGÃO/SIGLA	NOME DO ÓRGÃO	CNPJ	VALOR MENSAL DO CONTRATO	VALOR ANUAL DO CONTRATO	DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO	DATA ASSINATURA NOVO CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO	PRAZO EM MESES	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
45	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	02.931.604/0001-87	13.736,24	164.834,88	27/03/2028	01/07/2024	003/2023	44,87	616.299,30
46	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - CONTRATO PRINCIPAL	02.931.604/0001-87	907.238,50	10.886.862,00	13/03/2028	01/07/2024	002/2023	44,40	40.281.389,40

Diretoria de Comunicações - SEI 019.2056.2024.0004828-24 / pg. 309

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Retornam a esta Diretoria de Comunicações, os autos do processo SEI nº 024.2056.2024.0004828-24, que trata da contratação de empresa para prestar o serviço de telefonia móvel pessoal, através de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 59, item X, da Lei Estadual nº 9.433/2005, tendo em vista a necessidade de cancelamento unilateral dos atuais contratos para o mesmo serviço, assinados com a empresa Claro S/A.

Em atendimento às recomendações do Parecer PA-NLC-353-2024 (00091542657), que define as premissas para a continuidade do feito, informamos conforme abaixo:

SEÇÃO III
DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

X - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; **ordem de classificação e aceitação das condições, atendidas, conforme documento SEI nº 00091646222 e 00090749138.**

SUBSEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 65 - A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 59 desta Lei.
§ 1º - São competentes para autorizar a dispensa de licitação os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Presidentes dos Tribunais de Contas, o Procurador Geral de Justiça e os titulares das entidades públicas da Administração indireta, admitida a delegação.
§ 2º - As dispensas previstas nos incisos III a XXIII do art. 59, as situações de inexigibilidade referidas no art. 60 e seus incisos, necessariamente justificadas, bem como o retardamento a que se refere a parte final do § 4º, do art. 15 desta Lei deverão ser comunicados à autoridade superior dentro de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
§ 3º - O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **a ser providenciado pela Diretoria Geral ou GASEC;**
II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência; **descumprimento de cláusulas contratuais, conforme descrito nos processos SEI nº 024.2056.2024.0004828-24 e 024.2056.2023.0012180-89;**
III - autorização do ordenador de despesa; **a ser providenciado pela Diretoria Geral, com base no documento SEI nº 00092451284;**
IV - indicação do dispositivo legal aplicável; **LEI Nº 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005 ;**
V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa; **a ser indicado pela Diretoria Geral, com base no documento SEI nº 00092451284;**
VI - razões da escolha do contratado; **segunda colocada no PE 005/2022, conforme documento SEI nº 00091646222;**
VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia; **- documento SEI nº 00091693493;**
VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado; **preço oriundo do PE 005/2022;**
IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; INAPLICÁVEL;
X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade; documentos SEI nº 00090729214 e 00091542657;
XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 59 desta Lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade; INAPLICÁVEL;

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.
Itens XII e XIII atendidos através dos documentos SEI nº 00091702548, 00091702674, 00091702815, 00091702953, 00091703131, 00091703286, 00091703408 e 00092443657.

Anexamos também minuta dos contratos principal e individual desta SEINFRA, documentos SEI nº 00092450675 e 00092450981.

Face ao acima exposto, solicitamos encaminhar a Diretoria Geral para encartar a documentação de sua responsabilidade e em seguida ao GASEC para análise e prosseguimento do feito.

Manoel do Carmo Fonseca Matos
Diretor de Comunicações
em Exercício

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DO CARMO FONSECA MATOS**, **Coordenador I**, em 19/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00092456104** e o código CRC **13856688**.

Anexo Processo SEI_024[illegible] - SEINFRA 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 312

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

À DIREG,

Retornem-se os autos, com as informações prestadas pela Diretoria de Comunicações, Doc. SEI Nº 00092456104, e com as Minutas dos contratos (principal e individual) desta SEINFRA, Docs. SEI Nº 00092450675 e 00092450981, as quais endossamos, em atendimento as recomendações constantes no Parecer nº Nº PA-NLC-353-2024, acolhido pelo Despacho Nº PA-NLC-227-2024, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, Docs. SEI Nºs 00091542657 e 00091542675, especialmente quanto à instrução dos autos conforme art. 65 da Lei n° 9.433/2005, conforme orientado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, no Despacho SEI Nº 00091584649, para encartar documento de responsabilidade desta Diretoria Geral e em seguida encaminhamento a Assessoria Especial do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura da Bahia, objetivando prosseguimento do feito.

Trata-se da contratação de empresa para prestar o serviço de telefonia móvel pessoal, através de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 59, item X, da Lei Estadual nº 9.433/2005, tendo em vista a necessidade de cancelamento unilateral dos atuais contratos para o mesmo serviço, assinados com a empresa Claro S/A.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Reinaldo Cavalcante Rodrigues**, **Superintendente**, em 26/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00092589927** e o código CRC **FA38CA0F**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - Despacho 00092589927 - SEINFRA (00092589927) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 313

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
DIRETORIA GERAL - SEINFRA/GAB/DG

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

À Assessoria Especial do GASEC.

Retornamos o processo conforme orientação no despacho dessa Assessoria Especial, documento SEI nº 00091584649, com o despacho da SUPEC, doc.SEI nº 00092589927 e despacho da DICOM, doc SEI nº 00092456104.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Luiz de Souza**, **Diretor Geral**, em 26/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00092795693** e o código CRC **8401B67E**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - Despacho 00092795693 - SEINFRA (00092795693) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 314

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GASEC - SEINFRA/GAB/GAB-ASSESP

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	SUPEC/DICOM

DESPACHO

Preliminarmente, retornamos o expediente à Superintendência de Energia e Comunicações – SUPEC, para manifestar-se formalmente acerca do período de transição necessário para realização da portabilidade de todas as linhas para o contrato a ser firmado com a empresa a ser contratada em substituição a empresa Claro, que deverá ter seu contrato rescindido até que a migração de todas as linhas seja concluída.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito**, **Secretário de Estado**, em 28/06/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00092990270** e o código CRC **D428E849**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - SEINFRA (00092990270) - SEI_024.2056.2024.0004828-24 / pg. 315

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
SUPERINTENDÊNCIA DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES - SEINFRA/GAB/SUPEC

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

À DICOM,

De ordem, retornem-se os autos para análise, providências e manifestação em atendimento ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura da Bahia, Doc. SEI Nº 00092990270.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Doria Nadyer**, **Coordenador II**, em 01/07/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093003928** e o código CRC **B1A278B6**.

Referência: Processo nº 024.2056.2024.0004828-24 SEI nº 00093003928

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - SEINFRA (1295697) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 316

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Retornam a esta Diretoria de Comunicações os autos do processo de cancelamento unilateral dos contratos de telefonia móvel pessoal, assinados com a empresa Claro S/A, para complementar com as informações a cerca da transição/portabilidade do mesmo serviço para uma nova empresa.

O procedimento a ser adotado deve ser o mesmo que permeou o processo SEI nº 024.2093.2021.0009550-65, quando da transição dos antigos contratos com a empresa Vivo S/A para a vencedora do PE nº 005/2022, a empresa Claro S/A. Naquela ocasião, foram assinados todos os contratos da administração estadual com a nova empresa e mantidos os contratos com a Vivo, até a efetivação da portabilidade dos números dos telefones para a nova empresa, momento em que cessava a prestação do serviço com a Vivo. Nesta data foram cencelados os contratos, então vigentes com a Vivo. Esta estratégia possibilitou a transição sem a interrupção do serviço. Apesar de haverem dois contratos ativos, não ocorreu a sobreposição da prestação do serviço. Quando a portabilidade é efetivada, o serviço se encerra em uma empresa e se inicia imeditamente em outra.

Desta forma, sugerimos que o mesmo procedimento acima relatado seja aplicado para o presente processo.

Manoel do Carmo Fonseca Matos

Diretor de Comunicações

em Exercício

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DO CARMO FONSECA MATOS**, **Coordenador I**, em 01/07/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093031017** e o código CRC **C28760E3**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - Despacho 00093031017 - SEINFRA (00093031017) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 317

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

À ASSESP/GAB-SEINFRA,

De ordem do Senhor Superintendente de Energia e Comunicações, retornem-se os autos com as informações prestadas pela Diretoria de Comunicações, Doc. SEI Nº 00093031017, para análise e considerações.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Doria Nadyer**, **Coordenador II**, em 01/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093042563** e o código CRC **DAD4FE7E**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - SEINFRA (1295697) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 317 - 7024878/2024-46 / pg. 318

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	PGE

DESPACHO

Considerando o teor do Despacho exarado pela Diretoria de Comunicações - DICOM, área técnica especializada desta Secretaria, doc. nº 00093031017, especialmente no que se refere ao processo de transição da portabilidade dos números dos telefones para a nova empresa a ser contratada, em virtude da rescisão contratual com a anterior, sem a interrupção do serviço de telefonia móvel, encaminhe-se o expediente à Procuradoria Geral do Estado – PGE, aos cuidados da Procuradoria Administrativa - PA, para análise e manifestação jurídica, diante da necessidade de coexistência dos contratos ativos e vigentes, com idêntico objeto, contudo, sem implicar na superposição de serviços e despesas, tendo em vista a especificidade da situação, nos termos relatados pela SUPEC/DICOM.

Haja vista a importância do assunto para a Administração Estadual, solicita-se urgência na análise deste processo.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito**, **Secretário de Estado**, em 01/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093046386** e o código CRC **D6647EC8**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - SEINFRA (1295697) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / 00357024878/2024-46 / pg. 319

PROCESSO PGE N°: 2024.5.01.00002912
PROCESSO EXTERNO N°: 024.2056.2024.0004828-24
ORIGEM: Secretaria de Infraestrutura
INTERESSADO(A): 'SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura'

PARECER Nº PA-NLC-435-2024

LEI ESTADUAL N. 9433/2005/LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 9433/2005 ART. 59 INC. X. NOVA CONSULTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. Necessidade de observância de todas as orientações esposadas pelo PA-NLC-353-2024. Questionamento, pontual, acerca da possibilidade de coexistência de dois contratos administrativos com o mesmo objeto. Período de transição necessário para realização da portabilidade de todas as linhas telefônicas para o contrato a ser firmado. Impossibilidade de duplicidade de pagamentos referente ao mesmo objeto, bem como de sobreposição dos serviços prestados pelos contratos administrativos transitoriamente vigentes. Excepcionalidade do caso concreto. Considerações.

Retornam os presentes autos a este Núcleo de Licitações e Contratos, após a emissão do Opinativo nº PA-NLC-353-2024 (00091542657), de autoria da i. Procuradora do Estado, Dra. Verônica Novaes, devidamente aprovado pela Assistência deste NLC (00091542675), assim ementado: *"DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 9433/2005 ART. 59 INC. X. "[...] prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP [...] e do Serviço de Acesso*

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81ca 8a43
Anexo Processo SEI 024.2056.2024.0004828-24 / SEI 00091542693 / pg. 320

Móvel à Internet em banda larga [...]", nos termos definidos no Edital do PE n° 05/2022. Advento da Lei federal n° 14.133/2021 e da Lei n° 14.634/2023. Revogação da Lei n° 9.433/2021. Pacificado entendimento na Procuradoria Administrativa no sentido de que "[m]esmo após a revogação da norma de regência (Lei nº 8.666/1993 ou Lei estadual nº 9.433/2005), havendo rescisão de contrato administrativo que tenha sido nela fundamentado, será admitida a celebração de contrato de remanescente de obra, serviço ou fornecimento por dispensa de licitação, com base na própria norma" (Despacho de Qualificação n° PA004-2024 referente ao Parecer n° PA-NSESAB002-2024). Requisitos legais para contratação de remanescente. Instrução processual. Imprescindibilidade de adequação. Possibilidade de contratação direta deste que atendidos todos os termos delineados no presente pronunciamento jurídico".

No citado pronunciamento, após examinar a possibilidade jurídica de contratação direta, com fundamento no inc. X do art. 59 da Lei n° 9.433/05, da empresa Telefônica Brasil S/A para a execução do objeto remanescente do Contrato SEINFRA n° 002/2023, celebrado pelo Estado da Bahia/SEINFRA e a Empresa Claro S/A (PE n° 05/2022), concluiu a nobre Parecerista pela viabilidade da contratação direta do remanescente ao Contrato SEINFRA n° 002/2023 almejada pela SEINFRA, desde que atendidas todas as recomendações materializadas na orientação jurídica.

Por ora, a Origem questiona a adoção de procedimento semelhante ao adotado no processo SEI nº 024.2056.2024.0004828-24, no particular *"acerca do período de transição necessário para realização da portabilidade de todas as linhas para o contrato a ser firmado com a empresa a ser contratada em substituição a empresa Claro, que deverá ter seu contrato rescindido até que a migração de todas as linhas seja concluída"* (00092990270).

Justifica a sua pretensão, através despacho nº 00093031017, oriundo da Diretoria de Comunicações/SEINFRA/GAB/SUPEC/DICOM, a saber:

> *"Retornam a esta Diretoria de Comunicações os autos do processo de cancelamento unilateral dos contratos de telefonia móvel pessoal, assinados com a empresa Claro S/A, para complementar com as informações acerca da transição/portabilidade do mesmo serviço para uma nova empresa.*
> *O procedimento a ser adotado deve ser o mesmo que permeou o processo SEI nº 024.2093.2021.0009550-65, quando da transição dos antigos*

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81ca 8a43
Anexo Processo SEI 024.2056.2024.0004828-24 / SEI 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 321

contratos com a empresa Vivo S/A para a vencedora do PE nº 005/2022, a empresa Claro S/A. Naquela ocasião, foram assinados todos os contratos da administração estadual com a nova empresa e mantidos os contratos com a Vivo, até a efetivação da portabilidade dos números dos telefones para a nova empresa, momento em que cessava a prestação do serviço com a Vivo. Nesta data foram cencelados os contratos, então vigentes com a Vivo. Esta estratégia possibilitou a transição sem a interrupção do serviço. Apesar de haverem dois contratos ativos, não ocorreu a sobreposição da prestação do serviço. Quando a portabilidade é efetivada, o serviço se encerra em uma empresa e se inicia imeditamente em outra.
Desta forma, sugerimos que o mesmo procedimento acima relatado seja aplicado para o presente processo".

É o que basta relatar.

Inicialmente, importa registrar que reiteramos, na íntegra, as orientações esposadas quando da prolação do Parecer nº PA-NLC-353-2024 (00091542657), competindo à SEINFRA a adoção das orientações jurídicas objeto de apontamentos por este NLC.

Ressalta-se, ainda, que a análise ora realizada limitar-se-á ao exame da consulta formulada por meio dos expedientes nº 00093031017 e nº 00092990270.

Feitas estas considerações preliminares, passa-se ao exame de fundo processual.

Trata-se, suma síntese, de consulta pontal acerca da possibilidade, no caso concreto, de a SEINFRA deter, momentânea e provisoriamente, dois contratos administrativos com objetos idênticos, em decorrência da necessidade de transição entre os ajustes, no particular a portabilidade entre as linhas telefônicas, sem a ocorrência da interrupção do serviço telefônico - Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Segundo se verifica, a questão retratada nos autos não reflete a ausência de planejamento do Órgão, a demandar a eventual coexistência de dois contratos com o mesmo objeto, mas apenas a efetiva necessidade de transição entre os pactos, ante a particularidade inerente ao mercado – portabilidade de linhas telefônicas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81ca 8a43
Anexo Processo SEI 024[illegible] / pg. 322

Registramos, não obstante, que a despeito da afirmada necessidade de manutenção temporária dos dois contratos, tal opção administrativa **não poderá ensejar duplicidade de pagamentos**, consoante se verifica, inclusive, da afirmação da Consulente ao apontar que, à época da transição então ocorrida *"dos antigos contratos com a empresa Vivo S/A para a vencedora do PE nº 005/2022",* **não ocorreu a sobreposição da prestação do serviço.**

Assim, apesar de a coexistência de dois contratos administrativos com o mesmo objeto não refletir a regra aplicável ao universo das contratações públicas, **no caso concreto**, poderá ocorrer tal excepcionalidade em decorrência da motivação constante dos autos, desde que a SEINFRA observe as duas condicionantes supra: **(i)** impossibilidade de duplicidade de pagamentos referente ao mesmo objeto; e **(ii)** ausência de sobreposição dos serviços prestados pelos contratos administrativos transitoriamente vigentes.

À consideração superior.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 04 de julho de 2024.

MARIANA CARIBÉ DE ALMEIDA
Procuradora do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 04 DE JULHO DE 2024

Mariana Caribe de Almeida
Procuradora do Estado

Documento assinado eletronicamente por MARIANA CARIBE DE ALMEIDA:63354454504, em 04/07/2024, às 06:41:23, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81ca 8a43
Anexo Processo SEI_024[illegible] / pg. 323

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PGE N°: 2024.5.01.00002912
PROCESSO EXTERNO N°: 024.2056.2024.0004828-24
ORIGEM: Secretaria de Infraestrutura
INTERESSADO(A): 'SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura'

DESPACHO Nº PA-NLC-276-2024

Acolho na íntegra e por seus próprios fundamentos o **PARECER Nº PA-NLC-435-2024** da lavra da Ilustre Procuradora Mariana Caribe de Almeida.

À SEINFRA.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 04 DE JULHO DE 2024

Cristiane de Araujo Goes Magalhaes
Procuradora Assistente

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE DE ARAUJO GOES MAGALHAES:42159393568, em 04/07/2024, às 12:10:04, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 81ca a34e

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GASEC - SEINFRA/GAB/GAB-ASSESP

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	SUPEC

DESPACHO

Encaminhe-se à Assessoria de Planejamento e Gestão – APG, para informar a dotação orçamentária, retornando, em seguida, a este Gabinete, para adoção das providências subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito**, **Secretário de Estado**, em 05/07/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093248332** e o código CRC **FD904297**.

Referência: Processo nº 024.2056.2024.0004828-24 SEI nº 00093248332

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - Despacho 00093248332 - SEINFRA (4129697) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 325

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1 – Declaro, para os fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa referente contratação de empresa para prestar o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal com valor global estimado para este processo n° 024.2056.2024.0004828-24, no valor de 616.299,30 (seiscentos e dezesseis mil duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, nesta última na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão – APG

UNIDADE GESTORA: 0001 – Diretoria Geral da Seinfra- Executora

PROJETO: 26.122.502.2018 - Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos em Unidade Administrativa

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DESTINAÇÃO DE RECURSO: 1.500.0.100.000.000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

2 – O saldo da referida dotação orçamentária é de R$ 257.931,95 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) para o exercício 2024, o impacto estimado do valor total da despesa é de R$ 82.417,44 (oitenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) representa 31,95% do referido saldo, sendo a dotação suficiente para atender a tal desembolso.

3 – O impacto orçamentário-financeiro estimado para o exercício de 2025 será de R$ 164.834,93 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos);

4 - O impacto orçamentário-financeiro estimado para o exercício de 2026 será de R$ 164.834,93 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos);

5 - O impacto orçamentário-financeiro estimado para o exercício de 2027 será de R$ 164.834,93 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos);

6 - O impacto orçamentário-financeiro estimado para o exercício de 2028 será de R$ 39.377,22 (trinta e nove mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)

7 - A metodologia de cálculos levou-se em conta:

a) PARA O EXERCÍCIO DE 2024

O valor de R$ 82.417,44 (oitenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos);

b) PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O valor de 164.834,93 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos);

c) PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O valor de 164.834,93 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos);

d) PARA O EXERCÍCIO DE 2027

O valor de R$ 164.834,93 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos);

e) PARA O EXERCÍCIO DE 2028

O valor de R$ R$ 39.377,22 (trinta e nove mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros disponibilizados pela SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ por se tratar de recursos do Tesouro do Estado.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Luiz de Souza**, **Diretor Geral**, em 05/07/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093333436** e o código CRC **A65CFD21**.

Referência: Processo nº 024.2056.2024.0004828-24 SEI nº 00093333436

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEINFRA/GAB/APG

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	SEINFRA/GAB/SUPEC/DICOM

DESPACHO

Ao GASEC,

Conforme solicitado documento nº 00093248332, informações orçamentárias documento nº 00093333436.

Documento assinado eletronicamente por **Elivaldo Sousa Barreto**, **Coordenador I**, em 05/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093335776** e o código CRC **8E255F34**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - Despacho 00093335776 - SEINFRA (12956927) SEI 024.2056.2024.0004828-24 / pg. 328

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GASEC - SEINFRA/GAB/GAB-ASSESP

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	APG

DESPACHO

Retorne-se o expediente à Assessoria de Planejamento e Gestão – APG, para complementar a instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito**, **Secretário de Estado**, em 09/07/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093560571** e o código CRC **74585461**.

Anexo Processo SEI_024[illegible] - SEINFRA (41956927) SEI 024.0004828/2024-46 / pg. 329

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEINFRA/GAB/APG

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	SEINFRA/GAB/SUPEC/DICOM

DESPACHO

Ao GASEC,

Informamos que a Declaração de Previsão Orçamentária emitida pela Seplan, que deu suporte à Licitação, consta no processo SEI nº 024.2093.2021.0009550-65, documento nº 00044310507, o qual está vinculado ao processo em tela, que trata da dispensa de licitação para contratação da empresa Telefônica Brasil S/A.

Vale ressaltar que foi juntada aos presentes autos, a Declaração do Ordenador da Despesa, documento nº 00093333436, referente ao contrato da SEINFRA.

Documento assinado eletronicamente por **Elivaldo Sousa Barreto**, **Coordenador I**, em 12/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093856752** e o código CRC **36A22DC9**.

Referência: Processo nº 024.2056.2024.0004828-24 SEI nº 00093856752

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - Despacho 00093856752 - SEINFRA (12056697) SEI 024.0048828-24 / pg. 329 024878/2024-46 / pg. 330

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GASEC - SEINFRA/GAB/GAB-ASSESP

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	DG

DESPACHO

Considerando que o processo está instruído conforme recomendações constantes no Parecer nº Nº PA-NLC-353-2024, acolhido pelo Despacho Nº PA-NLC-227-2024, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, docs. nºs 00091542657 e 00091542675, **AUTORIZO** a publicação da Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 59, inciso X, da Lei Estadual nº 9.433/05, para a contratação da empresa Telefônica Brasil S/A., classificada em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 005/2022, com o objetivo de prestar o serviço de telefonia móvel pessoal.

Nesse contexto, encaminhe-se à Diretoria Geral - DG, para adoção das providências regulares cabíveis, visando a publicação do ato no Diário Oficio do Estado.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito**, **Secretário de Estado**, em 12/07/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093861437** e o código CRC **EF42A98A**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - Despacho 00093861437 - SEINFRA (12.2024.0004828-24 / 00093861437) - pg. 331

crítica do complexo do Data Center da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ/BA, pelo prazo de 5 (cinco) anos; **Valor:** R$ 3.868.671,00 global anual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária: 13.101, Unidade Gestora: 0003, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00, Projeto/Atividade: 04.126.502.2002 e Destinação de Recursos: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - **Base legal:** inciso I do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Salvador - BA, 12/07/2024 - Manoel Vitório da Silva Filho - Secretário da Fazenda.

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO
CONTRATANTE: DESENBAHIA- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A - CONTRATADA: MVU EMPREENDIMENTOS LTDA- OBJETO: Viabilização da participação da Desenbahia no evento "CHOCOLAT BAHIA | Festival Internacional do Chocolate e Cacau (DÉCIMA QUINTA"), no período de 18/07/2024 até 21/07/2024. - VALOR: R$ 10.000,00 - PROCESSO nº 073/2024 - INEXIGIBILIDADE nº 008/2024 - ASSINATURA: 10.07.2024 - Salvador, 12 de julho de 2024.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 - SEINFRA
Processo nº 024.2056.2024.0004828-24. **Contratante:** Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura. **Contratado:** Telefônica Brasil S.A. **Objeto:** Prestação de Serviço Móvel Pessoal, nos termos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2022. **Base legal**: Inciso X, do art. 59, da Lei Estadual nº 9.433/05, "contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido", e Parecer Nº PA-NLC-353-2024 e Despacho Nº PA-NLC-227-2024, da Procuradoria Geral do Estado. Salvador/BA, 12 de julho de 2024. Sérgio Brito - Secretário.

SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC
AVISO DE ABERTURA DISPENSA EMERGENCIAL
A Coordenação de Compras da SAFTEC torna público que está aberto até dia 17/07/2024 o prazo para entrega de propostas através do endereço eletrônico **dispensas.saftec@saude.ba.gov.br**, Objeto de Dispensa para as aquisições dos medicamentos listados abaixo, para atendimento do Componente Básico.
Dispensa N° **184/2024**: INSULINA HUMANA NPH, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML (R). FR. COM 10ML- **32.502 unidades**.
Dispensa **N° 185/2024**: - INSULINA, HUMANA REGULAR 100UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARPULE COM 3ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA INJETORA) - **64.803 unidades**.

Dispensa N° **186/2024**: - INSULINA, HUMANA NPH 100 UI/ML, SOLUCAO INJETAVEL, CARPULE COM 3ML + SISTEMA DE APLICACAO (CANETA INJETORA) - **234.296 unidades.**
Dispensa N° **187/2024**: - INSULINA HUMANA REGULAR, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML (R) FR. COM 10ML- **12.844 unidades**.
Conforme previsão do **art.75, inciso VIII da Lei Federal n° 14.133/2021**. Os interessados poderão obter informações através do telefone (71) 3115-8375 e/ou e-mail: saftec.compras@saude.ba.gov.br
Salvador, 12 de julho de 2024.
Mª Fernanda Yanase
Diretora Administrativa
DA/SAFTEC/SESAB

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2024
Processo: 069.1486.2024.0002339-43. **Administração Pública**: SUDESB. **Organização da Sociedade Civil**: ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DESPORTO ADAPTADO - ABDA. **CNPJ**: 33.297.842/0001-06. **Objeto**: apoio financeiro para realização do "CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO PARA PESSOAS SURDAS", nos dias 14/09/2024 e 15/09/2024, em Salvador/BA.**Valor Global**: R$ 229.274,00 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e setenta e quatro reais). Salvador, 11 de julho de 2024.

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral/SUDESB

OUTROS EXPEDIENTES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.
Processo SEI nº: 009.0178.2024.0027149-82. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, reconhece que é devido à Ellu Terceirização Eireli, o valor total de R$ 101.370,19 (cento e um mil, trezentos e setenta reais e dezenove centavos), referente prestação do serviço terceirizado de conservação e limpeza, para 40 (quarenta) postos de servente, no período de 05 a 31/05/2024, conforme especificações contidas na Nota Fiscal nº 00010432. **Assinatura:** 09.07.2024.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.
Processo SEI nº: 009.0178.2024.0027117-03. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, reconhece que é devido à Ellu Terceirização Eireli, o valor total de R$ 2.051,94 (dois mil, cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), referente prestação do serviço terceirizado de conservação e limpeza, para 02 (dois) postos de cabo de turma, no período de 10 a 31/05/2024, conforme especificações contidas na Nota Fiscal nº 00010429. **Assinatura:** 08.07.2024.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.
Processo SEI nº: 009.0269.2024.0008174-20. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, reconhece que é devido à empresa OI S.A. - Em Recuperação Judicial, o valor total de R$ 4.427,91 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), em razão da prestação dos serviços de telecomunicação de dados descritos como TC CPE e TC VPN IP nas unidades SAC INTERIOR, no mês de dezembro/2023, referente a fatura n° 1600210798722. **Assinatura**: 10.07.2024.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.
Processo SEI nº: 009.0910.2024.0002965-61. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, reconhece que é devido ao Sr. Rafael Castro Mello Carvalho, o valor total de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), referente ao ressarcimento da despesa com Certificação Profissional da Superintendência de Previdência - SUPREV. **Assinatura**: 10.07.2024.

PORTARIA Nº 121 DE 12 DE JULHO DE 2024
A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no PA de no. 030.2534.2020.0047638-14, com fulcro na disposição contida nos arts. 185, IV, 186, I e II, c/c os arts. 192, I, 194, todos da Lei Estadual n°. 9.433/05 e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do opinativo inserto nos autos referenciados, resolve aplicar à empresa **MENDLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº. 14.783.243/0001-58, estendendo-se a todos os seus CNPJ´s existentes**, a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta pelo período de 12 (doze) meses, cumulado com multa, a partir da data da publicação deste ato.

Liliane Barbosa Britto
Superintendente de Recursos Logísticos

PORTARIA Nº 122 DE 12 DE JULHO DE 2024
A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no PA de nº. 019.5175.2018.0035941-04, com fulcro na disposição contida nos arts. 185, IV, e 186, I e II, c/c os arts. 192, I, e 194, todos da Lei Estadual n°. 9.433/05 e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do opinativo inserto nos autos referenciados, resolve aplicar à empresa **M DE S HARB LTDA, CNPJ nº 03.665.702/0001-82, estendendo-se a todos os seus CNPJ´s existentes**, a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta pelo período de **09 (nove) meses**, cumulada com multa, a partir da data da publicação deste ato.

Liliane Barbosa Britto
Superintendente de Recursos Logísticos

PORTARIA Nº 123 DE 12 DE JULHO DE 2024
A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no PA de no. 009.0287.2021.0046619-18, com fulcro na disposição contida nos arts. 185, IV, 186, I e II, c/c os arts. 192, I, 194, todos da Lei Estadual n°. 9.433/05 e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do opinativo inserto nos autos referenciados, resolve aplicar à empresa **LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 19.260.316/0001-40, estendendo-se a todos os seus CNPJ´s existentes**, a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta pelo período de 09 (nove) meses, cumulada com multa, com seus efeitos retroativos a partir da data de 15/05/2020.

Liliane Barbosa Britto
Superintendente de Recursos Logísticos

Autenticar documento em https://www.dool.egba.ba.gov.br com o código: 24072312400193600028
Publicação: 23/07/2024 - Processo: SEI_SPE2024000000_0028_INTERNO_24072312400193600028

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
DIRETORIA GERAL - SEINFRA/GAB/DG

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	SEINFRA

DESPACHO

Ato da Dispensa publicado, conforme documento nº 00093891988.

Retorna-se ao **GASEC** para demais providências.

Raphael Luiz

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Luiz de Souza**, **Diretor Geral**, em 15/07/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093892223** e o código CRC **EBA085A5**.

Referência: Processo nº 024.2056.2024.0004828-24 SEI nº 00093892223

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - SEINFRA (41.2056.2024.0004828-24) SEI 00853024878/2024-46 / pg. 333

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GASEC - SEINFRA/GAB/GAB-ASSESP

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	SUPEC

DESPACHO

Considerando que o Ato da Dispensa de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado, doc. nº 00093891988, encaminhe-se o expediente à Superintendência de Energia e Comunicações – SUPEC, para adoção das providências necessárias à elaboração do Contrato a ser celebrado entre as partes, com atenção ao disposto no Parecer Nº PA-NLC-435-2024, acolhido pelo Despacho Nº PA-NLC-276-2024, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, docs. nºs 00093220499 e 00093220515.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito**, **Secretário de Estado**, em 15/07/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093902942** e o código CRC **3528EBFA**.

Referência: Processo nº 024.2056.2024.0004828-24 SEI nº 00093902942

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - Despacho 00093902942 - SEINFRA (12956270) SEI 024.0048828-24 / pg. 334

PROCESSO:	024.2056.2024.0004828-24
OBJETO:	Serviço de Telefonia Móvel - Dispensa de Licitação SEINFRA
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

À DICOM,

De ordem do Senhor Superintendente de Energia e Comunicações, retornem-se os autos, considerando que o Ato da Dispensa de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado, Doc. SEI Nº 00093891988, para adoção das providências necessárias à elaboração do Contrato a ser celebrado entre as partes, com atenção ao disposto no Parecer Nº PA-NLC-435-2024, Doc. SEI Nº 00093220499, acolhido pelo Despacho Nº PA-NLC-276-2024, Doc. SEI Nº 00093220515, da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Doria Nadyer**, **Coordenador II**, em 15/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093952061** e o código CRC **192C5403**.

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - SEINFRA (1) 2056.2024.0004828-24 - SEI 19.09.0035734024878/2024-46 / pg. 335

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	**008/2024**

CONTRATO SEINFRA Nº 02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA.TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ nº 02.931.604/0001-87, situada à 4ª Avenida, Quadra 440, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.750-300, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. SERGIO LUIS LACERDA BRITO**, portador do RG [redacted], [redacted] inscrito no CPF [redacted], devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 14 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual/Municipal nº 108383949112 / 2871449-0, situada à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, Cidade Monções, São Paulo, São Paulo, CEP 4.571-936, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA** , portadora do documento de identidade [redacted] inscrito no CPF/MF sob o [redacted], e por **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, portador do documento de identidade [redacted], [redacted], inscrito no CPF/MF sob o n° [redacted] doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I.**

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 **– LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº

Anexo Processo SEI_024.2051.2024.0003249-04 - SEINFRA (2056207) SEI 024.2051.2024.0003249-04 / pg. 336

9.433/05.

§2º A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os CONTRATANTES.

§4º É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A vigência deste contrato, se inicia na data da sua assinatura, e se encerra no dia 12 de março de 2028, admitindo-se a sua prorrogação excepcional nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no § Único do art. 140 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**X**) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

Serviços de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço estimado mensal de: R$ 907.238,50 (novecentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

§1º - Estima-se para o contrato o valor anual de R$ 10.886.862,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual conforme descrito a seguir. Os órgãos estranhos à Administração Direta deverão assinar o convênio de acordo com a minuta do **ANEXO XI do Edital.**

SEINFRA

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Natureza da despesa	Destinação do recurso
24.101	26	122	502	2018	33.90.39.000	1.500.0.100.000.000.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.

o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **CONTRATANTE.**

p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.

q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.

s) Atender às solicitações da, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;

t) e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;

u) Repassar à, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços SIMILARES ao utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

v) A **CONTRATADA** deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;

w) Cada aparelho deverá vir acompanhado de um Kit básico do Fabricante e garantia do aparelho de no mínimo 12 (doze) meses;

x) A **CONTRATADA** comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso, ao final de 24 meses da última troca, **por outros tecnologicamente atualizados**, **inclusive quando da implantação da tecnologia 5G,** devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 30 (trinta) corridos;

y) Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, preferencialmente no estado em que se dará a prestação dos serviços. A assistência técnica dos aparelhos com sistema IOS será prestada pelo fabricante, com as orientações da **CONTRATADA**;

z) Garantir programações e reprogramações de facilidades, conforme solicitação da CONTRATANTE, em até 24 horas;

aa) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.

bb) O **CONTRATANTE**, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do pedido, conforme quantitativo estimado no Termo de Referência. O período mínimo de uso será de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis

do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescer novo parágrafo]

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

· fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
· realizar o pagamento pela execução do contrato;
· proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

Anexo Processo SEI_024.2051.2024.0009249-28 - SEI_024.2051.2024.0009249-28 - SEI_024.2051.2024.0009249-28 -

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Diretoria de Comunicações**;

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Manoel do Carmo Fonseca Matos; matrícula: 24642973; identidade:** [redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias. [NÃO APALICÁVEL]

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. [NÃO APALICÁVEL]

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. [NÃO APALICÁVEL]

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. [NÃO APALICÁVEL]

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos. [NÃO APALICÁVEL]

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: [NÃO APALICÁVEL]

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. [NÃO APALICÁVEL]

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. [NÃO APALICÁVEL]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA,** emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º **-** Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea "a", da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º **-** O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º **-** A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na

forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA,** no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

b) ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;

c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato,

quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da

Lei estadual nº 9.433/05.

§ 3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Anexo Processo SEI_024.2051.2024.0009349-28 - SEI_024.2051.2024.0009349-28 - SEI_024.2051.2024.0009349-28 -

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

CONTRATANTE

SERGIO LUIS LACERDA BRITO

Secretário de Infraestrutura

CONTRATADA

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Procuradora

SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Procurador

ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário Sem ICMS	Valor Unitário Com ICMS
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (50GB)	Unidade	190,00	263,89
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (25GB)	Unidade	99,00	137,50
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (15GB)	Unidade	68,31	94,88
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz Ilimitada	Unidade	25,60	35,56

	Assinatura Mensal - Somente Chip - Voz Ilimitada	Unidade	19,90	27,64
	Gestão de Voz e Dados	Unidade	0,00	0,00
DADOS	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (20GB)	Unidade	21,53	29,90
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (40GB)	Unidade	32,40	45,00
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (40GB)	Unidade	52,89	73,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (100GB)	Unidade	109,90	152,64
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (20GB)	Unidade	49,50	68,75
	Gestão de Dados	Unidade	0,00	0,00
Gestão	Gestão de Dispositivos	Unidade	4,43	6,15
ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R$	3.000,00	3.000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,07	1,49
	Canadá	Minutos	1,07	1,49
	Argentina	Minutos	1,07	1,49
	Chile	Minutos	1,07	1,49
	Paraguai	Minutos	1,07	1,49
	Uruguai	Minutos	1,07	1,49
	Portugal	Minutos	1,07	1,49
	Espanha	Minutos	1,07	1,49
	Austrália	Minutos	1,07	1,49
	Japão	Minutos	1,07	1,49
	Alemanha	Minutos	1,07	1,49
	França	Minutos	1,07	1,49
	Itália	Minutos	1,07	1,49
	Reino Unido	Minutos	1,07	1,49
	Suíça	Minutos	1,07	1,49
	Andorra	Minutos	1,07	1,49
	Áustria	Minutos	1,07	1,49
	Bélgica	Minutos	1,07	1,49
	Dinamarca	Minutos	1,07	1,49
	Finlândia	Minutos	1,07	1,49
	Holanda	Minutos	1,07	1,49
	Irlanda	Minutos	1,07	1,49
	Liechtenstein	Minutos	1,07	1,49
	Noruega	Minutos	1,07	1,49
	Suécia	Minutos	1,07	1,49
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	1,07	1,49
	São Tomé e Príncipe	Minutos	1,07	1,49
	Papua Nova Guiné	Minutos	1,07	1,49
	Guiné Bissau	Minutos	1,07	1,49
	Demais países América	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Europa	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oriente Médio	Minutos	1,07	1,49
	Demais países África	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Ásia	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oceania	Minutos	1,07	1,49
	Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	1,07	1,49

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - SEI 00093974908 - 00093974908 - 024.2056.2024.0004828-24 pg 347

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	**008/2024**

CONTRATO SEINFRA Nº 03/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ nº 02.931.604/0001-87, situada à 4ª Avenida, Quadra 440, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.750-300, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. SERGIO LUIS LACERDA BRITO**, portador do RG [redacted], [redacted], inscrito no CPF [redacted], devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 14 de fevereiro de 2023, doravante denominado **ADERENTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual/Municipal nº 108383949112 / 2871449-0, situada à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, Cidade Monções, São Paulo, São Paulo, CEP 4.571-936, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA** , portadora do documento de identidade [redacted], [redacted] inscrito no CPF/MF sob o [redacted] e por **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, portador do documento de identidade [redacted], [redacted], inscrito no CPF/MF sob o [redacted] doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I.**

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 **– LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº

Anexo Processo SEI_024.2051.2024.0009487/58 - SEINFRA (2056207) SEI 024.2051.2024.0009487/58 pg 348

9.433/05.

§2º A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os CONTRATANTES.

§4º É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A vigência deste contrato, se inicia na data da sua assinatura, e se encerra no dia 12 de março de 2028, admitindo-se a sua prorrogação excepcional nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no § Único do art. 140 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**X**) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

Serviços de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O **ADERENTE** pagará à **CONTRATADA** o preço estimado mensal de R$ 13.736,24 (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

§1º - Estima-se para o contrato o valor anual de R$ 164.834,88 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual conforme descrito a seguir. Os órgãos estranhos à Administração Direta deverão assinar o convênio de acordo com a minuta do **ANEXO XI do Edital.**

SEINFRA

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Natureza da despesa	Destinação do recurso
24.101	26	122	502	2018	33.90.39.000	1.500.0.100.000.000.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **ADERENTE**;

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar ao **ADERENTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **ADERENTE**;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga,

visando à perfeita execução deste contrato.

n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.

o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **ADERENTE**.

p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.

q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.

s) Atender às solicitações da, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;

t) e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;

u) Repassar à, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços SIMILARES ao utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

v) A **CONTRATADA** deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;

w) Cada aparelho deverá vir acompanhado de um Kit básico do Fabricante e garantia do aparelho de no mínimo 12 (doze) meses;

x) A **CONTRATADA** comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso, ao final de 24 meses da última troca, **por outros tecnologicamente atualizados**, **inclusive quando da implantação da tecnologia 5G,** devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 30 (trinta) corridos;

y) Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, preferencialmente no estado em que se dará a prestação dos serviços. A assistência técnica dos aparelhos com sistema IOS será prestada pelo fabricante, com as orientações da **CONTRATADA**;

z) Garantir programações e reprogramações de facilidades, conforme solicitação da **ADERENTE**, em até 24 horas;

aa) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.

bb) O **ADERENTE**, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do pedido, conforme quantitativo estimado no Termo de Referência. O período mínimo de uso será de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no

que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescer novo parágrafo]

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **ADERENTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

O **ADERENTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

· fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
· realizar o pagamento pela execução do contrato;
· proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **ADERENTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **ADERENTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **ADERENTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **ADERENTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Diretoria de Comunicações**;

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Manoel do Carmo Fonseca Matos; matrícula: 24642973; identidade:** [redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias. [NÃO APALICÁVEL]

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. [NÃO APALICÁVEL]

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **ADERENTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. [NÃO APALICÁVEL]

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. [NÃO APALICÁVEL]

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **ADERENTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos. [NÃO APALICÁVEL]

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: [NÃO APALICÁVEL]

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. [NÃO APALICÁVEL]

§7º O **ADERENTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. [NÃO APALICÁVEL]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras,

no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ADERENTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA,** emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **ADERENTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **ADERENTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea "a", da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **ADERENTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **ADERENTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **ADERENTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA,** no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **ADERENTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **ADERENTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **ADERENTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **ADERENTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **ADERENTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

b) ligações que não foram originadas nos terminais da **ADERENTE**;

c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **ADERENTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **ADERENTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **ADERENTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI

Anexo Processo SEI_024.2051.2024.0009358-84 - SEI_024.2051.2024.0009358-84 - SEI_024.2051.2024.0009358-84 -

e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

CONTRATANTE

SERGIO LUIS LACERDA BRITO

Secretário de Infraestrutura

CONTRATADA

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Procuradora

SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Procurador

ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário Sem ICMS	Valor Unitário Com ICMS
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (50GB)	Unidade	190,00	263,89
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (25GB)	Unidade	99,00	137,50
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (15GB)	Unidade	68,31	94,88

SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz Ilimitada	Unidade	25,60	35,56
	Assinatura Mensal - Somente Chip - Voz Ilimitada	Unidade	19,90	27,64
	Gestão de Voz e Dados	Unidade	0,00	0,00
DADOS	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (20GB)	Unidade	21,53	29,90
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (40GB)	Unidade	32,40	45,00
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (40GB)	Unidade	52,89	73,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (100GB)	Unidade	109,90	152,64
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (20GB)	Unidade	49,50	68,75
	Gestão de Dados	Unidade	0,00	0,00
Gestão	Gestão de Dispositivos	Unidade	4,43	6,15
ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R$	3.000,00	3.000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,07	1,49
	Canadá	Minutos	1,07	1,49
	Argentina	Minutos	1,07	1,49
	Chile	Minutos	1,07	1,49
	Paraguai	Minutos	1,07	1,49
	Uruguai	Minutos	1,07	1,49
	Portugal	Minutos	1,07	1,49
	Espanha	Minutos	1,07	1,49
	Austrália	Minutos	1,07	1,49
	Japão	Minutos	1,07	1,49
	Alemanha	Minutos	1,07	1,49
	França	Minutos	1,07	1,49
	Itália	Minutos	1,07	1,49
	Reino Unido	Minutos	1,07	1,49
	Suíça	Minutos	1,07	1,49
	Andorra	Minutos	1,07	1,49
	Áustria	Minutos	1,07	1,49
	Bélgica	Minutos	1,07	1,49
	Dinamarca	Minutos	1,07	1,49
	Finlândia	Minutos	1,07	1,49
	Holanda	Minutos	1,07	1,49
	Irlanda	Minutos	1,07	1,49
	Liechtenstein	Minutos	1,07	1,49
	Noruega	Minutos	1,07	1,49
	Suécia	Minutos	1,07	1,49
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	1,07	1,49
	São Tomé e Príncipe	Minutos	1,07	1,49
	Papua Nova Guiné	Minutos	1,07	1,49
	Guiné Bissau	Minutos	1,07	1,49
	Demais países América	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Europa	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oriente Médio	Minutos	1,07	1,49
	Demais países África	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Ásia	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oceania	Minutos	1,07	1,49
	Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	1,07	1,49

Anexo Processo SEI_024.2056.2024.0004828-24 - SEI/TRF2 - 00093975889 - 00024878/2024-46 / pg. 360

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	008/2024
CONTRATO MPBA	86/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** , CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5ª Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu Titular, **Dr. ANDRÉ LUIS SANT`ANA RIBEIRO**, brasileiro, portador do documento de identidade [redacted], emitido pela [redacted] inscrito no CPF/MF [redacted] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 07 de julho de 2023, doravante denominado **ADERENTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual/Municipal nº 108383949112 / 2871449-0, situada à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, Cidade Monções, São Paulo, São Paulo, CEP 4.571-936, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA** , portadora do documento de identidade [redacted] inscrito no CPF/MF sob o [redacted], e por **AQUILES ALCANTARA CHAN, CPF** [redacted], **RG** [redacted] doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I.**

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 **– LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os

CONTRATANTES.

§4º É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A vigência deste contrato, se inicia na data da sua assinatura, e se encerra no dia 12 de março de 2028, admitindo-se a sua prorrogação excepcional nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no § Único do art. 140 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**X**) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

Serviços de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O **ADERENTE** pagará à **CONTRATADA** o preço estimado mensal de R$ 148.161,24 (cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

§1º - Estima-se para o contrato o valor anual de R$ 1.777.934,88 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual conforme descrito a seguir. Os órgãos estranhos à Administração Direta deverão assinar o convênio de acordo com a minuta do **ANEXO XI do Edital.**

MPBA

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte do recurso
40.101.0003	40.003	03.122.503.2018	33.90.39.00	1.500.0.100.000000.00.00.00
40.101.0021	40.021	03.126.503.2002	33.90.40.00	1.500.0.100.000000.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **ADERENTE**;

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar ao **ADERENTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **ADERENTE**;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços

prestados;

m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.

o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **ADERENTE**.

p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.

q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.

s) Atender às solicitações da, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;

t) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;

u) Repassar à, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços SIMILARES ao utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

v) A CONTRATADA deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;

w) Cada aparelho deverá vir acompanhado de um Kit básico do Fabricante e garantia do aparelho de no mínimo 12 (doze) meses;

x) A CONTRATADA comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso, ao final de 24 meses da última troca, por outros tecnologicamente atualizados, inclusive quando da implantação da tecnologia 5G, devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. Os aparelhos anteriores, entregues em comodato, deverão ser devolvidos por ocasião desta troca;

y) Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, preferencialmente no estado em que se dará a prestação dos serviços. A assistência técnica dos aparelhos será prestada pelo fabricante, com as orientações da CONTRATADA;

z) Garantir programações e reprogramações de facilidades, conforme solicitação da ADERENTE, em até 24 horas;

aa) A CONTRATADA deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por

dia e 7 dias por semana.

bb) O ADERENTE, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data do pedido, conforme quantitativo estimado no Termo de Referência. O período mínimo de uso será de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescer novo parágrafo]

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **ADERENTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

O **ADERENTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

· fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

· realizar o pagamento pela execução do contrato;

proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **ADERENTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **ADERENTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **ADERENTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **ADERENTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais

I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **UG 0021 - Diretoria de Tecnologia da Informação (Dados e Gestão) e UG 003 - Diretoria Administrativa (SMP);**

§4º Ficam indicados como gestores deste contrato as servidoras:

UG 0021: Fabiana Costa do Nascimento Mesquita, matrícula:353930; Jeane Marinho de Souza, matrícula: 352433;

UG 0003: Mariana de Araujo Pimentel, matrícula: 354027; Milena Carvalho de Oliveira, matrícula:352739.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)].

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

§1º O **ADERENTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§ 2 º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ADERENTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora,

será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA,** emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **ADERENTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **ADERENTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea "a", da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **ADERENTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§3º - O **ADERENTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§5º - Caso o **ADERENTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA,** no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **ADERENTE.** Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§7º - Caso o **ADERENTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **ADERENTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

§8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **ADERENTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **ADERENTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

b) ligações que não foram originadas nos terminais da **ADERENTE**;

c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **ADERENTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **ADERENTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **ADERENTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **ADERENTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

ADERENTE

ANDRÉ LUIS SANTÁNA RIBEIRO

Superintendente

CONTRATADA

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Procuradora

AQUILES ALCANTARA CHAN

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Procurador

ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário Sem ICMS	Valor Unitário Com ICMS
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (50GB)	Unidade	190,00	263,89
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (25GB)	Unidade	99,00	137,50
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (15GB)	Unidade	68,31	94,88
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz Ilimitada	Unidade	25,60	35,56
	Assinatura Mensal - Somente Chip - Voz Ilimitada	Unidade	19,90	27,64
	Gestão de Voz e Dados	Unidade	0,00	0,00
DADOS	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (20GB)	Unidade	21,53	29,90
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (40GB)	Unidade	32,40	45,00
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (40GB)	Unidade	52,89	73,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (100GB)	Unidade	109,90	152,64
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (20GB)	Unidade	49,50	68,75
	Gestão de Dados	Unidade	0,00	0,00
Gestão	Gestão de Dispositivos	Unidade	4,43	6,15

ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R$	3.000,00	3.000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,07	1,49
	Canadá	Minutos	1,07	1,49
	Argentina	Minutos	1,07	1,49
	Chile	Minutos	1,07	1,49
	Paraguai	Minutos	1,07	1,49
	Uruguai	Minutos	1,07	1,49
	Portugal	Minutos	1,07	1,49
	Espanha	Minutos	1,07	1,49
	Austrália	Minutos	1,07	1,49
	Japão	Minutos	1,07	1,49
	Alemanha	Minutos	1,07	1,49
	França	Minutos	1,07	1,49
	Itália	Minutos	1,07	1,49
	Reino Unido	Minutos	1,07	1,49
	Suíça	Minutos	1,07	1,49
	Andorra	Minutos	1,07	1,49
	Áustria	Minutos	1,07	1,49
	Bélgica	Minutos	1,07	1,49
	Dinamarca	Minutos	1,07	1,49
	Finlândia	Minutos	1,07	1,49
	Holanda	Minutos	1,07	1,49
	Irlanda	Minutos	1,07	1,49
	Liechtenstein	Minutos	1,07	1,49
	Noruega	Minutos	1,07	1,49
	Suécia	Minutos	1,07	1,49
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	1,07	1,49
	São Tomé e Príncipe	Minutos	1,07	1,49
	Papua Nova Guiné	Minutos	1,07	1,49
	Guiné Bissau	Minutos	1,07	1,49
	Demais países América	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Europa	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oriente Médio	Minutos	1,07	1,49
	Demais países África	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Ásia	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oceania	Minutos	1,07	1,49
	Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	1,07	1,49

Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima**, **Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Aquiles Alcantara Chan**, **Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00096566886** e o código CRC **11F6FDF6**.

Referência: Processo nº 024.2056.2023.0002693-72 SEI nº 00096566886

Contrato Contrato Vivo SMP 00096566886 PBA (SEI 024.2056.2023.0002693-72 / pg. 373

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00857.0024878/2024-46

INTERESSADO (A): DADM

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP.

Trata-se de expediente formalizado pela **Diretoria Administrativa – DADM** para viabilizar a contratação da **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001- 62, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em "roaming" nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets.

Atribui-se à despesa o valor mensal de R$ 148.161,24 (cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos). Estima-se para o contrato o valor anual de R$ 1.777.934,88 (um milhão setecentos e setenta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

De logo, registre-se que o caso posto sob análise materializa contratação decorrente do convênio nº 001/2023, Processo SEI nº 19.09.00857.0005880/2023-47, firmado entre o MPBA e a SEINFRA, com a finalidade de viabilizar a contratação serviço de telefonia móvel pessoal - SMP. O instrumento de cooperação firmado entre as partes substituiu o Convênio nº 001/2020, de mesmo objeto.

Nos termos do referido convênio, competiu à SEINFRA o encargo de realizar licitação cujo objeto discriminasse, também, as demandas deste MPBA. Ademais, a Secretaria ficou responsável por efetivar a contratação, submetendo ao convenente as minutas dos instrumentos a ela pertinentes.

Para tanto, foi realizado o pregão eletrônico nº 05/2022, em cujo edital constou a seguinte justificativa:

> 2.JUSTIFICATIVA
>
> Integrar e padronizar todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA em uma rede de voz e dados com alta qualidade de serviços prestados, formando-se uma única rede corporativa.
>
> A economicidade a ser obtida pela Administração Pública Estadual, em relação à aquisição dos serviços em questão, será alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório. Assim mediante tal critério e/ou parâmetro, certamente a Administração obterá a economia e o gerenciamento dos serviços prestados, pois existem várias operadoras habilitadas a fornecer proposta de preços.

A princípio, sagrou-se vencedora do certame a empresa CLARO S.A., com quem foi celebrado o contrato nº 046/2023-SGA, formalizado no bojo do processo nº 19.09.00857.0007696/2023-52. Houve, no entanto, intercorrências contratuais que conduziram à formalização do interesse, pela SEINFRA, de promover a rescisão unilateral do ajuste, o que foi consignado em expediente próprio daquela Secretaria.

Da leitura dos elementos vinculados ao doc. SEI 1192697, todos os eventos processuais foram submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou conforme os seguintes pareceres:

> Parecer nº PA-NLC-811-2023 - manifestação acerca da possibilidade de rescisão unilateral diante da situação retratada pela SEINFRA (pg. 01/11);
>
> Parecer nº PA-NLC-353-2024 - manifestação acerca da possibilidade de contratação de remanescente do serviço, mediante realização de dispensa amparada no inciso X do art. 59, da Lei nº 9.433/2005 (pg. 45/53);
>
> Parecer nº PA-NLC-435-2024 - manifestação quanto à possível coexistência de dois contratos de mesmo objeto, enquanto perdurar a transição entre prestadores de serviço (pg. 319/322).

Das manifestações da d. Procuradoria, mister destacar, de logo, o registro do Parecer nº PA-NLC-353-2024 a respeito da regência legal do caso sob análise. Neste sentido, o opinativo:

> A regulamentação atual do mencionado dispositivo constitucional é dada pela Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, onde estão agrupadas a maioria das exceções que autorizam a contratação direta, incorporada no Estado da Bahia nos termos definidos no art. 2° da Lei n° 14.634, de 28 de novembro de 2023. Não obstante, tratando-se de contratação de remanescente de contrato celebrado na vigência da Lei n° 8.666/1993 ou na Lei n° 9.433/2005, pacificou-se na Procuradoria Administrativa, conforme Despacho de Qualificação n° PA-004-2024 referente ao Parecer n° PA-NSESAB002-2024 (E-PA 2024.1.01.00000064 / SEI 19.16157.2023.0215605-73), o seguinte entendimento:
>
> **Mesmo após a revogação da norma de regência (Lei nº 8.666/1993 ou Lei estadual nº 9.433/2005), havendo rescisão de contrato**

> **administrativo que tenha sido nela fundamentado, será admitida a celebração de contrato de remanescente de obra, serviço ou fornecimento por dispensa de licitação, com base na própria norma,** desde que sejam atendidos todos demais requisitos legais aplicáveis a essa espécie de contratação. (grifamos).

Especificamente quanto à pretensão de contratação do remanescente do serviço via dispensa de licitação, o Parecer nº PA-NLC-353-2024 consignou o seguinte:

> Serão essas, portanto, as premissas adotadas para os registros e orientações seguintes:
>
> 1) **a contratação pretendida está condicionada ao atendimento, pela Administração, por ocasião da extinção do pacto celebrado com a empresa Claro S/A., de todas as exigências e formalidades normativas prescritas para tanto, no que se inclui a assinatura e publicação do respectivo termo de rescisão unilateral de contrato, conforme orientação materializada no Parecer n° PA-NLC-811-2023** (doc. 00090729214);
>
> 2) os fatos descritos nos autos, acompanhados dos documentos correspondentes, devem evidenciar a presença dos requisitos elencados na primeira parte do inc. X do art. 59 da Lei n° 9.433/2005:
>
> 2.1) remanescente de contrato em consequência de rescisão contratual, a ser executado por empresa classificada, na hipótese em particular, em segundo lugar na licitação correspondente, razão pela qual devem ser juntados os documentos que comprovem a classificação em pauta;
>
> 2.2) aceitação, pelo licitante classificado em segundo lugar, das "mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido", documento correspondente já acostado aos autos
>
> 3) o novo contrato deve ser firmado pelo prazo remanescente, uma vez que a nova contratação deve efetivar-se como uma continuação da anterior, a partir do estado em que esta última foi rompida;
>
> 4) a aferição de aspectos técnico-operacionais é de exclusiva responsabilidade da Administração. (grifamos).

O Parecer nº PA-NLC-435-2024, por sua vez, registrou a seguinte hipótese de excepcionalidade:

> Segundo se verifica, a questão retratada nos autos não reflete a ausência de planejamento do Órgão, a demandar a eventual coexistência de dois contratos com o mesmo objeto, mas apenas a efetiva necessidade de transição entre os pactos, ante a particularidade inerente ao mercado – portabilidade de linhas telefônicas.
>
> Registramos, não obstante, que a despeito da afirmada necessidade de manutenção temporária dos dois contratos, tal opção administrativa não poderá ensejar duplicidade de pagamentos, consoante se verifica, inclusive, da afirmação da Consulente ao apontar que, à época da transição então ocorrida "dos antigos contratos com a empresa Vivo S/A para a vencedora do PE nº 005/2022", não ocorreu a sobreposição da prestação do serviço.
>
> **Assim, apesar de a coexistência de dois contratos administrativos com o mesmo objeto não refletir a regra aplicável ao universo das contratações públicas, no caso concreto, poderá ocorrer tal excepcionalidade em decorrência da motivação constante dos autos, desde que a SEINFRA observe as duas condicionantes supra: (i) impossibilidade de duplicidade de pagamentos referente ao mesmo objeto; e (ii) ausência de sobreposição dos serviços prestados pelos contratos administrativos transitoriamente vigentes**.

Tem-se, portanto, que, à luz dos posicionamentos fixados pela PGE no caso específico, **foi admitida a celebração da contratação direta fundada no art. 59, X da Lei Estadual nº 9.433/2005, desde que observados, pela SEINFRA, todos os requisitos autorizadores da providência**. Precisamente quanto à situação do contrato firmado com a Claro S.A., **admitiu-se a postergação de sua rescisão, a fim de viabilizar a necessária etapa de transição entre os prestadores do serviço,** que é essencial ao funcionamento da Administração Pública.

Após instrução processual, a SEINFRA veiculou o resumo da Dispensa de Licitação nº 008/2024, conforme a edição do Diário Oficial do Estado do dia 13/07/2024 (pg. 334 – doc. SEI 1192697). Ato contínuo, celebrou o contrato SEINFRA nº 03/2024 (contrato principal), com a empresa Telefônica Brasil S.A., (pg. 347/359).

Em decorrência de tais eventos, e em cumprimento da obrigação indicada no item 2.1.2 do Convênio nº 01/2023, a SEINFRA remeteu a este MPBA a minuta do contrato a ser celebrado com a Telefônica Brasil S.A., para conhecimento e assinatura. Internamente, os autos foram remetidos a esta Assessoria Técnico-Jurídica para análise e manifestação.

Observado o contexto específico da presente contratação, tem-se a reiterar que este *Parquet* integra o ajuste na qualidade de ADERENTE. Assim, como integrante da rede corporativa que reúne diversos entes da Administração Pública no âmbito do Estado da Bahia, inclusive TCM, TCE e TJBA, o MPBA se sujeita às condições contratuais pactuadas pela SEINFRA, esta na qualidade de CONTRATANTE PRINCIPAL.

É dizer, portanto, que o ajuste de adesão firmado por esta Instituição não se materializa de modo autônomo, estando vinculado às definições alcançadas no bojo do contrato principal, gerenciado pela SEINFRA. Deste modo, admite-se que a análise quanto à conformidade dos procedimentos que instruem a presente contratação foi previamente empreendida pelo ente responsável, vinculado ao Poder Executivo Estadual, regularmente assistido pela Procuradoria Geral do Estado.

Assim, no atual estágio de evolução da demanda**, entende-se que a esta Assessoria compete a avaliação, tão somente, da correspondência da minuta ora disponibilizada pela CONTRATANTE PRINCIPAL com aquela vinculada ao certame do qual o MPBA fez parte como ente ADERENTE, o qual teve sua regularidade jurídica oportunamente avaliada.**

Analisado o teor da minuta vinculada ao doc. SEI 1192792, observa-se a manutenção dos valores contratados, bem como das especificações do objeto. Quanto ao prazo de vigência, mencione-se que o novo ajuste estabelece que seu termo final se dará em 12/03/2028, respeitado, portanto, o limite disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Precisamente em relação às obrigações da contratada, restaram identificadas pontuais modificações na minuta ora submetida à análise, as quais,

salvo melhor juízo, merecem a devida justificativa técnica:

> CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
>
> (...)
>
> s) Atender às solicitações da, corrigindo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
>
> **Nota: prazo do contrato original, firmado com a Claro S.A. - 2 horas;**
>
> (...)
>
> v) A CONTRATADA deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias** corridos após a assinatura do CONTRATO;
>
> **Nota: prazo do contrato original, firmado com a Claro S.A. - 30 dias;**
>
> (...)
>
> x) A CONTRATADA comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso, ao final de 24 meses da última troca, por outros tecnologicamente atualizados, inclusive quando da implantação da tecnologia 5G, devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos. Os aparelhos anteriores, entregues em comodato, deverão ser devolvidos por ocasião desta troca;
>
> **Nota: prazo do contrato original, firmado com a Claro S.A. - 30 dias;**
>
> (...)
>
> bb) O ADERENTE, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos a partir da data do pedido, conforme quantitativo estimado no Termo de Referência. O período mínimo de uso será de 30 (trinta) dias corridos.
>
> **Nota: prazo do contrato original, firmado com a Claro S.A. - 30 dias;**

Tendo em vista que dizem respeito a especificidades de cunho técnico, associadas à execução do objeto, **convém que a unidade aderente, DADM, ou a contratante principal, SEINFRA, apresentem os esclarecimentos pertinentes à modificação de tais prazos, esclarecendo os motivos que conduziram à alteração, bem como as eventuais formalidades adotadas para confirmação**.

Sendo as considerações cabíveis em relação à minuta do contrato, convém pontuar que a verificação da condição de regularidade documental da pretensa contratada é requisito essencial à formalização de contratos. Assim, considerando a gestão centralizada da demanda, **registre-se a necessidade de que o ente responsável pelo ajuste observe o cumprimento de tal exigência legal**.

Destaque-se que, nos termos de sua cláusula oitava, após regular instrução e assinatura, competirá a este MPBA a veiculação do extrato do contrato junto ao Diário de Justiça Eletrônico - DJe.

Por fim, ressalta-se a necessidade de oportuna observância do quanto pontuado pela PGE/BA a respeito da regular formalização do termo de rescisão do contrato anteriormente firmado junto à Claro S.A. **Neste sentido, à luz do convênio estabelecido entre MPBA e SEINFRA, competirá a esta última a elaboração dos respectivos instrumentos jurídicos, os quais serão, igualmente, articulados com o contrato principal, gerenciado integralmente pela indicada Secretaria**.

Sendo o que cabia ao momento, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pela regularidade da pretensão administrativa, considerando os elementos ora expostos, e recomenda a observância dos aspectos pontuados, com vistas a garantir a adequada composição processual.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Belª. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva -** Assessora de Gabinete, em 06/09/2024, às 09:54, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Oficial Administrativo II, em 06/09/2024, às 10:01, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1207737** e o código CRC **A7A40B0C.**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos, relativo à contratação da **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001- 62, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em "roaming" nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets.

Encaminhe-se o presente expediente para que essa Diretoria, como unidade aderente, ou a contratante principal, SEINFRA, **apresentem os esclarecimentos pertinentes à modificação de tais prazos, esclarecendo os motivos que conduziram à alteração, bem como as eventuais formalidades adotadas para confirmação.**

Pontua-se que a verificação da condição de regularidade documental da pretensa contratada é requisito essencial à formalização de contratos. Assim, considerando a gestão centralizada da demanda, registre-se a necessidade de que o ente responsável pelo ajuste observe o cumprimento de tal exigência legal.

Destaque-se que, nos termos de sua cláusula oitava, após regular instrução e assinatura, competirá a este MPBA a veiculação do extrato do contrato junto ao Diário de Justiça Eletrônico - DJe.

Ressalta-se a necessidade de oportuna **observância do quanto pontuado pela PGE/BA a respeito da regular formalização do termo de rescisão do contrato anteriormente firmado junto à Claro S.A. Neste sentido, à luz do convênio estabelecido entre MPBA e SEINFRA, competirá a esta última a elaboração dos respectivos instrumentos jurídicos, os quais serão, igualmente, articulados com o contrato principal, gerenciado integralmente pela indicada Secretaria.**

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO.
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 11/09/2024, às 17:00, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1223224** e o código CRC **810F2506.**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 11 / DADM - APOIO TÉC E ADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Salvador, 12 de setembro de 2024.

Ilmo. Sr.
Manoel do Carmo
Diretoria de Comunicações
SEINFRA

Assunto: Encaminhamento de cópia do despacho 1223224

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Sª, cópia do R. Despacho da lavra do Ilmo. Sr. Superintendente de Gestão Administrativa deste *Parquet,* acerca da prestação de esclarecimentos em relação aos seguintes itens:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS ALTERADAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

s) Atender às solicitações da, corrigindo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;

Nota: prazo do contrato original, firmado com a Claro S.A. - 2 horas;

(...)

v) A CONTRATADA deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias** corridos após a assinatura do CONTRATO;

Nota: prazo do contrato original, firmado com a Claro S.A. - 30 dias;

(...)

x) A CONTRATADA comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso, ao final de 24 meses da última troca, por outros tecnologicamente atualizados, inclusive quando da implantação da tecnologia 5G, devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos. Os aparelhos anteriores, entregues em comodato, deverão ser devolvidos por ocasião desta troca;

Nota: prazo do contrato original, firmado com a Claro S.A. - 30 dias;

(...)

bb) O ADERENTE, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos a partir da data do pedido, conforme quantitativo estimado no Termo de Referência. O período mínimo de uso será de 30 (trinta) dias corridos.

Nota: prazo do contrato original, firmado com a Claro S.A. - 30 dias;

PONTOS DE ATENÇÃO:

Pontua-se que a verificação da condição de regularidade documental da pretensa contratada é requisito essencial à formalização de contratos. Assim, considerando a gestão centralizada da demanda, registre-se a necessidade de que o ente responsável pelo ajuste observe o cumprimento de tal exigência legal.

(...).

Ressalta-se a necessidade de oportuna observância do quanto pontuado pela PGE/BA a respeito da regular formalização do termo de rescisão do contrato anteriormente firmado junto à Claro S.A. Neste sentido, à luz do convênio estabelecido entre MPBA e SEINFRA, competirá a esta última a elaboração dos respectivos instrumentos jurídicos, os quais serão, igualmente, articulados com o contrato principal, gerenciado integralmente pela indicada Secretaria.

Dessa forma, aguardamos a devolutiva dessa SEINFRA, **com a urgência que o caso requer,** para prosseguimento do feito.

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 13/09/2024, às 10:59, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 **-** Ministério Público do Estado da Bahia**.**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1230747** e o código CRC **073960BB.**

Data de Envio:
13/09/2024 13:52:27

De:
MPBA/Diretoria Administrativa - Apoio Técnico e Administrativo <dir.administrativa@mpba.mp.br>

Para:
manoel.matos@infra.ba.gov.br
DIRETORIA ADMNISTRATIVA <dir.administrativa@mpba.mp.br>

Assunto:
CONTRATO TELEFONIA MÓVEL

Mensagem:
Prezado, Manoel.

Boa tarde!

Segue o Ofício nº 11/DADM, da lavra da Sra. Diretora Administrativa, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Joceval Conceição
Assistente Técnico-Administrativo

Anexos:
Oficio_1230747.html

RES: CONTRATO TELEFONIA MÓVEL

Manoel do Carmo Fonseca Matos <manoel.matos@infra.ba.gov.br>

Sex, 13/09/2024 14:25

Para:Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>

1 anexos (312 KB)

Contrato das Aderentes - Edital Retificado.pdf;

Caro Joceval,

Em resposta as indagações encaminhadas, informamos que cometemos algumas incorreções quando da emissão dos contratos com a empresa Claro S/A, que não foram percebidas e questionadas por eles.

Quando da mudança de empresa o jurídico da Telefônica apontou divergências entre a minuta enviada e a minuta do Edital PE 005/2022. Desta forma fomos obrigados a corrigir os contratos com a Telefônica, de acordo com o Edital.

Veja em anexo a minuta do contrato que constou do edital.

Sds,

Manoel do C. F. Matos
Superintendência de Energia e Comunicações
Diretoria de Comunicações
manoel.matos@infra.ba.gov.br
Telefone: 71 3115-2234
www.infra.ba.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

GOVERNO PRESENTE
FUTURO PRA GENTE



-----Mensagem original-----
De: MPBA/Diretoria Administrativa - Apoio Técnico e Administrativo <dir.administrativa@mpba.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 13 de setembro de 2024 13:52
Para: Manoel do Carmo Fonseca Matos <manoel.matos@infra.ba.gov.br>; DIRETORIA

Anexo Email_resposta (1232547) SEI 19.09.00857.0024878/2024-46 / pg. 382

ADMNISTRATIVA <dir.administrativa@mpba.mp.br>
Assunto: CONTRATO TELEFONIA MÓVEL

Prezado, Manoel.

Boa tarde!

Segue o Ofício nº 11/DADM, da lavra da Sra. Diretora Administrativa, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Joceval Conceição
Assistente Técnico-Administrativo

Anexo Email_resposta (1232547) SEI 19.09.00857.0024878/2024-46 / pg. 383

ANEXO I – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO - ADERENTES

CONTRATO Nº___/___ **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA...**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da , CNPJ nº , situada à , neste ato representada pelo seu titular , portador do RG nº , emitido pela , inscrito no CPF nº , devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de , doravante denominado **ADERENTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº_____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº _____, Processo SEI nº 024.2093.2021.0009550-65, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em "roaming" nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets**, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I.**

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 **– LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os CONTRATANTES.

§4º É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 60 (sessenta) meses, admitindo-se a sua prorrogação excepcional nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no § Único do art. 140 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**X**) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

Serviços de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O **ADERENTE** pagará à **CONTRATADA** o preço estimado mensal de: R$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
§1º - Estima-se para o contrato o valor anual de R$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual conforme descrito a seguir. Os órgãos estranhos à Administração Direta deverão assinar o convênio de acordo com a minuta do **ANEXO XI.**
SEINFRA

Unidade FIPLAN	**Função**	**Subfunção**	**Programa**	**P/A/OE**	**Região/ planejamento**	**Natureza da despesa**	**Destinação do recurso**	**Tipo de recurso orçamentário**
24.101	26	122	502	2018	9900	33.90.39	0.100.000000	1

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **ADERENTE**;
c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
e) comunicar ao **ADERENTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **ADERENTE**;
g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.
o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **ADERENTE**.
p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
s) Atender às solicitações da, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
t) e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
u) Repassar à, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços SIMILARES ao utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
v) A **CONTRATADA** deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;
w) Cada aparelho deverá vir acompanhado de um Kit básico do Fabricante e garantia do aparelho de no mínimo 12 (doze) meses;
x) A **CONTRATADA** comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso, ao final de 24 meses da última troca, **por outros tecnologicamente atualizados**, **inclusive quando da implantação da tecnologia 5G,** devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. Os aparelhos anteriores, entregues em comodato, deverão ser devolvidos por ocasião desta troca;
y) Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, preferencialmente no estado em que se dará a prestação dos serviços. A assistência técnica dos aparelhos será prestada pelo fabricante, com as orientações da **CONTRATADA**;

z) Garantir programações e reprogramações de facilidades, conforme solicitação da **ADERENTE**, em até 24 horas;

aa) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana.
bb) O **ADERENTE**, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data do pedido, conforme quantitativo estimado no Termo de Referência. O período mínimo de uso será de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei n º 5.452, de 1O de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1O de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescer novo parágrafo]

Anexo MINUTA_CONTRATOS (1232552) SEI 19.09.00857.0024878/2024-46 / pg. 386

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9O da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **ADERENTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

O **ADERENTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
d) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
e) realizar o pagamento pela execução do contrato;
f) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **ADERENTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **ADERENTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.
O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **ADERENTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.
§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.
§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **ADERENTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.
§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais
I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;
III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: ;
§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **, matrícula: ;**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]
I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
§1º O **ADERENTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ADERENTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA,** emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **ADERENTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **ADERENTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea "a", da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **ADERENTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **ADERENTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **ADERENTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA,** no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **ADERENTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **ADERENTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **ADERENTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **ADERENTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **ADERENTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

b) ligações que não foram originadas nos terminais da **ADERENTE**;

c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.
§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.
§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.
§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
§5º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **ADERENTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.
§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **ADERENTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.
§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **ADERENTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.
§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

Anexo MINUTA_CONTRATOS (1232552) SEI 19.09.00857.0024878/2024-46 / pg. 389

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.
§1o Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
§2o Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
§3o Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
§4o Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
§5o As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§6o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
§7o Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
§8o Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

ADERENTE	**CONTRATADA**
Testemunha (nome/CPF)	**Testemunha (nome/CPF)**
Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia ___/___/___.	Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ___/___/___.
(nome, cargo e cadastro do declarante)	(nome, cargo e cadastro do declarante)

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA,

Em atenção ao R. Despacho 1207737, exarado pelo Sr. Superintendente de Gestão Administrativo deste MPBA, informamos o seguinte:

No que se refere à divergência das Cláusulas Contratuais, em especial à CLÁUSULA SÉTIMA, conforme esclarecimentos prestados pelo Sr. Manoel do C. F. Matos - SEINFRA, constante no documento 1232547, houve uma falha por parte daquele órgão no preenchimento da minuta para assinatura e não questionado pela então prestadora de serviços (Claro), divergindo do que constava em Edital. Para tanto, foi encaminhado o anexo ao Edital, 1232552, o qual se encontra em conformidade com o Contrato Vivo 1192792.

Ademais, no que se refere à regularidade fiscal da empresa e demais documentos, estes se encontram às páginas 60 a 276 do processo SEI nº 024.2056.2024.0004828-24 - SEINFRA, doc.1192697.

Por fim, comunicamos que a elaboração do termo de rescisão do contrato anteriormente firmado junto à Claro S.A será elaborado pela SEINFRA, tão logo ocorra o processo de portabilidade, cuja data será agendada posteriormente à assinatura do instrumento contratual.

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 16/09/2024, às 10:40, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1232554** e o código CRC **696918FE.**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00857.0024878/2024-46

INTERESSADO (A): DADM

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP.

Trata-se de expediente formalizado pela **Diretoria Administrativa – DADM** para viabilizar a contratação da **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001- 62, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em "roaming" nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets.

Da análise dos autos, observa-se que houve anterior pronunciamento desta Assessoria, conforme manifestação jurídica vinculada ao doc. SEI 1207737. Naquela ocasião, entre outros aspectos, restaram identificadas modificações do teor das obrigações da contratada, em comparação com o ajuste firmado com a Claro S.A.

Ressalte-se que a manifestação da época consignou se tratar de **especificidades de cunho técnico, associadas à execução do objeto,** motivo pelo qual recomendou a juntada de esclarecimentos pela DADM ou pela SEINFRA.

Da evolução do expediente, nota-se que foram colacionados documentos destinados a suprir as anotações trazidas, tendo a demanda sido novamente remetida a esta ATJ conforme o despacho vinculado ao doc. SEI 1232554, que assim consigna:

> Em atenção ao R. Despacho 1207737, exarado pelo Sr. Superintendente de Gestão Administrativo deste MPBA, informamos o seguinte:
>
> No que se refere à divergência das Cláusulas Contratuais, em especial à CLÁUSULA SÉTIMA, conforme esclarecimentos prestados pelo Sr. Manoel do C. F. Matos - SEINFRA, constante no documento 1232547, houve uma falha por parte daquele órgão no preenchimento da minuta para assinatura e não questionado pela então prestadora de serviços (Claro), divergindo do que constava em Edital. Para tanto, foi encaminhado o anexo ao Edital, 1232552, o qual se encontra em conformidade com o Contrato Vivo 1192792.
>
> Ademais, no que se refere à regularidade fiscal da empresa e demais documentos, estes se encontram às páginas 60 a 276 do processo SEI nº 024.2056.2024.0004828-24 - SEINFRA, doc.1192697.
>
> Por fim, comunicamos que a elaboração do termo de rescisão do contrato anteriormente firmado junto à Claro S.A será elaborado pela SEINFRA, tão logo ocorra o processo de portabilidade, cuja data será agendada posteriormente à assinatura do instrumento contratual. (grifamos).

Mais uma vez, destaque-se que a definição dos prazos de execução contratual diz respeito a conteúdo de natureza técnica, não cabendo a esta Assessoria se imiscuir quanto a sua regularidade ou pertinência. O apontamento outrora registrado pretendeu, tão somente, evidenciar a divergência, e sugerir à unidade interessada que observasse atentamente a referida situação.

Diante do exposto, **manifestando-se a SEINFRA e a DADM pela adequação do teor das obrigações constantes na minuta contratual, esta Assessoria entende não haver óbice ao prosseguimento do feito**.

Oportunamente, reitera-se o teor do pronunciamento jurídico quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados por ocasião da evolução da contratação, a exemplo das providências de publicação e rescisão do ajuste pretérito.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Belª. Carla Baião Dultra

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva -** Assessora de Gabinete, em 16/09/2024, às 16:32, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 **-** Ministério Público do Estado da Bahia**.**

Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Oficial Administrativo II, em 16/09/2024, às 16:47, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia**.**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1234303** e o código CRC **6AFF4341.**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao expediente formalizado por essa Diretoria para viabilizar a contratação da **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001- 62, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em "roaming" nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 17/09/2024, às 17:11, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1235059** e o código CRC **DBDCF8C1.**

Data de Envio:
18/09/2024 13:49:41

De:
MPBA/Diretoria Administrativa - Apoio Técnico e Administrativo <dir.administrativa@mpba.mp.br>

Para:
manoel.matos@infra.ba.gov.br

Assunto:
CÓPIA DO CONTRATO ASSINADO

Mensagem:
Prezado Manoel, boa tarde!

Em atenção ao R. Despacho nº 1235059, exarado pelo Sr. Superintendente de Gestão Administrativa deste MP, é o presente para solicitar que nos encaminhe cópia do CONTRATO MPBA 86/2024 assinado.

Atenciosamente,

Joceval Conceição
Assistente Técnico-Administrativo

Anexos:
Despacho_1235059.html

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	008/2024
CONTRATO MPBA	86/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** , CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5ª Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu Titular, **Dr. ANDRÉ LUIS SANT`ANA RIBEIRO**, brasileiro, portador do documento de identidade [redacted], emitido pela [redacted] inscrito no CPF/MF [redacted] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 07 de julho de 2023, doravante denominado **ADERENTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual/Municipal nº 108383949112 / 2871449-0, situada à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, Cidade Monções, São Paulo, São Paulo, CEP 4.571-936, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA** , portadora do documento de identidade [redacted], [redacted] inscrito no CPF/MF sob o [redacted], e por **AQUILES ALCANTARA CHAN, CPF** [redacted], **RG** [redacted] doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I.**

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 **– LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os

CONTRATANTES.

§4º É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A vigência deste contrato, se inicia na data da sua assinatura, e se encerra no dia 12 de março de 2028, admitindo-se a sua prorrogação excepcional nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no § Único do art. 140 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**X**) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

Serviços de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O **ADERENTE** pagará à **CONTRATADA** o preço estimado mensal de R$ 148.161,24 (cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

§1º - Estima-se para o contrato o valor anual de R$ 1.777.934,88 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual conforme descrito a seguir. Os órgãos estranhos à Administração Direta deverão assinar o convênio de acordo com a minuta do **ANEXO XI do Edital.**

MPBA

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte do recurso
40.101.0003	40.003	03.122.503.2018	33.90.39.00	1.500.0.100.000000.00.00.00
40.101.0021	40.021	03.126.503.2002	33.90.40.00	1.500.0.100.000000.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **ADERENTE**;

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar ao **ADERENTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **ADERENTE**;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços

prestados;

m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.

o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **ADERENTE**.

p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.

q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.

s) Atender às solicitações da, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;

t) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;

u) Repassar à, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços SIMILARES ao utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

v) A CONTRATADA deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;

w) Cada aparelho deverá vir acompanhado de um Kit básico do Fabricante e garantia do aparelho de no mínimo 12 (doze) meses;

x) A CONTRATADA comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso, ao final de 24 meses da última troca, por outros tecnologicamente atualizados, inclusive quando da implantação da tecnologia 5G, devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. Os aparelhos anteriores, entregues em comodato, deverão ser devolvidos por ocasião desta troca;

y) Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, preferencialmente no estado em que se dará a prestação dos serviços. A assistência técnica dos aparelhos será prestada pelo fabricante, com as orientações da CONTRATADA;

z) Garantir programações e reprogramações de facilidades, conforme solicitação da ADERENTE, em até 24 horas;

aa) A CONTRATADA deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por

dia e 7 dias por semana.

bb) O ADERENTE, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data do pedido, conforme quantitativo estimado no Termo de Referência. O período mínimo de uso será de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescer novo parágrafo]

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **ADERENTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

O **ADERENTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

· fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

· realizar o pagamento pela execução do contrato;

proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **ADERENTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **ADERENTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **ADERENTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **ADERENTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais

I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **UG 0021 - Diretoria de Tecnologia da Informação (Dados e Gestão) e UG 003 - Diretoria Administrativa (SMP);**

§4º Ficam indicados como gestores deste contrato as servidoras:

UG 0021: Fabiana Costa do Nascimento Mesquita, matrícula:353930; Jeane Marinho de Souza, matrícula: 352433;

UG 0003: Mariana de Araujo Pimentel, matrícula: 354027; Milena Carvalho de Oliveira, matrícula:352739.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)].

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

§1º O **ADERENTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§ 2 º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ADERENTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora,

será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA,** emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **ADERENTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **ADERENTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea "a", da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **ADERENTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§3º - O **ADERENTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§5º - Caso o **ADERENTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA,** no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **ADERENTE.** Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§7º - Caso o **ADERENTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **ADERENTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

§8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **ADERENTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **ADERENTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

b) ligações que não foram originadas nos terminais da **ADERENTE**;

c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **ADERENTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **ADERENTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **ADERENTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **ADERENTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

ADERENTE

ANDRÉ LUIS SANTÁNA RIBEIRO

Superintendente

CONTRATADA

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Procuradora

AQUILES ALCANTARA CHAN

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Procurador

ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário Sem ICMS	Valor Unitário Com ICMS
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (50GB)	Unidade	190,00	263,89
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (25GB)	Unidade	99,00	137,50
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (15GB)	Unidade	68,31	94,88
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz Ilimitada	Unidade	25,60	35,56
	Assinatura Mensal - Somente Chip - Voz Ilimitada	Unidade	19,90	27,64
	Gestão de Voz e Dados	Unidade	0,00	0,00
DADOS	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (20GB)	Unidade	21,53	29,90
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (40GB)	Unidade	32,40	45,00
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (40GB)	Unidade	52,89	73,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (100GB)	Unidade	109,90	152,64
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (20GB)	Unidade	49,50	68,75
	Gestão de Dados	Unidade	0,00	0,00
Gestão	Gestão de Dispositivos	Unidade	4,43	6,15

ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R$	3.000,00	3.000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,07	1,49
	Canadá	Minutos	1,07	1,49
	Argentina	Minutos	1,07	1,49
	Chile	Minutos	1,07	1,49
	Paraguai	Minutos	1,07	1,49
	Uruguai	Minutos	1,07	1,49
	Portugal	Minutos	1,07	1,49
	Espanha	Minutos	1,07	1,49
	Austrália	Minutos	1,07	1,49
	Japão	Minutos	1,07	1,49
	Alemanha	Minutos	1,07	1,49
	França	Minutos	1,07	1,49
	Itália	Minutos	1,07	1,49
	Reino Unido	Minutos	1,07	1,49
	Suíça	Minutos	1,07	1,49
	Andorra	Minutos	1,07	1,49
	Áustria	Minutos	1,07	1,49
	Bélgica	Minutos	1,07	1,49
	Dinamarca	Minutos	1,07	1,49
	Finlândia	Minutos	1,07	1,49
	Holanda	Minutos	1,07	1,49
	Irlanda	Minutos	1,07	1,49
	Liechtenstein	Minutos	1,07	1,49
	Noruega	Minutos	1,07	1,49
	Suécia	Minutos	1,07	1,49
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	1,07	1,49
	São Tomé e Príncipe	Minutos	1,07	1,49
	Papua Nova Guiné	Minutos	1,07	1,49
	Guiné Bissau	Minutos	1,07	1,49
	Demais países América	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Europa	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oriente Médio	Minutos	1,07	1,49
	Demais países África	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Ásia	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oceania	Minutos	1,07	1,49
	Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	1,07	1,49

Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima**, **Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Aquiles Alcantara Chan**, **Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Sant Ana Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00096566886** e o código CRC **11F6FDF6**.

Referência: Processo nº 024.2056.2023.0002693-72 SEI nº 00096566886

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para publicação do Contrato nº 86/2024-SGA, firmado entre o Ministério Público e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco -** Diretora, em 18/09/2024, às 17:28, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 **-** Ministério Público do Estado da Bahia**.**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1238506** e o código CRC **60C683CB.**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 086/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0024878/2024-46- Adesão – telefonia móvel. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Telefônica Brasil S/A, CNPJ Nº 02.558.157/0001- 62. Objeto: contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em "roaming" nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets. Valor global anual: R$ 1.777.934,88 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 e 40.101/0021. Projeto/Atividade: 03.122.503.2018 /03.126.503.2002. Elemento de Despesa: 33.90.39.00/ 33.90.40.00. Fonte do recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR							
PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.00984.0026500/ 2024-06	LEILA MORAES SILVA - 352306	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	LICENÇA MÉDICA	MARCOS PAULO GUEDES FERNANDES - 352020	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	9/7/2024	28/7/2024
19.09.40812.0018828/ 2024-50	EVELYNE PACHECO DE LIMA BARRETO - 353202	FMP-1	FÉRIAS 2023/2024	LARISSA BRITO GAMA - 353577	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	30/7/2024	8/8/2024
19.09.40812.0009225/ 2024-50	CINTIA GONCALVES SANTOS - 352653	CMP-4	FÉRIAS 2021/2022	MATEUS MARQUES FREITAS AMARAL - 353438	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	8/7/2024	17/7/2024
19.09.01113.0014358/ 2024-33	CLERISTON CARLOS SOUSA OLIVEIRA - 352410	CMP-4	FÉRIAS 2023/2024	MARGARETH DOS SANTOS MARTINS - 352526	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	29/7/2024	7/8/2024
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 20 de setembro de 2024.							

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 421/2024 – Arquivamento de Notícia de Fato
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis
Notícia de Fato Nº IDEA 003.9.308449/2024
Objeto: instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de comunicação relatando o suposto desaparecimento do Sr. G.S.C.
Data do Arquivamento: 19/09/2024
Salvador, 20/09/2024.
Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital nº 422/2024 – Arquivamento de Notícia de Fato
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis
Notícia de Fato Nº IDEA 003.9.424574/2024
Objeto: instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de comunicação relatando o suposto desaparecimento da Sra. J.S.
Data do Arquivamento: 19/09/2024
Salvador, 20/09/2024.
Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Anexo Publicação no D.J.E (1244076) SEI 19.09.00857.0024878/2024-46 / pg. 411

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à **DADM -** Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa e **DTI** , acompanhado do **Contrato nº 086/2024 - SGA**, acompanhado do extrato da publicação do resumo do ajuste, no Diário da Justiça Eletrônico nº º 3.659 do dia 23/09/2024 para providências cabíveis.

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. 354.181

Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas -** Assistente Técnico Administrativa, em 23/09/2024, às 15:29, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1244096** e o código CRC **75B2C612.**

SRD	Solicitação de Reserva de Dotação	40101.0003.24.0000218-6
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa		
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público		
Tipo de Instrumento: Contratos e assemelhados	**Modalidade Licitação:** Dispensa - art. 59	**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL ¿ SMP, COM VOZ ILIMITADA NACIONAL (VC1, VC2 E VC3), INCLUINDO LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES DIGITAIS, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, QUE OPEREM EM ¿ROAMING¿ NACIONAL E INTERNACIONAL EM MODO DIGITAL, COM CHIP, ATRAVÉS DE ADESÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024-SEINFRA, CONFORME CONTRATO Nº 86/2024, PROTOCOLADO SOB O SEI Nº 19.09.00857.0024878/2024-46
Data do Cadastro: 09/10/2024	**Situação:** Incluída	**Integração Simpas:** Não
Responsável da Unidade: MARIA AMALIA BORGES FRANCO	**E-mail Responsável pela Unidade:** AMALIA@MPBA.MP.BR	**Telefone do Responsável pela Unidade:** 7131030118
Valor da SRD (R$) *** 4.200.052,08	QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***	
Justificativa:	**Usuário de Alteração:**	**Data/Hora de Alteração:**

DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R$):
2024	40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1	400.004,96
2025	40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1	1.200.014,88
2026	40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1	1.200.014,88
2027	40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1	1.200.014,88
2028	40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1	200.002,48

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R$):	SRD - Exercício Corrente (R$):	Saldo para Reserva após a SRD (R$):
2024	40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1	-12.939.870,82	400.004,96	-13.339.875,78

INT	Instrumento Contratual	40101.0003.24.0000229-7

Unidade Orçamentária:
40101 - Superintendência de Gestão Administrativa

Unidade Gestora:
40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público

Tipo de Despesa:
Compras e Serviços

Tipo Instrumento:	Número da LID:	Modalidade Licitação:
Contrato	40101.0003.24.0000216-5	Dispensa - art. 59

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL ¿ SMP, COM VOZ ILIMITADA NACIONAL (VC1, VC2 E VC3), INCLUINDO LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES DIGITAIS, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, QUE OPEREM EM ¿ROAMING¿ NACIONAL E INTERNACIONAL EM MODO DIGITAL, COM CHIP, ATRAVÉS DE ADESÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024-SEINFRA, CONFORME CONTRATO Nº 86/2024, PROTOCOLADO SOB O SEI Nº 19.09.00857.0024878/2024-46

Data Celebração:	Data Publicação no DOE:	Nº do Instrumento no SIGAP:	Número do Contrato/Convênio:
18/09/2024	23/09/2024		86/2024
Data Início: 18/09/2024	**Data Término:** 12/03/2028	**Nº SRD:** 40101.0003.24.0000218-6	**Situação:** Ativo

Nome da Unidade Administrativa (UA):
DADM

Responsável pela UA:
MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Email do Responsável pela UA:	Telefone do Responsável pela UA:
AMALIA@MPBA.MP.BR	7131030118
Valor total do Instrumento (R$) *** 4.200.052,08	QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS ***

LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	4.200.052,08	Não				0,00

DADOS CREDOR

Código:	2013230375		
Nome:	TELEFÔNICA BRASIL S/A		
CPF/ CNPJ:	02.558.157/0001-62	**Insc. Estadual:**	0
Responsável no Credor:	TELEFÔNICA BRASIL S/A	**E-mail Responsável:**	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R$):
2024	40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	400.004,96
2025	40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	1.200.014,88
2026	40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	1.200.014,88
2027	40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	1.200.014,88

2028	40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	200.002,48

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R$):
1	18/09/2024	100.001,24
2	18/10/2024	100.001,24
3	18/11/2024	100.001,24
4	18/12/2024	100.001,24

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R$):
1	18/01/2025	100.001,24
2	18/02/2025	100.001,24
3	18/03/2025	100.001,24
4	18/04/2025	100.001,24
5	18/05/2025	100.001,24
6	18/06/2025	100.001,24
7	18/07/2025	100.001,24
8	18/08/2025	100.001,24
9	18/09/2025	100.001,24
10	18/10/2025	100.001,24
11	18/11/2025	100.001,24
12	18/12/2025	100.001,24

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R$):
1	18/01/2026	100.001,24
2	18/02/2026	100.001,24
3	18/03/2026	100.001,24
4	18/04/2026	100.001,24
5	18/05/2026	100.001,24
6	18/06/2026	100.001,24
7	18/07/2026	100.001,24
8	18/08/2026	100.001,24
9	18/09/2026	100.001,24
10	18/10/2026	100.001,24
11	18/11/2026	100.001,24
12	18/12/2026	100.001,24

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R$):
1	18/01/2027	100.001,24
2	18/02/2027	100.001,24
3	18/03/2027	100.001,24
4	18/04/2027	100.001,24
5	18/05/2027	100.001,24
6	18/06/2027	100.001,24
7	18/07/2027	100.001,24
8	18/08/2027	100.001,24
9	18/09/2027	100.001,24
10	18/10/2027	100.001,24

11	18/11/2027	100.001,24
12	18/12/2027	100.001,24
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.15000100000000000000.1		
Parcela:	**Data Vencimento:**	**Valor (R$):**
1	12/02/2028	100.001,24
2	12/03/2028	100.001,24

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**02.558.157/0001-62**	DUNS®:	**901280466**
Razão Social:	**TELEFONICA BRASIL S.A.**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**22/04/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**02/11/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**22/10/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**29/03/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**07/12/2024**
Receita Municipal	Validade:	**18/11/2024**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2025**

CPF: 785.XXX.XXX-04 Nome: MICHELA CORDEIRO DE ARAUJO

Ass: _____

Certidão Negativa de Débito do Credor SICAF (1270562) SEI 19.09.00857.0024878/2024-46 / pg. 417

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN – Diretoria de Contabilidade e Finanças o processo de Adesão com o contrato nº 86/2024 para conhecimento, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no **FIPLAN** para empenhos futuros.

Sem mais, concluímos este processo

Jessica Siqueira Souza
Unidade de Execução Orçamentária
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** - Assistente Técnico Administrativa, em 10/10/2024, às 15:09, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 **-** Ministério Público do Estado da Bahia**.**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1272516** e o código CRC **113D43AD.**

SRD	Solicitação de Reserva de Dotação	40101.0021.24.0000036-1
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa		
Unidade Gestora: 40101.0021 - Diretoria de Tecnologia da Informação		
Tipo de Instrumento: Contratos e assemelhados	**Modalidade Licitação:** Dispensa - art. 59	**Objeto:** Nº 086/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0024878/2024-46- Adesão ¿ telefonia móvel. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Telefônica Brasil S/A, CNPJ Nº 02.558.157/0001- 62. Objeto fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets.
Data do Cadastro: 14/10/2024	**Situação:** Incluída	**Integração Simpas:** Não
Responsável da Unidade: YURI GONZALEZ ARAÚJO	**E-mail Responsável pela Unidade:** dir.tecnologia@mpba.mp.br	**Telefone do Responsável pela Unidade:** (71) 3103-0212
Valor da SRD (R$) *** 2.022.720,00	DOIS MILHÕES E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS ***	
Justificativa:	**Usuário de Alteração:**	**Data/Hora de Alteração:**

DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R$):
2024	40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1	192.640,00
2025	40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1	577.920,00
2026	40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1	577.920,00
2027	40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1	577.920,00
2028	40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1	96.320,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R$):	SRD - Exercício Corrente (R$):	Saldo para Reserva após a SRD (R$):
2024	40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1	-8.502.989,33	192.640,00	-8.695.629,33

INT	Instrumento Contratual	40101.0021.24.0000029-2

Unidade Orçamentária:
40101 - Superintendência de Gestão Administrativa

Unidade Gestora:
40101.0021 - Diretoria de Tecnologia da Informação

Tipo de Despesa:
Compras e Serviços

Tipo Instrumento:	Número da LID:	Modalidade Licitação:
Contrato	40101.0021.24.0000034-9	Dispensa - art. 59

Objeto:
Nº 086/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0024878/2024-
46- Adesão ¿ telefonia móvel. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Telefônica Brasil S/A, CNPJ Nº 02.558.157/0001- 62. Objeto fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB,
MODEM Roteador Wireless e tablets.

Data Celebração:	Data Publicação no DOE:	Nº do Instrumento no SIGAP:	Número do Contrato/Convênio:
18/09/2024	23/10/2024		086/2024

Data Início:	Data Término:	Nº SRD:	Situação:
18/09/2024	12/03/2028	40101.0021.24.0000036-1	Ativo

Nome da Unidade Administrativa (UA):
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Responsável pela UA:
YURI GONZALEZ ARAÚJO

Email do Responsável pela UA:	Telefone do Responsável pela UA:
dir.tecnologia@mpba.mp.br	(71) 3103-0212

Valor total do Instrumento (R$)	
*** 2.022.720,00	DOIS MILHÕES E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS ***

LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	2.022.720,00	Não				0,00

DADOS CREDOR

Código:	2013230375		
Nome:	TELEFÔNICA BRASIL S/A		
CPF/ CNPJ:	02.558.157/0001-62	**Insc. Estadual:**	0
Responsável no Credor:	TELEFÔNICA BRASIL S/A	**E-mail Responsável:**	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R$):
2024	40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1	GERAL	192.640,00
2025	40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1	GERAL	577.920,00
2026	40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1	GERAL	577.920,00
2027	40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1	GERAL	577.920,00
2028	40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1	GERAL	96.320,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1		
Parcela:	**Data Vencimento:**	**Valor (R$):**
1	18/09/2024	48.160,00
2	18/10/2024	48.160,00
3	18/11/2024	48.160,00
4	18/12/2024	48.160,00
Dotação Orçamentária: 40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1		
Parcela:	**Data Vencimento:**	**Valor (R$):**
1	18/01/2025	48.160,00
2	18/02/2025	48.160,00
3	18/03/2025	48.160,00
4	18/04/2025	48.160,00
5	18/05/2025	48.160,00
6	18/06/2025	48.160,00
7	18/07/2025	48.160,00
8	18/08/2025	48.160,00
9	18/09/2025	48.160,00
10	18/10/2025	48.160,00
11	18/11/2025	48.160,00
12	18/12/2025	48.160,00
Dotação Orçamentária: 40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1		
Parcela:	**Data Vencimento:**	**Valor (R$):**
1	18/01/2026	48.160,00
2	18/02/2026	48.160,00
3	18/03/2026	48.160,00
4	18/04/2026	48.160,00
5	18/05/2026	48.160,00
6	18/06/2026	48.160,00
7	18/07/2026	48.160,00
8	18/08/2026	48.160,00
9	18/09/2026	48.160,00
10	18/10/2026	48.160,00
11	18/11/2026	48.160,00
12	18/12/2026	48.160,00
Dotação Orçamentária: 40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1		
Parcela:	**Data Vencimento:**	**Valor (R$):**
1	18/01/2027	48.160,00
2	18/02/2027	48.160,00
3	18/03/2027	48.160,00
4	18/04/2027	48.160,00
5	18/05/2027	48.160,00
6	18/06/2027	48.160,00
7	18/07/2027	48.160,00
8	18/08/2027	48.160,00
9	18/09/2027	48.160,00
10	18/10/2027	48.160,00
11	18/11/2027	48.160,00

12	18/12/2027	48.160,00
Dotação Orçamentária: 40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1		
Parcela:	**Data Vencimento:**	**Valor (R$):**
1	18/01/2028	48.160,00
2	18/02/2028	48.160,00

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Considerando que ocorreu a portabilidade da Claro para a Vivo em 24/10/2024, segue abaixo os valores proporcionais remanescentes do contrato, correspondente a cada unidade gestora (DADM e DTI), conforme ta

VIVO	DADM	DTI	
2024	200.002,48	96.320,00	VALORES PROPORCIONAIS NOV E DEZ
2025	1.200.014,88	577.920,00	
2026	1.200.014,88	577.920,00	
2027	1.200.014,88	577.920,00	

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 08/11/2024, às 18:27, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1312349** e o código CRC **48203823.**

Manifestação INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS REMANESCENTE (1312349) SEI 19.09.00857.0024878/2024-46 / pg. 423